DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

JARU É DIAMANTE em transparência!

EDIÇÃO 770 | 23 de Janeiro de 2025 | SUPLEMENTO

Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 01/GP/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º1-14826/2021

INTERVENIENTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
1.1.MUNICÍPIO DE JARU
1.2**. P. CEZAR PORTORACHI ENGENHARIA E CONTRUCAO**

OBJETO:1.1. O presente termo aditivo do **CONTRATO Nº 01/GP/2024**, que trata da **Contratação de empresa de engenharia**, **especializada no ramo**, **para execução da Ampliação da Unidade de Atenção Especializada em Saúde Hospital Municipal Sandoval de Araújo Dantas - Estruturação da Ala Pediátrica**, que atenderá a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, tem como objeto o prorrogação do prazo de execução e vigência, conforme(ID 2851948)

1.2. A prorrogação do prazo do contrato se dará da seguinte forma:
a) Prazo de vigência do contrato: prorrogação pelo período de 60 (sessenta) dias, contados a partir do dia 05 de fevereiro de 2025, **tendo como prazo final o dia 06 de abril de 2025.**

b) Prazo de execução do contrato: prorrogação pelo período de 60 (sessenta) dias , contados a partir do dia 16 de janeiro de 2025, **tendo como prazo final o dia 17 de março de 2025.**

DATA DA ASSINATURA:23/01/2025.

MUNICÍPIO DE JARU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
Secretária: **JAINE CORDEIRO BARBOZA**
Contratante

P. CEZAR PORTORACHI ENGENHARIA E CONTRUCAO
CNPJ/MF 33.778.318/0001-57
Representante: **PAULO CEZAR PORTORACHI**
Contratada

Protocolo 23508

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 037/PMJ/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º1-1488/2021
INTERVENIENTES: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMED**

1.1.MUNICÍPIO DE JARU
1.2**.FG TECNOCENTER SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EIRELI**

OBJETO:1.1. O presente Termo de Apostilamento tem como objeto o indicação da dotação orçamentária ao Contrato nº037/GP/2021 que trata da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS APARELHOS DE AR-CONDICIONADO**, *para atender as necessidades da Prefeitura de Jaru/RO*. 1.2. O apostilamento visa acobertar as despesas referente ao exercício de 2025, conforme Despacho 86 de 17/01/2025 (ID 2873479).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2.1. As despesas correrão conforme a seguinte dotação orçamentária:**.Serviços.02** PODER EXECUTIVO. **02.10.00** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **12.122.0002.2046.0000** ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE. **3.3.90.39.00** OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. **Ficha:** 396. **R$** 31.022,08 (trinta e um mil, vinte e dois reais e oito centavos).**Peças.02** PODER EXECUTIVO. **02.10.00** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **12.122.0002.2046.0000** ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE. **3.3.90.30.00** MATERIAL DE CONSUMO. **Ficha** 393. **R$** 70.000,00 (setenta mil reais).Valor Total de **R$ 101.022,08 (cento e um mil**, **vinte e dois reais e oito centavos)**, que custeará o corrente exercício.

DATA DA ASSINATURA:23/01/2025.

MUNICÍPIO DE JARU
JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito Municipal
Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
JOÃO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA
Secretário

Protocolo 23504

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 178/GP/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1-3557/2022

INTERVENIENTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDES.
1.1.MUNICÍPIO DE JARU
1.2.**ALEXSANDRO NICOLETTI**

OBJETO:1.1. O presente Termo de Apostilamento tem como objeto o acréscimo de dotação orçamentária ao Contrato nº 178/GP/2022, que trata da **LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL URBANO**, dentro do perímetro urbano de Jaru, para instalação dos Conselhos Municipais da Prefeitura Municipal de Jaru/RO.1.2. O apostilamento visa acobertar as despesas referente ao exercício de 2025, Termo de Aditivo de Obras e Serviços 02 de 06/05/2024 (ID 2318813), conforme Despacho 17 de 16/01/2025 (ID 2870172).

VALOR:2.1. O valor total a ser apostilado é de **R$ 8.000,00 (oito mil reais).**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1. As despesas do presente apostilamento correrão conforme a seguinte dotação orçamentária: **.** 02 Poder Executivo.02 03 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.020300 Secretaria de Desenvolvimento Social.08.122.0006.2046.0000 Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade.3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.**Ficha: 104.R$ 8.000,00 (oito mil reais).**

DATA DA ASSINATURA:23/01/2025.

MUNICÍPIO DE JARU
JEVERSON LUIZ DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL
Locatário

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL SEMDES
EDILEUZA SOUZA SENA
Secretária

Protocolo 23505

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 0319/GP/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1-12707/2021
INTERVENIENTES: **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDES.**

1.1.MUNICÍPIO DE JARU
1.2**. PORTABILIS TECNOLOGIA LTDA EPP**

OBJETO:1.1. O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a indicação da dotação orçamentária ao Contrato nº 0319/GP/2022que trata da '"CONTRATAÇÃO ***DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÃO EM SOFTWARE PARA A GESTÃO DA INFORMAÇÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL E DO SUAS***, *para atender a Secretaria Municipal de desenvolvimento Social SEMDES, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO.* 1.2. O apostilamento visa acobertar as despesas referente ao Termo de Aditivo de Obras e Serviços 02 de 19/09/2024 (ID 2616678), conforme Despacho 18 de 17/01/2025 (ID 2872345) .

VALOR: 2.1.O valor total a ser apostilado é de **R$ 10.963,50 (dez mil, novecentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos)**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1.As despesas do presente apostilamento correrão conforme a seguinte dotação orçamentária: 02 Poder Executivo. 02 03 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. 020300 Secretaria de Desenvolvimento Social. 08.122.0006.2046.0000 Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade. 3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação . Ficha: 106. **R$ 10.963,50 (dez mil, novecentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos)**

DATA DA ASSINATURA:23/01/2025.

MUNICÍPIO DE JARU
JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito Municipal
Contratante

MUNICÍPIO DE JARU
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDES
EDILEUZA SOUZA SENA
CONTRATANTE

Protocolo 23525

DECRETO DE EXONERAÇÃO Nº 1.633, DE 21 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º A exoneração de ROSANIA BARBOSA DE SOUZA PAULA, inscrita no CPF sob nº ***.646.302-**, do cargo de DIRETOR (A) ESCOLAR TIP II - SEMED, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 21 de janeiro de 2025.

Jaru/RO, em 21 de janeiro de 2025.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 23519

DECRETO DE EXONERAÇÃO Nº 1.634, DE 21 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o requerimento em que o servidor Israel Santos Tavares da Silva solicita exoneração do cargo em comissão a partir do dia 20 de janeiro de 2025 (ID 2873926),

D E C R E T A

Art. 1º A exoneração, a pedido, de ISRAEL SANTOS TAVARES DA SILVA, inscrito no CPF sob nº ***.578.442-**, do cargo de ASSESSOR (A) DE EXPEDIENTE GESTÃO EM SAÚDE - SEMUSA, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 20 de janeiro de 2025.

Jaru/RO, em 21 de janeiro de 2025.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 23522

DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 2.211, DE 21 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º A nomeação de ROSANIA BARBOSA DE SOUZA PAULA, inscrita no CPF sob nº ***.646.302-**, para o cargo de DIRETOR (A) PEDAGÓGICO (A) - SEMED, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 21 de janeiro de 2025.

Jaru/RO, em 21 de janeiro de 2025.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 23521

DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 2.213, DE 22 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º A nomeação de ORDILEI NOBREGA DE AZEVEDO, inscrito no CPF sob nº ***.751.762-**, para o cargo de ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS E ESCOLAS - SEMED, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 23 de janeiro de 2025.

Jaru/RO, em 22 de janeiro de 2025.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 23524

DECRETO Nº 16.480, DE 22 DE JANEIRO DE 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;

Considerando o artigo 41, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

Considerando o artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

Considerando o artigo 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Considerando a Lei nº 3.867, de 05 de novembro de 2024, Lei Orçamentária para o exercício de 2025 que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar.

D E C R E T A

Art. 1º Abre no orçamento vigente, crédito adicional suplementar proveniente de anulação de dotação orçamentária no valor de R$ 2.140,63 (dois mil, cento e quarenta reais e sessenta e três centavos) na unidade orçamentária a seguir, na unidade orçamentária a seguir, de acordo com a Lei Municipal nº 3.867 de 05 de novembro de 2024 - Lei Orçamentária Anual, distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 2.140,63

02 - Poder Executivo
02.13.00 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaru
28.845.0000.2095.0000 - Contribuição Financeira ao IPJ - Taxa de Administração
3.3.91.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 2.140,63
F.R.: 1.802
1 Recurso de Exercício Corrente

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação orçamentária, fonte de recursos STN (MSC) 1.802, Recursos do Exercício Corrente - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração, de acordo com o art. 43º, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64.

Anulação (-): R$ - 2.140,63

02 - Poder Executivo
02.13.00 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaru
09.122.0009.2052.0000 - Manutenção Administrativa da Unidade
3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoas Jurídicas R$ - 2.140,63
F.R.: 1.802
1 Recurso de Exercício Corrente

Art. 3º É parte deste decreto Anexo Único - memória de cálculo.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Anulação de dotação orçamentária:

FONTE DE RECURSOS		CÓDIGO DE APLICAÇÃO		P.A.	NATUREZA DA DESPESA	F.R.	VALOR A REDUZIR	VALOR A SUPLEMENTAR
IDUSO	CO	GRUPO	CÓDIGO					
0	0	009	001	0009.2052	3.3.90.39	1.802	R$ - 2.140,63	
0	0	009	002	0000.2095	3.3.91.39	1.802		R$ 2.140,63

Jaru/RO, em 22 de janeiro de 2025.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 23520

DECRETO Nº 16.481, DE 22 DE JANEIRO DE 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional Suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;

Considerando o artigo 41, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

Considerando o artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

Considerando o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos resultantes de excesso de arrecadação;

Considerando a Lei Municipal nº 3.902 de 21 de janeiro de 2025 que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar.

D E C R E T A

Art. 1º Abre no orçamento vigente, crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor de R$ 1.828.546,22 (um milhão, oitocentos e vinte e oito mil, quinhentos e quarenta e seis reais e vinte e dois centavos) na unidade orçamentária a seguir, na unidade orçamentária a seguir, de acordo com a Lei Municipal nº 3.867 de 05 de novembro de 2024 - Lei Orçamentária Anual, distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 1.828.546,22

02- Poder Executivo
02.11.01- Fundo Municipal de Saúde
10.302.0001.1040.0000 - Construção do Centro de Hemodiálise
4.4.90.51 - Obras e Instalações R$ 1.828.546,22
F.R.: 1.631
1 Recursos de Exercícios Corrente

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, fonte de recursos STN (MSC) 1.631, Recursos do Exercício Corrente - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde.

Excesso de Arrecadação: R$ 1.828.546,22

Art. 3º É parte deste decreto Anexo Único - memória de cálculo.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para solicitação de créditos adicionais:

P.A.	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	F.R. DETALHE	CÓDIGO DE APLICAÇÃO	VALOR A SUPLEMENTAR
0001.1040	4.4.90.51	1.631	0	010.297	R$ 1.828.546,22

Excesso de arrecadação:

FONTE DA RECEITA	RECEITA PREVISTA	RECEITA ARRECADADA	TENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
1.631	R$ 7.660.323,20	R$ 0,00	R$ 9.488.869,42	R$ 1.828.546,22

Jaru/RO, em 22 de janeiro de 2025.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 23523

2 ° PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/PMJ/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/PMJ/2023
PROCESSO Nº 2361/PMJ/2023
VIGÊNCIA: 12 MESES

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, sediada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 – Setor 02, neste ato representado pelo (a) Assessor (a) Técnica de Registro de Preço, Sr.(a) Nayara Batista de Lima e as empresas qualificadas no Anexo Único desta Ata, resolvem Registrar Preços para **Aquisição de Materiais Elétricos Para Iluminação Pública E Componentes**, para atender à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEMINSP e Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo - SEMECELT da Prefeitura Municipal de Jaru-RO, por um período de 12 (doze) meses, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 14.926/2023 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para Aquisição de Materiais Elétricos Para Iluminação Pública E Componentes, para atender à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEMINSP e Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo - SEMECELT, da Prefeitura Municipal de Jaru-RO, por um período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Termo de Referência (ANEXO I do edital).

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no ANEXO UNICO deste instrumento.

3. ORGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pelas Secretarias solicitantes: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEMINSP e Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo - SEMECELT, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/PMJ/2023.

4. DA ADESÃO E RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Em observação ao disposto no Decreto Municipal 14.926/GP/2023, no Art. 32 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos eentidades a presente Ata de Registro de Preços, ocorrerá mediante as seguintes condições:

4.2. Anuência formal do Órgão Gerenciador;

4.3. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o art. 31 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes.

4.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o art. 31 não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidades gerenciadoras e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

4.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

4.6. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

4.7. Fica vedada a Adesão de órgão e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e de outros Municípios.

4.2. DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.2.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao Fornecedor Registrado direito à indenização de qualquer espécie, nos casos previstos nos Artigos 137, 138 e 139, da Lei 14.133/21, observadas as disposições do Parágrafo 2º do Artigo 138 da mesma lei.

5. DA VIGÊNCIA DA ATA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente a data da divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, em conformidade com o Decreto Municipal nº 14.926, de 02 de fevereiro de 2023.

5.2. Depois de homologado o resultado deste pregão, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, na Lei nº 14.133/21, bem como no Decreto nº 14.926/23, assinar a ata de registro de preços.

5.3. Os encargos das partes e as normas relativas a recebimento, liquidação, pagamento, garantia contratual, sanções contratuais, alteração e rescisão contratual constam do Termo de Referência encartado neste edital.

5.4. A exigência de garantia e/ou validade do produto obedecerá às previsões do Termo de Referência.

5.5. As contratações decorrentes dos itens de cota principal e de cota reservada ocorrerão inicialmente pelo menor preço, independentemente da qualificação da contratada.

6. DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

6.1.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido.

6.1.2. Realinhamento de Preços, conforme art. 25, do Decreto Municipal n° 14.926/2023 observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/21

6.1.3. Preços poderão ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo, N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

6.1.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

6.1.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaru/DOE, e outros, no que couber.

6.1.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração

pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

6.1.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

6.1.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaru, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

6.2. DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.2.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termo da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei n° 14.133, de 2021;

II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III - resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n° 14.133, de 2021.

6.3. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.3.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nas seguintes hipóteses:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

7. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Será utilizado o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, tendo em vista que, pelas características do objeto, há necessidade de aquisições frequentes, conforme estatui o art. 3º, inciso I, do Decreto Municipal n° 14.926/2023.

7.2. A opção de utilizar Sistema de Registro de Preços justifica-se pela impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Administração, bem como pela necessidade de contratações frequentes e conveniência de entregas parceladas, solicitadas de acordo com a demanda da Secretaria.

7.3. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatório, observado o disposto no inciso IV do art. 15 do decreto municipal nº 14.926/2023;

II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatório na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original; e

III - a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput, serão ordenados conforme o critério combinado de valor de que trata o dispositivo e a classificação apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

II - quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nos arts. 28 e 29.

§ 4º O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

8. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame, será cadastrada no sistema E-PROC da Prefeitura Municipal de Jaru, após a homologação do certame, para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, no prazo e nas condições

estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no decreto municipal nº 14.926/2023.

8.2. Para validar o acesso, a empresa vencedora será notificada por e-mail para proceder com a assinatura eletrônica do termo de responsabilidade de acesso ao sistema e-proc, oportunidade em que serão enviadas as instruções de acesso e assinaturas dentro do referido sistema.

8.3. Por ocasião da assinatura da ata de registro de preços, será verificado no SICAF e em outros meios se o adjudicatário mantém as condições de habilitação.

8.4.A ata de registro de preços, disponibilizada no sistema de registro de preços, será assinada por meio de assinatura digital.

8.4. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos no art. 19, e observado o disposto no § 3° do art. 18, do Decreto Municipal nº 14.926/23, fica facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

9. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR SECRETARIA

9.1. Em vista da adoção do Sistema de Registro de Preços e da impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Administração, a dotação será indicada no momento da aquisição do objeto, nos termos do art. 17 do Decreto Municipal n° 14.926, de 02 de fevereiro de 2023.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVA E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções

a) Advertência pela falta do subitem 13.1.1 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.1 a 13.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três)anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave; 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública; 10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

11.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, bem como o Decreto Municipal nº 14.926/2023, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão.

11.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;

11.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

11.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

11.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;

11.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso, bem como manter ativos seus canais de atendimento, assim como informar ao órgão/setor competente eventuais alterações de endereços (físicos ou eletrônicos) e telefone, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

11.6.1. Considerar-se-á recebido o e-mail enviado pela administração que não houver acusação de recebimento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

11.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.

11.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;

11.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;

11.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;

11.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;

11.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

11.13. Indicar e-mail, número de telefone e número de WhatsApp (com confirmação de leitura ativada) oficial do fornecedor, afim de facilitar a comunicação com o mesmo.

11.14. Atender aos dispositivos do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no que couber.

12. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

12.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

12.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;

12.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

12.4. Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

12.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

13. DO CADASTRO RESERVA

13.1. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos no § 2°, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3° do art. 18 do Decreto Municipal nº 14.926.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

14.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

14.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

14.4. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 14.926, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.

14.5. Os órgãos, as entidades, os dirigentes e os servidores que utilizarem o SRP digital responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas. Parágrafo único. Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a

integridade dos dados e das informações constantes do SRP digital, e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

ÓRGÃO GERENCIADOR: _____ Gerência Sistema de Registro de Preços.

EMPRESA(S) DETENTORA(S):
(Representante / Nome / CNPJ) Qualificada(s) no ANEXO ÚNICO desta Ata

ANEXO ÚNICO

DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI
CNPJ: 37.227.550/0001-58

Item	Descrição	Marca	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	PARA RAIO POLIMERICO 15KV	BALESTRO	20	UN	155,00	3.100,00
2	GRAMPO LINHA VIVA, LATÃO ESTANHADO, DIAMETRO DO CONDUTOR PRINCIPAL DE 10 A, 120MM, FIAMETRO DA DERIVÇÃO DE 10 A 70 MM2 Grampo linha viva, latão estanhado, diâmetro do condutor principal de 10 A, 120mm, fiametro da derivção de 10 a 70 mm2	INTELLI	12	UN	53,00	636,00
4	ELETRODUTO PED FLEXIVEL PAREDE SIMPLES, CORRUGAÇAO HELICOIDAL, COR PRETA, SEM ROSCA, DE 1 1/2", PARA CABEAMENTO SUBTERRANEO (NBRV15715) ELETRODUTO PED FLEXIVEL PAREDE SIMPLES, CORRUGAÇAO HELICOIDAL, COR PRETA,	ELEMENTAR	120	M	4,02	482,40

	SEM ROSCA, DE 1 1/2", PARA CABEAMENTO SUBTERRANEO (NBRV15715)					
17	FITA ISOLANTE Fita isolante de 1ª qualidade, a base de PVC - 10 metros Marcas de referência: 3M IGUAL OU SUPERIOR	SOPRANO	600	UN	3,52	2.112,00
23	ARAME GALVANIZADO BWG 18, ROLO COM 1 KG	VONDER	15	KG	23,80	357,00
37	ELETRODUTO DE PVC ROSCÁVEL 1" 3M Especificações: Tubos fornecidos em barras de 3 metros, com rosca nas duas extremidades; (bitolas) - 1"; PVC antichama	ELETROMAX	60	UN	19,00	1.140,00
38	CONECTOR PARA HASTE 5/8 35MM REFORÇADO	CENTRO HASTE	100	UN	4,50	450,00
41	HASTE PARA ATERRAMENTO COBRE 5/8 X 2,40 M	CENTRO HASTE	100	UN	33,50	3.350,00
42	CONECTOR SPLIT - BOLT BIMETÁLICO 35MM	INTELLI	100	UN	12,00	1.200,00
44	TERMINAL DE COMPRESSÃO OLHAL 35MM	INTELLI	200	UN	2,60	520,00
48	ISOLADOR ROLDANA DE PORCELANA 72X72	GERMER	100	UN	6,15	615,00
52	GRAMPO PARA HASTE DE ATERRAMENTO 5/8", CABO DE 6 A 50 MM2	CENTRO HASTE	30	PÇ	5,00	150,00
53	ELETRODUTO/DUTO PEAD CORRUGADO, DE 2", FLEXÍVEL, ROLO COM 50 METROS	ELEMENTAR	6	RL	275,00	1.650,00
56	ARAME GALVANIZADO Nº 16 FIO BWG, ROLO DE 1 KG	VONDER	15	KG	25,00	375,00

	(56 A 58M)					
59	CHAVE FUSÍVEL TIPO XS, COM CAPACIDADE DE 15 KV	BALESTRO	10	UN	460,00	4.600,00
62	TERMINAL PINO PRÉ ISOLADO 16MM Dimensões: Seção: 10mm², Comprimento do Pino: 11, Diâmetro do Pino: 5,6mm, Comprimento Total: 40mm	INTELLI	100	UN	1,00	100,00
63	SUPORTE PARA FIXAÇÃO DE 1 LUMINÁRIA PÉTALA, (LUMINÁRIA PÚBLICA DE POSTE), COM MEDIDAS: - 76MM(3,0POL.) PARA TOPO DE POSTE. - 51MM(2,0POL) PARA ENCAIXE DE LUMINÁRIAS	JRC	100	UN	83,90	8.390,00
65	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO TRIFÁSICO COM BARRAMENTO 150A PARA DISJUNTORES E CHAVE GERAL Para 18 disjuntores + geral trifásico. Possui suporte individual para fixação dos disjuntores. Aceita a remoção do suporte interno para montagem dos disjuntores em bancada. Barramentos de fase, neutro e terra dimensionados para 150A	GOMES	5	UN	601,00	3.005,00
67	CINTA LISA 19 X 30 M GALVANIZADA Especificações Técnicas: Material da fita Lisa: Aço carbono Acabamento da fita perfurada: Zincado	JANDRIGUES	150	M	3,40	510,00
68	MÁQUINA DE CINTAR POSTE PARA FITA DE AÇO INOX COM CATRACA DE CABO INJETADO (ERIBAND)	FUSIMEC	1	UN	375,00	375,00

VALOR TOTAL:	R$ 33.117,40

R C SERVIÇOS E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA
CNPJ: 31.498.558/0001-72

Item	Descrição	Marca	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
5	ARRUELA QUADRADA EM AÇO GALVANIZADO,DIMENSÃO 38MM, ESPESSURA,3MM,DIAMENTRO DO FURO 18MM ARRUELA QUADRADA EM AÇO GALVANIZADO,DIMENSÃO 38MM, ESPESSURA,3MM,DIAMENTRO DO FURO 18MM	DIVERSIFIK	40	UN	0,89	35,60
12	FITA ISOLANTE DE BORRACHA AUTOFUSÃO uso de até 69.000 V, isolante termico podendo atingir a temperantura de 140°C - 10 metros	LUKMA	430	UN	13,70	5.891,00
24	ESCADA DE FIBRA DE VIDRO EXTENSÍVEL 12/20 DEGRAUS 3,60 X 6,0 M Especificações: Altura fechada(m): 3,60 - Altura máxima(m): 6,0 - Material: Fibra de vidro - Degraus de alumínio	ESCAFORT	5	UN	1.100,00	5.500,00
51	HASTE DE ATERRAMENTO ALTA CAMADA 240MC X 5/8 (14,3MM) Constituídas por núcleo em aço carbono SAE 1010/1020 e revestimento com alta camada de cobre eletrolítico de pureza mínima de 99,9% sem	OLIVO	30	UN	116,00	3.480,00

	traços					
VALOR TOTAL:					**R$ 14.906,60**	

MACROMMERCE LTDA CNPJ: 47.977.771/0001-05						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Qtde**	**Und. Med.**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
6	RELE FOTOELÉTRICO 220 VOLTS 1º QUALIDADE.	GOODLUX	13.646	UN	10,93	149.150,78
7	RELE FOTOELÉTRICO 220 VOLTS 1º QUALIDADE. (cota do item 06, conforme Art.48 inciso III da Lei 123/2009).	GOODLUX	1.404	UN	10,93	15.345,72
35	REATOR MISTO Reator misto - sódio e metálico, 250 wts	GOODLUX	3.750	UN	46,53	174.487,50
36	REATOR MISTO Reator misto - sódio e metálico, 250 wts (cota do item 35, conforme Art.48 inciso III da Lei 123/2009).	GOODLUX	1.250	UN	46,53	58.162,50
VALOR TOTAL:					**R$**	**397.146,50**

WEB ELETRICA LTDA CNPJ: 26.492.610/0001-43						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Qtde**	**Und. Med.**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
9	PARAFUSO MÁQUINA 16X300 MM, CABEÇA E PORCA QUADRADA, PARA LUMINÁRIA PÚBLICA	SANTA RITA	1000	UN	11,30	11.300,00
34	CONTATOR TRIFASICO 32 A	DECORLUX	20	UN	77,00	1.540,00
54	CONTATOR TRIFASICO 25A 220V	DECORLUX	20	UN	63,00	1.260,00
VALOR TOTAL:					**R$**	**14.100,00**

P H B MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI CNPJ: 26.915.509/0001-58						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Qtde**	**Und. Med.**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
10	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO TRIFASICO COM BARRAMENTO 100A PARA DISJUNTORES E CHAVE GERAL Fabricado em chapa de aço galvanizada (não enferruja) e pintada com tinta em pó eletrostatica na cor branca, COM 12 LUGARES .Possui suporte individual para fixação dos disjuntores. Aceita a remoção do suporte interno para montagem dos disjuntores em bancada. P/12 DISJ+GERAL TRIF+9MÓDULOS. Barramentos de fase, neutro e terra dimensionados para 100A	CEMAR	5	UN	360	1.800,00
13	PARAFUSO AUTO BROCANTE SEXTAVADO 5,5 X 25MM	WORKER	1.100	UN	0,30	330,00
14	ABRAÇADEIRA TIPO D COM CUNHA 1"	KALA	20	UN	8,00	160,00
25	ESCADA DE FIBRA DE VIDRO EXTENSÍVEL 11/22 DEGRAUS 4,20 X 7,20 M Especificações: Altura fechada(m): 4,20 - Altura máxima(m): 7,20 - Material: Fibra de vidro - Degraus de alumínio.	FIBERMAX	5	UN	1.050,00	5.250,00
43	PRESILHA EM LATÃO PARA CABO DE 16/35MM COM FURO 8MM	TERMOTÉCNICA	600	UN	15,01	9.006,00

46	ALICATE AMPERÍMETRO DIGITAL ET-3200 Especificações: Tensão AC até 750 volts, tensão DC até 1.000 volts, resistência até 2 mega Ohms; função de teste de diodo e continuidade com beep.	WORKER	10	UN	160,00	1.600,00
60	DISJUNTOR DE CAIXA MOLDADA 63A TRIPOLAR	SOPRANO	12	UN	45,00	540,00
VALOR TOTAL:					**R$**	**18.686,00**

INOXIDAVEL ESTRUTURAS METALICAS LTDA
CNPJ: 50.936.468/0001-60

Item	Descrição	Marca	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
32	BRAÇO DE 2" CURVO COM SAPATAS COM 2 FUROS PARA PARAFUSOS DE 16X250MM COM 2.50MTS PARA LUMINARIA PUBLICA BRAÇO DE 2" CURVO COM SAPATAS COM 2 FUROS PARA PARAFUSOS DE 16X250MM COM 2.50MTS PARA LUMINARIA PUBLICA.	ILUMITEL	4.644	UN	89,00	413.316,00
33	BRAÇO DE 2" CURVO COM SAPATAS COM 2 FUROS PARA PARAFUSOS DE 16X250MM COM 2.50MTS PARA LUMINARIA PUBLICA BRAÇO DE 2" CURVO COM SAPATAS COM 2 FUROS PARA PARAFUSOS DE 16X250MM COM 2.50MTS PARA LUMINARIA PUBLICA. (cota do item 32, conforme Art.48 inciso III da Lei 123/2009).	ILUMITEL	356	UN	89,00	31.684,00
VALOR TOTAL:					**R$**	**445.000,00**

F LUZ ATACADISTA MATERIAL LTDA
CNPJ: 48.687.778/0001-47

Item	Descrição	Marca	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
50	REFLETOR BRANCO FRIO - LED MODULAR 200W Refletor LED Modular de alta performance, corpo com estrutura em aço galvanizado e pintura epoxi, placa PCB em alumínio para auxiliar na dissipação do calor	B.LED	100	UN	74,25	7.425,00
57	CABO MULTIPLEXADO ALUMÍNIO QUADRUPLEX 25MM NEUTRO NU	ALUMIL	150	M	10,3	1.545,00
58	CABO MULTIPLEXADO ALUMÍNIO QUADRUPLEX 16MM NEUTRO NU	ALUMIL	80	M	6,99	559,20
VALOR TOTAL:					**R$**	**9.529,20**

G O S SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA
CNPJ: 30.029.272/0001-85

Item	Descrição	Marca	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
55	KIT MARTELE PERFURADOR ROMPEDOR 220V Informações Técnicas: Potência 800W; ROTAÇÃO: 0 A 1.150 RPM; IMPACTO: 0 A 5.500 IPM; CAPACIDADE DE PERFURAÇÃO: - AÇO 13 MM;- MADEIRA 30 MM;- CONCRETO 26 MM; PESO: 2,6 KG. Itens inclusos: 1 martelete perfurador e rompedor t; 1	DEWALT	1	KIT	1.207,00	1.207,00

	empunhadura lateral; 1 guia de profundidade; 1 maleta. 1- jogo de brocas 1 - mandril, igual ou similar as marcas bosch, dewalt ou makita, apresentar catalogo técnico					
70	TERRÔMETRO DIGITAL 3 3/4 CONTAGEM 4000 TENSÃO AC 400V RESISTÊNCIA, IGUAL OU SUPERIOR A MARCA MINIPA	MINIPA	5	UN	2.679,00	13.395,00
VALOR TOTAL:					**R$**	**14.602,00**

DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI **CNPJ: 37.227.550/0001-58** **End:** R-5, Nº. 129 QD. R-7, LT. 07 **Bairro:** Setor Oeste Goiânia/Go **CEP:** 74.125-070 **Tel:** (62) 3095-4399 **email:**delvallemateriaiseletricos@gmail.com **FERNANDO RODRIGUES VALE** **REPRESENTANTE LEGAL**	**R C SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA** **CNPJ: 31.498.558/0001-72** **End:** Rua Elias Gorayeb, 2472, Sala 02, **Bairro:** Liberdade, Porto Velho/ RO **CEP:** 76.803-894 **Tel:** (69) 99379 - 4535 **email:**realsolucoes.pvh@gmail.com **RAFAEL DIDONE** **REPRESENTANTE LEGAL**
MACROMMERCE LTDA **CNPJ:47.977.771/0001-05** **End:** Rua NAJLA CARONE GUEDERTM ,820 **Bairro:** Pagani Palhoça/SC, **CEP:** 88.132-150 **Tel:** (48) 3380-1937/3017-0002 **email:**licita2406@gmail.com **JOÃO VITOR CAMPOS DE LIMA** **REPRESENTANTE LEGAL**	**WEB ELETRICA LTDA** **CNPJ:26.492.610/0001-43** **End:** Rua Marques de leao, 995 **Bairro:** PQ dos Novos Estados Campo Grande/MS **CEP:** 79033-160 **Tel:** (67) 9270-6804 **email:**sw2.contato@gmail.com **WEBERSSON FLORES ARGUELHO** **REPRESENTANTE LEGAL**

P. H. B. MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELI **CNPJ: 26.915.509/0001-58** **End:** Rua Raquel de Queiroz, 1220 sala 01 **Bairro:** Vista Alegre Cacoal/ RO **CEP:** 76.964-030 **Tel:** (69) 98465-5588/99287-7181 email:licite.empreendimentos@gmail.com **BARBARA CAROLINA DUTRA VIEIRA** **REPRESENTANTE LEGAL**	**INOXIDAVEL - ESTRUTURAS METALICAS LTDA CNPJ: 50.936.468/0001-60** **End: Rua Corsino do Amarante, 100** **Bairro:** Centro Norte Cuiaba/ MT **CEP:** 78.005-235 **Tel:** (65) 99978-4853 **email:**inoxidavelcuiaba@gmail.com **MARIA VANIEIDE LACERDA HENRIQUE CORREIA** **REPRESENTANTE LEGAL**
F LUZ ATACADISTA MATERIAL LTDA **CNPJ: 48.687.778/0001-47** **End:** Av. Tenente Praeiro, 2647 Sala 02 **Bairro:** Jardim Califórnia Cuiaba/MT **CEP:** 78.070-300 **Tel:** (65) 99290-3310 **email:**fluzatacadista@gmail.com **MARCIO ROGERIO DE SIQUEIRA LUZ** **REPRESENTANTE LEGAL**	**G.O.S SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA** **CNPJ:30.029.272/0001-85** **End: Rua Antonio Sergio Gomes Barbosa,3621** **Bairro:** Vilage do Sol I Cacoal/ RO **CEP:** 76.964-302 **Tel:** (69) 99270-9588/ 3180-0099 **email:**gilvandro.am@gmail.com **GILVANDRO OLIVEIRA DA SILVA** **REPRESENTANTE LEGAL**

2° PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/PMJ/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/PMJ/2024
PROCESSO Nº 8926/PMJ/2024
VIGÊNCIA 12 MESES

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, sediada à Rua Raimundo Cantanhede, n 1080 – Setor 02, neste ato representado pelo (a) Assessora Técnica de Registro de Preço, Sr.(a) Nayara Batista de Lima e as empresas qualificadas no Anexo Único desta Ata, resolvem Registrar de Preços para Futura e Eventual **AQUISIÇÃO DE INVÓLUCRO PARA MANEJO DE CORPOS**, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento - SEMAFO, pertencentes a Prefeitura Municipal de Jaru/RO, por um período de 12 (doze) meses, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 14.926/2023 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços visando a futura e eventual AQUISIÇÃO DE INVÓLUCRO PARA MANEJO DE CORPOS, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento - SEMAFO, pertencentes a Prefeitura Municipal de Jaru/RO, por um período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Termo de Referência (ANEXO I do edital).

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no (ANEXO ÚNICO) deste instrumento.

3. ORGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pelas Secretarias solicitantes, partes integrantes do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/PMJ/2024.

4. DA ADESÃO E RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Em observação ao disposto no Decreto Municipal 14.926/GP/2023, no Art. 32 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços, ocorrerá mediante as seguintes condições:

4.2. Anuência formal do Órgão Gerenciador;

4.3. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o art. 31 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes.

4.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o art. 31 não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidades gerenciadoras e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

4.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

4.6. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

4.7. A adesão à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

4.7.1. por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

4.8. É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

4.2. DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.2.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao Fornecedor Registrado direito à indenização de qualquer espécie, nos casos previstos

nos Artigos 137, 138 e 139, da Lei 14.133/21, observadas as disposições do Parágrafo 2º do Artigo 138 da mesma lei.

5. DA VIGÊNCIA DA ATA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente a data da divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, em conformidade com o Decreto Municipal nº 14.926, de 02 de fevereiro de 2023.

5.2. Depois de homologado o resultado deste pregão, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, na Lei nº 14.133/21, bem como no Decreto nº 14.926/23, assinar a ata de registro de preços.

5.3. Os encargos das partes e as normas relativas a recebimento, liquidação, pagamento, garantia contratual, sanções contratuais, alteração e rescisão contratual constam do Termo de Referência encartado neste edital.

5.4. A exigência de garantia e/ou validade do produto obedecerá às previsões do Termo de Referência.

5.5. As contratações decorrentes dos itens de cota principal e de cota reservada ocorrerão inicialmente pelo menor preço, independentemente da qualificação da contratada.

6. DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

6.1.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido.

6.1.2. Realinhamento de Preços, conforme art. 25, do Decreto Municipal n 14.926/2023 observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/21.

6.1.3. Preços poderão ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo, N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

6.1.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

6.1.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaru/DOE, e outros, no que couber.

6.1.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

6.1.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

6.1.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaru, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

6.2. DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.2.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termo da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei n 14.133, de 2021;

II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III - resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n 14.133, de 2021.

6.3. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.3.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nas seguintes hipóteses:

I - por razão de interesse público;

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27.

6.4. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

6.4.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27; ou IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4.2. Caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.4.3.. O cancelamento do registro será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.4.4. Se houver o cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1. DO PRAZO

7.1.1. A entrega do produto referente a solicitação da secretaria dar-se-á mediante a emissão da Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Jaru/RO, através da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, e deverão ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias corridos para empresas dentro do munícipio de Jaru/RO, 10 (dez) dias corridos para empresas dentro do Estado de Rondônia, e no prazo de 20

(vinte) dias corridos para empresas fora do Estado de Rondônia, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.2. LOCAL DE ENTREGA

7.2.1. O fornecimento deverá ser feito no Almoxarifado Central da Prefeitura de Jaru, localizado na Rua Antelno Costa Fraga (linha 605), n.º 2283, Jardim Novo Estado. CEP.: 76890-000 Jaru/RO. Fone: (69) 3521-4730, horário de ID: 2641940 e CRC: C24C3078 P.M.J. Estado de Rondônia PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO COMISSÃO DE PREGÃO – SRP Portaria nº 157/GP/2024 funcionamento de segunda a sexta-feira das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, respeitando sempre o período de almoço das 11h30min às 13h30min, sob responsabilidade e controle do órgão competente.

7.3. DO RECEBIMENTO

7.3.1. Os itens serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 20 dias no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo Almoxarifado, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.3.2. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3.3. O recebimento definitivo ocorrerá a partir do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado, que deverá ser de até 10 (dez) dias após o atesto do recebimento provisório.

7.3.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais, que deverá ser de até 10 (dez) dias.

7.3.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.3.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.3.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.4. DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

7.4.1. O material fornecido pela Contratada deverá ser de Primeira Qualidade. Caso o produto apresente características fora da qualidade exigida ou das especificações previstas, situação esta perceptível apenas durante a sua utilização/aplicação, a Contratada deverá prestar todo o apoio técnico necessário visando a substituição do produto pelo que atenda as especificações previstas, inclusive se responsabilizando pela intermediação junto ao fabricante, caso necessário.

7.4.2. Os materiais deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

7.5. DA FISCALIZAÇÃO

7.5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.5.2. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.5.3. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

7.5.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.5.5. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

7.5.6. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Será utilizado o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, tendo em vista que, pelas características do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração, conforme estatui o art. 3º, inciso V, do Decreto Municipal n 14.926/2023.

8.2. A opção de utilizar Sistema de Registro de Preços justifica-se pela impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Administração, bem como pela necessidade de contratações frequentes e conveniência de entregas parceladas, solicitadas de acordo com a demanda da Secretaria.

8.3. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatório, observado o disposto no inciso IV do art. 15 do decreto municipal nº 14.926/2023;

II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatório na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original; e

III - a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput, serão ordenados conforme o critério combinado de valor de que trata o dispositivo e a classificação apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

II - quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nos arts. 28 e 29.

§ 4º O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame, será cadastrada no sistema E-PROC da Prefeitura Municipal de Jaru, após a homologação do certame, para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no decreto municipal nº 14.926/2023.

9.2. Para validar o acesso, a empresa vencedora será notificada por e-mail para proceder com a assinatura eletrônica do termo de responsabilidade de acesso ao sistema e-proc, oportunidade em que serão enviadas as instruções de acesso e assinaturas dentro do referido sistema.

9.3. Por ocasião da assinatura da ata de registro de preços, será verificado no SICAF e em outros meios se o adjudicatário mantém as condições de habilitação.

9.4.A ata de registro de preços, disponibilizada no sistema de registro de preços, será assinada por meio de assinatura digital.

9.5. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos no art. 19, e observado o disposto no § 3 do art. 18, do Decreto Municipal nº 14.926/23, fica facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR SECRETARIA

10.1. Em vista da adoção do Sistema de Registro de Preços e da impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Administração, a dotação será indicada no momento da aquisição do objeto, nos termos do art. 17 do Decreto Municipal n 14.926, de 02 de fevereiro de 2023.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVA E SANÇÕES

11.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e conforme disposto na IN nº 001 - CGM/PGM/2024, quais sejam: 11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência pela falta do subitem 11.1.1 desta Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três)anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 desta Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.5. A multa compensatória será aplicada conforme a Instrução Normativa Conjunta nº 001- CGM/PGM - 2024, Seção II - Multa, Artigo 10 e Artigo 11: Art. 10. A sanção de multa possuirá natureza compensatória ou moratória. Art. 11. Considera-se multa compensatória aquela aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º A pena base será estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, observados os seguintes parâmetros:

I - 10 % (dez por cento) do valor proporcional ao período de inadimplência, para aquele que der causa à inexecução parcial do contrato, no caso em que ensejar penalidade maior que a prevista no art. 9º da Instrução Normativa Conjunta;

II - 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pelo setor competente.

III - 15 % (vinte por cento) do valor do contrato, para aquele que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

c) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

IV - 20 % (vinte por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

V - 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, para aquele que:

a) der causa à inexecução total do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013. 11.6. Multa moratória de 0,5% (um quinto por cento) até 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do serviço, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total ou parcial da obrigação assumida, conforme a análise do caso concreto, atraindo a aplicação da multa prevista no tópico 11.5, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.7. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato nos termos do Art. 156, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.8.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Serão aplicadas às sanções deste termo de referência, os critérios da dosimetria previstos no Capítulo IV da Instrução Normativa Conjunta nº 001 CGM/PGM-2024;

11.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.11. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021 e Instrução Normativa Conjunta nº 001 CGM/PGM-2024.

12. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

12.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

12.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;

12.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

12.4. Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

12.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

13. DO CADASTRO RESERVA

13.1. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos no § 2 , o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3 do art. 18 do Decreto Municipal nº 14.926.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

14.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

14.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

14.4. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 14.926, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.

14.5. Os órgãos, as entidades, os dirigentes e os servidores que utilizarem o SRP digital responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações constantes do SRP digital, e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

ÓRGÃO GERENCIADOR: _____
Gerência Sistema de Registro de Preços.

EMPRESA(S) DETENTORA(S): (Representante / Nome / CNPJ)
Qualificada(s) no ANEXO ÚNICO desta Ata

ANEXO ÚNICO

MAXLAB PRODUTOS PARADIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA CNPJ: 46.987,404.724.729/0001-61						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Qtd**	**Und. Med**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
1	INVÓLUCRO GIGANTE PARA PESSOAS SUPER OBESAS	JUREMA	50	UN	73,38	3.669,00
2	INVÓLUCRO EXTRA GRANDE	JUREMA	70	UN	63,55	4.448,50

	PARA PESSOAS OBESAS					
3	INVÓLUCRO GRANDE UNIVERSAL PARA PESSOAS COM ATÉ 1,90MT.	JUREMA	200	UN	49,38	9.876,00
4	INVÓLUCRO MÉDIO PARA PESSOAS DE 1.40MT À 1,70MT	JUREMA	400	UN	45,88	18.352,00
5	INVÓLUCRO PEQUENO PARA PESSOAS DE 1,10MT À 1,70MT	JUREMA	160	UN	42,05	6.728,00
6	INVÓLUCRO MINI PARA PESSOAS COM 0,80CM À 1,10MT	JUREMA	70	UN	34,72	2.430,40
7	INVÓLUCRO EXTRA MINI INFANTIL	JUREMA	50	UN	29,55	1.477,50
VALOR TOTAL					**46.981,40**	

MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOST E PESQUISAS LTDA
CNPJ: 04.724.729/0001-61

END: Rua Presidente Rodrigues Alves, 435, Qd. 14, Lt. 20
BAIRRO: Setor Faiçalville II
Goiânia /GO
CEP: 74.350-115
TEL: (62) 3945-0350 ou 3945 0351
E-mail: maxlab@terra.com.br

CLEUBER ACERLY DE OLIVEIRA
REPRESENTANTE LEGAL

2° PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100 /PMJ/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104 /PMJ/2024
PROCESSO Nº 6631/PMJ/2024
VIGÊNCIA 12 MESES

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, sediada à Rua Raimundo Cantanhede, n 1080 – Setor 02, neste ato representado pelo (a) Assessor Técnico de Registro de Preço, Sr.(a) Nayara Batista de Lima e as empresas qualificadas no Anexo Único desta Ata, resolvem Registrar de Preços para Futura e Eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, da Prefeitura Municipal de Jaru-RO, por um período de 12 (doze) meses, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 14.926/2023 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para Futura e Eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, da Prefeitura Municipal de Jaru-RO, por um período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Termo de Referência (ANEXO I do edital).

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no (ANEXO ÚNICO) deste instrumento.

3. ORGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela Secretaria solicitante, partes integrantes do PREGÃO ELETRÔNICO Nº /PMJ/2024.

4. DA ADESÃO E RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Em observação ao disposto no Decreto Municipal 14.926/GP/2023, no Art. 32 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos eentidades a presente Ata de Registro de Preços, ocorrerá mediante as seguintes condições:

4.2. Anuência formal do Órgão Gerenciador;

4.3. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o art. 31 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes.

4.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o art. 31 não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidades gerenciadoras e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

4.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

4.6. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

4.7. A adesão à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

4.7.1. por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

4.8. É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital

4.2. DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.2.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao Fornecedor Registrado direito à indenização de qualquer espécie, nos casos previstos nos Artigos 137, 138 e 139, da Lei 14.133/21, observadas as disposições do Parágrafo 2º do Artigo 138 da mesma lei.

5. DA VIGÊNCIA DA ATA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente a data da divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, em conformidade com o Decreto Municipal nº 14.926, de 02 de fevereiro de 2023.

5.2. Depois de homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital, na Lei nº 14.133/21, bem como no Decreto nº 14.926/23, assinar a ata de registro de preços.

5.3. Os encargos das partes e as normas relativas a recebimento, liquidação, pagamento, garantia contratual, sanções contratuais, alteração e rescisão contratual constam do Termo de Referência encartado neste edital.

5.4. A exigência de garantia e/ou validade do produto obedecerá às previsões do Termo de Referência.
5.5. As contratações decorrentes dos itens de cota principal e de cota reservada ocorrerão inicialmente pelo menor preço, independentemente da qualificação da contratada.

6. DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

6.1.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido.

6.1.2. Realinhamento de Preços, conforme art. 25, do Decreto Municipal n 14.926/2023 observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/21

6.1.3. Preços poderão ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo, N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

6.1.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

6.1.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaru/DOE, e outros, no que couber.

6.1.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

6.1.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

6.1.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaru, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

6.2. DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.2.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termo da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei n 14.133, de 2021;

II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III - resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n 14.133, de 2021.

6.3. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.3.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nas seguintes hipóteses:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

7. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

7.1.1. O fornecimento deverá ser feito no Centro de Abastecimento Farmacêutico - CAF, localizado na Rua: Daniel da Rocha, s/n, Setor 03, telefone (69) 3521-5768, sendo em horário de expediente, de segunda a sexta-feira das 07h:30min às 11h:30min e das 13h:30min às 17h:30min, respeitando sempre o período de almoço das 11h:30min às 13h:30min, correndo por conta da contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

7.2. PRAZO DE EXECUÇÃO

7.2.1. O fornecimento/entrega deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos para empresas locais dentro do município de Jaru/RO, no prazo de 10 (dez) dias corridos para empresas dentro do Estado de Rondônia e 20 (vinte) dias corridos para empresas fora do estado na totalidade do objeto contratado, contado a partir do recebimento da Nota de Empenho ou Instrumento de Contrato, se for o caso.

7.2.2. Observação: Informar dados de contatos atualizados e que funcionem perfeitamente. Não será admitida a entrega pela vencedora, de produto, sem que esta esteja de posse da respectiva Nota de Empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

7.3. DO RECEBIMENTO

7.3.1. Os itens serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 20 dias no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo Almoxarifado, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.3.2. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3.3. O recebimento definitivo ocorrerá a partir do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo

detalhado, que deverá ser de até 10 (dez) dias após o atesto do recebimento provisório.

7.3.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais, que deverá ser de até 07 (sete) dias.

7.3.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.3.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.3.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.4. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

7.4.1. O material fornecido pela Contratada deverá ser de Primeira Qualidade. Caso o produto apresente características fora da qualidade exigida ou das especificações previstas, situação esta perceptível apenas durante a sua utilização/aplicação, a Contratada deverá prestar todo o apoio técnico necessário visando a substituição do produto pelo que atenda as especificações previstas, inclusive se responsabilizando pela intermediação junto ao fabricante, caso necessário.

7.4.2. Os materiais deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

7.5. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

7.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Será utilizado o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, tendo em vista que, pelas características do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração, conforme estatui o art. 3º, inciso V, do Decreto Municipal n 14.926/2023.

8.2. A opção de utilizar Sistema de Registro de Preços justifica-se pela impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Administração, bem como pela necessidade de contratações frequentes e conveniência de entregas parceladas, solicitadas de acordo com a demanda da Secretaria. 8.3. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatório, observado o disposto no inciso IV do art. 15 do decreto municipal nº 14.926/2023;

II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatório na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original; e

III - a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput, serão ordenados conforme o critério combinado de valor de que trata o dispositivo e a classificação apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

II - quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nos arts. 28 e 29. § 4º O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame, será cadastrada no sistema E-PROC da Prefeitura Municipal de Jaru, após a homologação do certame, para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no decreto municipal nº 14.926/2023.

9.2. Para validar o acesso, a empresa vencedora será notificada por e-mail para proceder com a assinatura eletrônica do termo de responsabilidade de acesso ao sistema e-proc, oportunidade em que serão enviadas as instruções de acesso e assinaturas dentro do referido sistema.

9.3. Por ocasião da assinatura da ata de registro de preços, será verificado no SICAF e em outros meios se o adjudicatário mantém as condições de habilitação.

9.4.A ata de registro de preços, disponibilizada no sistema de registro de preços, será assinada por meio de assinatura digital.

9.5. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos no art. 19, e observado o disposto no § 3 do art. 18, do Decreto Municipal nº 14.926/23, fica facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR SECRETARIA

10.1. Em vista da adoção do Sistema de Registro de Preços e da impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Administração, a dotação será indicada no momento da aquisição do objeto, nos termos do art. 17 do Decreto Municipal n 14.926, de 02 de fevereiro de 2023.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVA E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e conforme disposto na IN nº 001 - CGM/PGM/2024, quais sejam: 11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência pela falta do subitem 11.1.1 desta Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três)anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 desta Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.5. A multa compensatória será aplicada conforme a Instrução Normativa Conjunta nº 001- CGM/PGM - 2024, Seção II - Multa, Artigo 10 e Artigo 11: Art. 10. A sanção de

multa possuirá natureza compensatória ou moratória. Art. 11. Considera-se multa compensatória aquela aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º A pena base será estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, observados os seguintes parâmetros:

I - 10 % (dez por cento) do valor proporcional ao período de inadimplência, para aquele que der causa à inexecução parcial do contrato, no caso em que ensejar penalidade maior que a prevista no art. 9º da Instrução Normativa Conjunta;

II - 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pelo setor competente.

III - 15 % (vinte por cento) do valor do contrato, para aquele que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

c) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

IV - 20 % (vinte por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

V - 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, para aquele que:

a) der causa à inexecução total do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.6. Multa moratória de 0,5% (um quinto por cento) até 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do serviço, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total ou parcial da obrigação assumida, conforme a análise do caso concreto, atraindo a aplicação da multa prevista no tópico 13.5, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.7. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato nos termos do Art. 156, § 3º da Lei nº 14.133/2021. 11.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.8.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública; 11.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Serão aplicadas às sanções deste termo de referência, os critérios da dosimetria previstos no Capítulo IV da Instrução Normativa Conjunta nº 001 CGM/PGM-2024;

11.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.11. A aplicação das sanções previstas no termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021 e Instrução Normativa Conjunta nº 001 CGM/PGM-2024.

12. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

12.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

12.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;

12.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

12.4. Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

12.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

13. DO CADASTRO RESERVA

13.1. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos no § 2 , o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3 do art. 18 do Decreto Municipal nº 14.926.

14.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

14.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

14.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

14.4. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 14.926, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.

14.5. Os órgãos, as entidades, os dirigentes e os servidores que utilizarem o SRP digital responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas. Parágrafo único. Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações constantes do SRP digital, e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

ÓRGÃO GERENCIADOR: _____
Gerência Sistema de Registro de Preços.

EMPRESA(S) DETENTORA(S):
(Representante / Nome / CNPJ)
Qualificada(s) no ANEXO ÚNICO desta Ata

ANEXO ÚNICO

COVAN - COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA CNPJ: 02.475.985/0001-37						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Qtd**	**Und. Med**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
1	EMBALAGEM P/ ESTERILIZAÇÃO. MATERIAL: PAPEL GRAU CIRÚRGICO, COMPOSIÇÃO: C/ FILME POLÍMERO MULTILAMINADO, GRAMATURA/ ESPESSURA: CERCA DE 60, APRESENTAÇÃO: ROLO, COMPONONENTES ADICIONAIS: TERMOSSELANTE, TAMANHO: CERCA DE 150MMX100M. MARCA DE REFERÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR: POLLITEX, STERILEX, CIPAMED.	CIEX	100	RL	78,43	7.843,00
5	LUBRIFICANTES PARA INSTRUMENTOS DE ALTA E BAIXA ROTAÇÃO 200 ML. MARCA DE REFERÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR:	MAQUIRA	120	UN	27,82	3.338,40

	MAQUIRA, ALLPRIME, PREVEN					
8	FIO DE SUTURA NYLON SINTÉTICO. MONOFILAMENTO DE POLIAMIDA PRETO, NÃO ABSORVÍVEL 45CM, 5-0 12 CIRCULO CORTE REVERSO CX C/24 UN. MARCA DE REFERÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR: PROCARE, SHALON, BIOLONE FIOS.	SUPER MEDY	100	CX	38,75	3.875,00
9	FIO DE SUTURA NYLON SINTÉTICO. MONOFILAMENTO DE POLIAMIDA PRETO, NÃO ABSORVÍVEL 45CM, 4-0 12 CIRCULO CORTE REVERSO CX C/24 UN. MARCA DE REFERÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR: PROCARE, SHALON, BIOLONE FIOS	SUPER MEDY	100	CX	38,75	3.875,00
14	SOLUÇÃO HEMOSTÁTICA LIQUIDO, TOPICO EMBALAGEM 10 ML. MARCA DE REFERÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR: MAQUIRA, BIODINÂMICA, DENTSPLY	MAQUIRA	50	UN	16,97	848,50
15	ADESIVO FOTOPOLIMERIZÁVEL COM ETANOL 5,6 ML (6G). MARCA DE REFERÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR: FGM, 3M, DENTSPLY.	FGM	70	UN	28,13	1.969,10
17	ESCOVA DE ROBSON. TIPO: PONTA CÔNICA, USO: CONTRA-ÂNGULO, BRANCA. MARCA DE REFERÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR: ALLPRIME, MICRODONT, PREVEN	MICRO DONT	200	UN	1,16	232,00
18	MATERIAL PARA DESINFECÇÃO DE CANAL RADICULAR. PARAMONOCLOROFENOL CANFORADO, EMBALAGEM 20ML. MARCA DE REFERÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR: MAQUIRA, BIODINÂMICA.	MAQUIRA	40	UN	10,00	400,00
26	LÂMINA BISTURI. CAIXA C/ 100 UN, NUMERO 15 ESTÉRIL. MARCA DE REFERÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR: SOLIDOR, MEDIX, LAMEDID	MEDIX	50	CX	29,13	1.456,50
27	LÂMINA BISTURI. CAIXA C/ 100 UN, NUMERO 12 ESTÉRIL. MARCA DE	MEDIX	50	CX	29,13	1.456,50

	REFERÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR: SOLIDOR, MEDIX, LAMEDID					
36	ALAVANCA ODONTOLÓGICA. MATERIAIS EM AÇO INOXIDÁVEL, TIPO APICAL, REFERÊNCIA AO Nº 305, ESTERILIDADE AUTOCLAVÁVEL. MARCA DE REFERÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR: GOLGRAN, MILLENNIUM, QUINELATO.	MILLENNIUM	40	UN	44,50	1.780,00
84	BROCA BAIXA ROTAÇÃO. TIPO CONTRA ÂNGULO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, FORMATO ESFÉRICA, TIPO CORTE: CORTE REGULAR, TIPO HASTE: HASTE REGULAR, REFERÊNCIA Nº ½ UNIDADES. MARCA DE REFERÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR: KAVO, JET, DENTSPLY	MICRO DONT	60	UN	10,63	637,80
85	BROCA BAIXA ROTAÇÃO. TIPO CONTRA ÂNGULO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, FORMATO ESFÉRICA, TIPO CORTE: CORTE REGULAR, TIPO HASTE: HASTE REGULAR	MICRO DONT	60	UN	10,95	657,00
86	BROCA BAIXA ROTAÇÃO. TIPO CONTRA ÂNGULO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, FORMATO ESFÉRICA, TIPO CORTE: CORTE REGULAR, TIPO HASTE: HASTE REGULAR, REFERÊNCIA Nº 2. MARCA DE REFERÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR: KAVO, JET, DENTSPLY.	MICRO DONT	60	UN	10,80	648,00
87	BROCA BAIXA ROTAÇÃO. TIPO CONTRA ÂNGULO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, FORMATO ESFÉRICA, TIPO CORTE: CORTE REGULAR, TIPO HASTE: HASTE REGULAR, REFERÊNCIA Nº 4. MARCA DE REFERÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR: KAVO, JET, DENTSPLY.	MICRO DONT	60	UN	10,99	659,40
88	BROCA BAIXA ROTAÇÃO. TIPO CONTRA ÂNGULO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, FORMATO ESFÉRICA, TIPO CORTE: CORTE REGULAR, TIPO HASTE: HASTE REGULAR,	MICRO DONT	60	UN	10,53	631,80

	REFERÊNCIA Nº 6. MARCA DE REFERÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR: KAVO, JET, DENTSPLY.					
99	KIT DE BROCA DIAMANTADA PARA ACABAMENTO DE RESINA COMPOSTA. COM 7 (SETE) PONTAS DIAMANTADAS DE ACABAMENTO FINO, SENDO AS BROCAS N. (1093, 1112, 1190, 2135, 3118, 3168 E 3195). MARCA DE REFERÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR: MICRODONT, KG SORENSEN , FAVA	MICRO DONT	100	KIT	59,27	5.927,00
102	RESINA COMPOSTA. TIPO FOTOPOLIMERIZÁVEL, TAMANHO PARTÍCULAS HÍBRIDA, ASPECTO FÍSICO CONDENSÁVEL, APRESENTAÇÃO SERINGA 4 GRAMAS, COR DA3. MARCA DE REFERÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR: MAQUIRA, DENTSPLY, BIODINÂMICA	MAQUIRA	60	UN	26,35	1.581,00
111	CONJUNTO DE ABRIDOR DE BOCA (BLOCO DE MORDIDA). TAMANHO ADULTO/INFANTIL, MATERIAL SILICONE ATÓXICO, AUTOCLAVÁVEL, APLICAÇÃO USO ODONTOLÓGICO, EMBALAGEM CONTENDO 2 UNIDADES.	MAQUIRA	50	PCT	8,45	422,50
115	PASTA DE POLIMENTO PARA USO GERAL, EM CLÍNICA ODONTOLÓGICA. PROPICIANDO UM EXCELENTE BRILHO FINAL EM RESINAS, AMÁLGAMAS, METAIS E ESMALTE DENTÁRIO. FRASCO CONTENDO 3G. PRODUTO APROVADO PELA ANVISA OU MINISTÉRIO DA SAÚDE. MARCA DE REFERÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR: ULTRADENT, AAF, FGM	AF DO BRASIL	60	UN	12,38	742,80
119	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO PA, EM PÓ, APRESENTAÇÃO FRASCO COM 10G. MARCA DE REFERÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR: MAQUIRA,	MAQUIRA	60	UN	5,75	345,00

	BIODINÂMICA, DENTSPLY.					
128	TESOURA. MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, COMPRIMENTO 14, TIPO PONTA CURVA, TIPO METZEMBAUM. MARCA DE REFERÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR: GOLGRAN, THIMON, QUINELATO.	VITAL	40	UN	34,99	1.399,60
129	PINÇA ANATÔMICA. MODELO 1 DISSECÇÃO, FORMATO PONTA PONTA RETA, TIPO PONTA SERRILHADA, COMPRIMENTO TOTAL CERCA DE 14 CM, COMPONENTE S/ CREMALHEIRA, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, ESTERILIDADE ESTERILIZÁVEL. MARCA DE REFERÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR: GOLGRAN, FAVA, ICE	VITAL	40	UN	15,99	639,60
137	PINÇA ANATÔMICA. MODELO 1 ADSON BROWN, FORMATO PONTA PONTA RETA, COMPRIMENTO TOTAL CERCA DE 18 CM, COMPONENTE S/ CREMALHEIRA, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, ESTERILIDADE ESTERILIZÁVEL. MARCA DE REFERÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR: GOLGRAN, FAVA, ICE	VITAL	40	UN	57,43	2.297,20
140	BROCA ALTA ROTAÇÃO. MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, FORMATO ESFÉRICA, TIPO HASTE REGULAR, TIPO DE CORTE MÉDIO, NUMERAÇÃO AMERICANA N° 1014. MARCA DE REFERÊNCIA: ALLPRIME, ANGELUS, MICRODONT	MICRO DONT	120	UN	3,61	433,20
147	PONTA MONTADA, USO ODONTOLÓGICO. MATERIAL SILICONE, FORMATO TAÇA, COR BRANCA, APLICAÇÃO PROFILAXIA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS FLEXÍVEL, COMPATIBILIDADE CONTRA ÂNGULO. MARCA DE REFERÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR: MICRODONT, AAF, PREVEN.	MICRO DONT	60	UN	3,22	193,20
148	FIO DENTAL. MATERIAL FIO RESINA	ALGSUN	150	RL	1,79	268,50

	TERMOPLÁSTICA, COMPRIMENTO 25 M, TIPO REGULAR, SABOR NEUTRO. MARCA DE REFERÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR: HILLO, POWERDENT, MEDFIO.					
149	CIMENTO DE IONÔMERO DE VIDRO. TIPO RESTAURAÇÃO, ATIVAÇÃO FOTOPOLIMERIZÁVEL, ASPECTO FÍSICO PÓ + LÍQUIDO, APRESENTAÇÃO CONJUNTO COMPLETO, CARACTERÍSTICA ADICIONAL EROSÃO MÁXIMA 0,17 MM, TEMPO DE PRESA MÁXIMO 5, COMPONENTE ADICIONAL PRIMER + GLAZER. MARCA DE REFERÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR: MAQUIRA, SSWHITE, FGM.	MAQUIRA	60	UN	65,68	3.940,80
152	ÁLCOOL ETÍLICO. TIPO HIDRATADO, TEOR ALCOÓLICO 70_(70¨GL), APRESENTAÇÃO LÍQUIDO. MARCA DE REFERÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR: PROLINK, VICPHARMA, RIOQUÍMICA.	PROLINK	500	LT	7,33	3.665,00
163	CONJUNTO HIGIENE. USO INFANTIL, COMPOSIÇÃO: ESCOVA DENTAL, CREME DENTAL, FIO DENTAL, TIPO EMBALAGEM EM BOLSA PLÁSTICA COM FECHO DE BOTÃO OU ZÍPPER. MARCA DE REFERÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR: MEDFIO, ALGSUN, DENTAL PRIME.	MEDFIO	6.000	KIT	7,01	42.060,00
164	CONJUNTO HIGIENE. USO INFANTIL, COMPOSIÇÃO: ESCOVA DENTAL, CREME DENTAL, FIO DENTAL, TIPO EMBALAGEM EM BOLSA PLÁSTICA COM FECHO DE BOTÃO OU ZÍPPER. MARCA DE REFERÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR: MEDFIO, ALGSUN, DENTAL PRIME. (cota do item 163, conforme Art.48 inciso III da Lei 123/2009).	MEDFIO	2.000	KIT	7,01	14.020,00
165	CONJUNTO HIGIENE. USO ADULTO, COMPOSIÇÃO: ESCOVA DENTAL	ALGSUN	6.000	KIT	7,51	45.060,00

	ADULTO, DENTIFRÍCIO C/FLÚOR (90GR), TIPO EMBALAGEM EM BOLSA PLÁSTICA COM FECHO DE BOTÃO OU ZÍPER. MARCA DE REFERÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR: MEDFIO, ALGSUN, DENTAL PRIME.					
166	CONJUNTO HIGIENE. USO ADULTO, COMPOSIÇÃO: ESCOVA DENTAL ADULTO, DENTIFRÍCIO C/FLÚOR (90GR), TIPO EMBALAGEM EM BOLSA PLÁSTICA COM FECHO DE BOTÃO OU ZÍPER. MARCA DE REFERÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR: MEDFIO, ALGSUN, DENTAL PRIME. (cota do item 165, conforme Art.48 inciso III da Lei 123/2009)	ALGSUN	2.000	KIT	7,51	15.020,00
VALOR TOTAL					**168.323,40**	

DENTAL PREMIUM LTDA CNPJ 35.215.257/0001-45						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Qtd**	**Und. Med**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
2	PASTA PROFILÁTICA COMPOSIÇÃO BÁSICA: PEDRA POMES, COMPOSIÇÃO: LAURIL SULFATO DE SÓDIO BISNAGA 90G. MARCA DE REFERÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR: MAQUIRA, SS WHITE, VIGODENT.	ALLPAN	70	UN	5,94	415,80
3	ALGODÃO EM ROLETE. PACOTE COM 10 ROLETES N° 2.0 MARCAS DE REFERÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR: CREMER, SS PLUS, WA	WA	400	PCT	3,64	1.456,00
6	ANESTÉSICO LOCAL INJETÁVEL CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% COM EPINEFRINA DFL 1:100.000, TUBETES 1,8ML, CX C/50 UN. MARCA DE	SSW 100	100	CX	83,32	8.322,00

	REFERÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR: SS WHITE, DFL, DLA.					
11	RESINA COMPOSTA. TIPO: FOTOPOLIMERIZÁVEL, TAMANHO PARTÍCULAS: HÍBRIDA, ASPECTO FÍSICO: FLUIDA, APRESENTAÇÃO: SERINGA 2 G COR: ESMALTE A3.	MAQUIRA	50	UN	20,37	1.018,50
19	TIRA DE LIXA DE POLIESTER PARA ACABAMENTO E POLIMENTO DE RESINA COMPOSTA 1954 B. GROSSA/MÉDIA, EMBALAGEM COM 150 UN. MARCA DE REFERÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR: 3M, MICRODONT, TDV.	AAF	60	CX	9,45	567,00
20	TIRAS DE POLIÉSTER TRANSPARENTE 1X50, EMBALAGEM COM 50 UNIDADES. MARCA DE REFERÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR: PREVEN, KDENT, FAVA	K-DENT	60	CX	2,15	129,00
21	CUNHA ODONTOLÓGICA. MATERIAL MADEIRA, TIPO ANATÔMICA, COLORIDA, COM 100 UND. MARCA DE REFERÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR: PREVEN, TDV, AAF.	AAF	40	CX	12,87	514,80
23	CURETA PERIODONTAL. MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, PONTA MORSE MODELO 0/00. MARCA DE REFERÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR: MILLENNIUM, ALLPRIME, GOLGRAN.	COOPERFLEX	40	UN	25,21	1.008,40
24	CLOREXIDINA DIGLUCONATO. CONCENTRAÇÃO: 0,12%, FORMA FARMACÊUTICA, APRESENTAÇÃO FRASCO 250 ML. MARCA DE REFERÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR: NEEDS, REYMER, COLGATE	TH	150	UN	11,15	1.672,50

25	CIMENTO DE IONÔMERO DE VIDRO. TIPO: RESTAURAÇÃO, ATIVAÇÃO AUTOPOLIMERIZÁVEL, ASPECTO FÍSICO: PÓ + LÍQUIDO, APRESENTAÇÃO: CONJUNTO COMPLETO, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: EROSÃO MÁXIMA 0,17 MM, TEMPO DE PRESA MÁXIMO 5, COR A3. MARCA DE REFERÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR: FGM, MAQUIRA, SDI.	MAXXION FGM	60	UN	28,68	1.720,80
30	BROQUEIRO. MATERIAL DE ALUMÍNIO, MODELO ESTOJO ABERTO, CAPACIDADE CERCA DE 60 BROCAS, INDICAÇÕES P/ESTERILIZAÇÃO, AUTOCLAVÁVEL. MARCA DE REFERÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR: PREVEN, MICRODONT , LYSANDA.	RLH	40	UN	58,05	2.322,00
31	ALAVANCA ODONTOLÓGICA. MATERIAIS EM AÇO INOXIDÁVEL, TIPO APICAL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL DIREITA, REFERÊNCIA AO Nº 303, ESTERILIDADE AUTOCLAVÁVEL. MARCA DE REFERÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR: GOLGRAN, MILLENNIUM, QUINELATO	COOPERFLEX	40	UN	22,80	912,00
32	ALAVANCA ODONTOLÓGICA. MATERIAIS EM AÇO INOXIDÁVEL, TIPO APICAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS A ESQUERDA, REFERÊNCIA AO Nº 302, ESTERILIDADE AUTOCLAVÁVEL. MARCA DE REFERÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR: GOLGRAN, MILLENNIUM, QUINELATO.	COOPERFLEX	40	UN	22,80	912,00
33	ALAVANCA ODONTOLÓGICA. MATERIAIS EM AÇO	COOPERFLEX	40	UN	23,05	922,00

	INOXIDÁVEL, TIPO APICAL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL À DIREITA, TAMANHO INFANTIL, REFERÊNCIA AO Nº 303, ESTERILIDADE AUTOCLAVÁVEL. MARCA DE REFERÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR: GOLGRAN, MILLENNIUM, QUINELATO					
34	ALAVANCA ODONTOLÓGICA. MATERIAIS EM AÇO INOXIDÁVEL, TIPO APICAL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL A ESQUERDA, TAMANHO INFANTIL, REFERÊNCIA AO Nº 302, ESTERILIDADE AUTOCLAVÁVEL. MARCA DE REFERÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR: GOLGRAN, MILLENNIUM, QUINELATO.	COOPERFLEX	40	UN	23,05	922,00
35	ALAVANCA ODONTOLÓGICA. MATERIAIS EM AÇO INOXIDÁVEL, TIPO APICAL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL RETA, REFERÊNCIA AO Nº 304, ESTERILIDADE AUTOCLAVÁVEL. MARCA DE REFERÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR: GOLGRAN, MILLENNIUM, QUINELATO	COOPERFLEX	40	UN	38,46	1.538,40
37	ALAVANCA ODONTOLÓGICA. MATERIAL EM AÇO INOXIDÁVEL, TIPO APICAL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL RETA, REFERENCIA AO Nº 301. MARCA DE REFERÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR: GOLGRAN, MILLENNIUM, QUINELATO.	COOPERFLEX	40	UN	22,80	912,00
38	ALAVANCA ODONTOLÓGICA. MATERIAL EM AÇO INOXIDÁVEL, TIPO APICAL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL RETA, TAMANHO INFANTIL, REFERENCIA AO Nº 301. MARCA DE REFERÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR:	COOPERFLEX	40	UN	22,80	912,00

	GOLGRAN, MILLENNIUM, QUINELATO.					
39	ALAVANCA ODONTOLÓGICA. MATERIAL EM AÇO INOXIDÁVEL, TIPO SELDIN, CARACTERÍSTICA ADICIONAL DIREITA, REFERÊNCIA AO Nº 01, ESTERELIDADE AUTOCLAVÁVEL. MARCA DE REFERÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR: G	COOPERFLEX	40	UN	22,80	912,00
40	ALAVANCA ODONTOLÓGICA. MATERIAL EM AÇO INOXIDÁVEL, TIPO SELDIN, CARACTERÍSTICA ADICIONAL ESQUERDA, REFERENCIA AO Nº 01, ESTERILIDADE AUTOCLAVÁVEL. MARCA DE REFERÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR: GOLGRAN, MILLENNIUM, QUINELATO	COOPERFLEX	40	UN	22,80	912,00
41	ALAVANCA ODONTOLÓGICA. MATERIAL EM AÇO INOXIDÁVEL, TIPO SELDIN, CARACTERÍSTICA ADICIONAL DIREITA, TAMANHO INFANTIL, REFERÊNCIA AO Nº 01, ESTERILIDADE AUTOCLAVÁVEL. MARCA DE REFERÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR: GOLGRAN, MILLENNIUM, QUINELATO.	COOPERFLEX	40	UN	20,94	837,60
42	ALAVANCA ODONTOLÓGICA. MATERIAL EM AÇO INOXIDÁVEL, TIPO SELDIN, CARACTERÍSTICA ADICIONAL ESQUERDA, TAMANHO INFANTIL, REFERENCIA AO Nº 01, ESTERILIDADE AUTOCLAVÁVEL. MARCA DE REFERÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR: GOLGRAN, MILLENNIUM, QUINELATO	COOPERFLEX	40	UN	22,80	912,00
43	ALAVANCA ODONTOLÓGICA. MATERIAL EM AÇO INOXIDÁVEL, TIPO SELDIN, CARACTERÍSTICA ADICIONAL RETA, REFERENCIA	COOPERFLEX	40	UN	22,80	912,00

	AO Nº 02, ESTERELIDADE AUTOCLAVÁVEL. MARCA DE REFERÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR: GOLGRAN, MILLENNIUM, QUINELATO					
44	ALAVANCA ODONTOLÓGICA. MATERIAL EM AÇO INOXIDÁVEL, TIPO SELDIN, CARACTERÍSTICA ADICIONAL RETA, TAMANHO INFANTIL, REFERÊNCIA AO Nº 02, ESTERILIDADE AUTOCLAVÁVEL. MARCA DE REFERÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR: GOLGRAN, MILLENNIUM, QUINELATO.	COOPERFLEX	20	UN	22,80	456,00
45	ALAVANCA ODONTOLÓGICA. MATERIAL EM AÇO INOXIDÁVEL, TIPO APEXO, CARACTERÍSTICA ADICIONAL PONTAS SERRILHADAS, REFERÊNCIA AO Nº 01, ESTERELIDADE AUTOCLAVÁVEL. MARCA DE REFERÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR: GOLGRAN, MILLENNIUM, QUINELATO.	COOPERFLEX	40	UN	22,80	912,00
46	MATERIAL EM AÇO INOXIDÁVEL, TIPO APEXO, CARACTERÍSTICA ADICIONAL PONTAS SERRILHADAS, REFERÊNCIA AO Nº 02, ESTERILIDADE AUTOCLAVÁVEL. MARCA DE REFERÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR: GOLGRAN, MILLENNIUM, QUINELATO	COOPERFLEX	40	UN	22,80	912,00
47	ALAVANCA ODONTOLÓGICA. MATERIAL EM AÇO INOXIDÁVEL, TIPO APEXO, CARACTERÍSTICA ADICIONAL PONTAS SERRILHADAS, REFERÊNCIA AO Nº 03, ESTERILIDADE AUTOCLAVÁVEL. MARCA DE REFERÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR: GOLGRAN,	COOPERFLEX	40	UN	22,80	912,00

	MILLENNIUM, QUINELATO.					
48	DESCOLADOR. MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TIPO DESTACA PERIÓSTEO, MODELO MOLT. MARCA DE REFERÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR: GOLGRAN, MILLENNIUM, QUINELATO.	COOPERFLEX	40	UN	24,00	960,00
49	CURETA. MATERIAL EM AÇO INOXIDÁVEL, REFERÊNCIA Nº 85, 86, FORMATO CÔNCAVO, CORPO DUPLO, TIPO LUCAS. MARCA DE REFERÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR: GOLGRAN, MILLENNIUM, QUINELATO.	COOPERFLEX	40	UN	13,61	544,40
50	ESCULPIDOR ODONTOLÓGICO. MATERIAL EM AÇO INOXIDÁVEL, MODELO HOLLEMBACK, TAMANHO Nº 3S. MARCA DE REFERÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR: GOLGRAN, FAVA, KOTA.	COOPERFLEX	40	UN	6,75	270,00
51	ESCULPIDOR ODONTOLÓGICO. MATERIAL EM AÇO INOXIDÁVEL, MODELO HOLLEMBACK, TAMANHO Nº 3SS. MARCA DE REFERÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR: GOLGRAN, FAVA, KOTA	COOPERFLEX	30	UN	6,75	202,50
52	ESCULPIDOR ODONTOLÓGICO. MATERIAL EM AÇO INOXIDÁVEL, MODELO HOLLEMBACK, TAMANHO Nº 03. MARCA DE REFERÊNCIA IGUAL OU	COOPERFLEX	20	UN	6,75	135,00
53	ACESSÓRIO PARA RADIOLOGIA. TIPO COLGADURA, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS INDIVIDUAL. MARCA DE REFERÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR: PREVEN, FAVA, TECNODENT	COOPERFLEX	50	UN	4,46	223,00
55	ESPÁTULA ODONTOLÓGICA.	COOPERFLE	60	UN	73,00	4.380,00

	MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL COM PONTAS EM TITÂNIO, MODELO Nº 02, TIPO USO PARA APLICAÇÃO E ESCULTURA DE RESINA COMPOSTA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS DUPLO, CABO C / SILICONE, ESTERELIZAÇÃO AUTOCLAVÁVEL. MARCA DE REFERÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR: COOPERFLZ PRIME, MILLENIUM, INDUSBELLO.	X				
56	ESPÁTULA ODONTOLÓGICA. MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL COM PONTAS EM TITÂNIO, MODELO 03, TIPO DE USO P/ APLICAÇÕES E ESCULTURAS DE RESINA COMPOSTA, CARACTERÍSTICA ADICIONAIS DUPLOS, CABO C/SILICONE, ESTERELIZAÇÃO AUTOCLAVÁVEL. MARCA DE REFERÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR: COOPERFLZ PRIME, MILLENIUM, INDUSBELLO.	COOPERFLEX	60	UN	72,60	4.356,00
58	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO. MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TIPO INFANTIL, Nº 17, CARACTERÍSTICA ADICIONAIS MOLARES INFERIORES, TIPO USO AUTOCLAVÁVEL. MARCA DE REFERÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR: GOLGRAN, MILLENNIUM, QUINELATO	COOPERFLEX	40	UN	70,08	2.803,20
59	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO. MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TIPO INFANTIL, Nº 151, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS DENTES E RAÍZES INFERIORES. MARCA DE REFERÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR: GOLGRAN, MILLENNIUM, QUINELATO	COOPERFLEX	40	UN	70,08	2.803,20
60	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO.	COOPERFLE	40	UN	70,08	2.803,20

	MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TIPO INFANTIL, Nº 150, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS E RAÍZES SUPERIORES. MARCA DE REFERÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR: GOLGRAN, MILLENNIUM, QUINELAT	X				
61	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO. MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TIPO INFANTIL, Nº 01, TIPO DE USO AUTOCLAVÁVEL. MARCA DE REFERÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR: GOLGRAN, MILLENNIUM, QUINELATO.	COOPERFLEX	40	UN	70,08	2.803,20
62	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO. AÇO INOXIDÁVEL, TIPO INFANTIL, Nº 69, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS RAÍZES SUPERIORES E INFERIORES, TIPO USO AUTOCLAVÁVEL. MARCA DE REFERÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR: GOLGRAN, MILLENNIUM, QUINELATO.	COOPERFLEX	40	UN	70,01	2.800,40
63	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO. AÇO INOXIDÁVEL, TIPO INFANTIL, Nº 65, CARACTERÍSTICA ADICIONAIS DENTES E RAÍZES INFERIORES. MARCA DE REFERÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR: GOLGRAN, MILLENNIUM, QUINELATO	COOPERFLEX	40	UN	70,08	2.803,20
64	ESPÁTULA ODONTOLÓGICA. AÇO INOXIDÁVEL, MODELO Nº 24, TIPO USO MANIPULAÇÃO. MARCA DE REFERÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR: GOLGRAN, ICE, INVENT.	COOPERFLEX	40	UN	9,00	360,00
66	LIMA USO ODONTOLÓGICO. MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, MODELO SELDIN DUPLA, TAMANHO Nº 12. MARCA DE REFERÊNCIA IGUAL OU	COOPERFLEX	20	UN	23,51	470,20

	SUPERIOR: GOLGRAN, FAVA, QUINELATO.					
67	ALVEOLÓTOMO. MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TIPO LUER CURVO, CARACTERÍSTICA ADICIONAIS ARTICULADO, ESTERELIDADE AUTOCLAVÁVEL. MARCA DE REFERÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR: QUINELATO, GOLGRAN, FAVA	COOPERFLEX	20	UN	94,70	1.894,00
68	SONDA ODONTOLÓGICO . MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TIPO EXPLORADORA, MODELO Nº 5, TIPO CABO MACIÇO. MARCA DE REFERÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR: GOLGRAN, FAVA, SS WHITE.	COOPERFLEX	60	UN	6,82	409,20
70	CABO ESPELHO BUCAL. MATERIAL ALUMÍNIO, FORMATO REDONDO, TIPO USO AUTOCLAVÁVEL. MARCA DE REFERÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR: GOLGRAN, FAVA, SS WHITE.	COOPERFLEX	40	UN	3,95	158,00
71	ACESSÓRIOS - USO ODONTOLÓGICO. TIPO PLACA P/ ESPATULAÇÃO MATERIAL VIDRO, FORMATO RETANGULAR, ESPESSURA CERCA DE 10 MM. MARCA DE REFERÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR: PRISMA, GOLGRAN, IODONTOSUL.	DF	30	UN	14,40	432,00
72	PINÇA CLINICA, AÇO INOX AUTOCLAVAVEL. MARCA DE REFERÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR: FAVA, GOLGRAN, ALLPRIME. 6	COOPERFLEX	60	UN	7,32	439,20
73	AFASTADOR MINESSOTA. MARCA DE REFERÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR: GOLGRAN, ICE, FAVA.	COOPERFLEX	40	UN	11,46	458,40

74	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO. MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TIPO ADULTO, NÚMERO 1, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CANINOS E INCISIVOS SUPERIORES, TIPO USO AUTOCLAVÁVEL. MARCA DE REFERÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR: GOLGRAN, MILLENNIUM, QUINELATO	COOPERFLEX	30	UN	70,08	2.102,40
75	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO. MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TIPO ADULTO, NÚMERO 16, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS MOLARES INFERIORES AMBOS OS LADOS. MARCA DE REFERÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR: GOLGRAN, MILLENNIUM, QUINELATO	COOPERFLEX	30	UN	70,08	2.102,40
76	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO. MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TIPO ADULTO, NÚMERO 17, APLICAÇÃO USO ODONTOLÓGICO. MARCA DE REFERÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR: GOLGRAN, MILLENNIUM, QUINELATO.	COOPERFLEX	30	UN	70,08	2.102,40
77	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO. MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TIPO ADULTO, NÚMERO 18 L, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS MOLARES SUPERIORES LADO ESQUERDO, TIPO USO AUTOCLAVÁVEL. MARCA DE REFERÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR: GOLGRAN, MILLENNIUM, QUINELATO	COOPERFLEX	30	UN	70,08	2.102,40
78	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO. MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TIPO ADULTO, NÚMERO 18 R, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS MOLARES SUPERIORES LADO DIREITO, TIPO USO	COOPERFLEX	30	UN	70,08	2.102,40

	AUTOCLAVÁVEL. MARCA DE REFERÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR: GOLGRAN, MILLENNIUM, QUINELATO.					
79	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO. MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TIPO ADULTO, NÚMERO 65, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS EXTRAÇÃO DE RAÍZES SUPERIORES, AMBOS OS LADOS, RE G, TIPO USO AUTOCLAVÁVEL.MARCA DE REFERÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR: GOLGRAN, MILLENNIUM, QUINELATO	COOPERFLEX	30	UN	70,08	2.102,40
80	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO. MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TIPO ADULTO, NÚMERO 69, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS RAÍZES SUPERIORES. MARCA DE REFERÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR: GOLGRAN, MILLENNIUM, QUINELATO.	COOPERFLEX	30	UN	70,08	2.102,40
81	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO. MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TIPO ADULTO, NÚMERO 150, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PRÉ- MOLARES, INCISIVOS E RAÍZES SUPERIORES, TIPO USO AUTOCLAVÁVEL E INFERIORES, TIPO USO AUTOCLAVÁVEL. MARCA DE REFERÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR: GOLGRAN, MILLENNIUM, QUINELATO.	COOPERFLEX	30	UN	70,08	2.102,40
89	BROCA BAIXA ROTAÇÃO. TIPO CONTRA ÂNGULO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, FORMATO ESFÉRICA, TIPO CORTE: CORTE REGULAR, TIPO HASTE: HASTE REGULAR, REFERÊNCIA Nº 8. MARCA DE REFERÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR: KAVO, JET, DENTSPLY.	DENTSPLY MAILLEFER	60	UN	7,28	436,80

90	BROCA ALTA ROTAÇÃO. MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, FORMATO ESFÉRICA, TIPO HASTE REGULAR, TIPO DE CORTE MÉDIO, NUMERAÇÃO AMERICANA N°1011. MARCA DE REFERÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR: ALLPRIME, FAVA, KERR.	CHAMPION 3R	60	UN	2,94	176,40
91	BROCA DIAMANTADA PARA ALTA ROTAÇÃO N° 1092. MARCA DE REFERÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR: ALLPRIME, FAVA, KERR.	CHAMPION 3R	120	UN	2,94	352,80
92	BROCAS DE ALTA ROTAÇÃO PARA ACABAMENTO N°1190F. MARCA DE REFERÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR: ALLPRIME, FAVA, KERR	CHAMPION 3R	120	UN	2,94	352,80
94	BROCA ALTA ROTAÇÃO. MATERIAL CARBIDE, FORMATO TRONCO CÔNICA, CARACTERÍSTICA ADICIONAL PICOTADA, TIPO HASTE: HASTE LONGA, TIPO CORTE CIRÚRGICA, NUMERAÇÃO AMERICANA 1, REF. 703. MARCA DE REFERÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR: ALLPRIME, ANGELUS, MICRODONT	KAVO	120	UN	11,05	1.326,00
98	CIMENTO DE OXIDO DE ZINCO. FORRADOR DE CAVIDADES DENTARIA, APRESENTAÇÃO PÓ BRANCO LEVEMENTE ACIZENTADO, FRASCO 50 G MARCA DE REFERÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR: SSWHITE, BIODINÂMICA, MAQUIRA	AAF	60	UN	6,68	400,80
105	TIRA DE LIXA ABRASIVA EM AÇO-6MM. FABRICADA EM AÇO INOX, TAMANHO 125MMX6MMX0,12MM,	BIODINAMICA	100	UN	14,10	1.410,00

	INDICADA PARA ACABAMENTO E POLIMENTO DE FACES PROXIMAIS E RESTAURAÇÕES, APRESENTAÇÃO PACOTE, CAIXA COM 12 UN. MARCA DE REFERÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR: FAVA, TDV, ALLPRIME.					
107	ESCOVA PARA LIMPEZA DE BROCA. ACESSÓRIOS - USO ODONTOLÓGICO, TIPO ESCOVA PARA LIMPEZA DE BROCAS, MATERIAL AÇO E PLÁSTICO. MARCA DE REFERÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR: PREVEN, AAF, IODONTOSUL.	AAF	50	UN	11,87	593,50
108	CIMENTO ODONTOLÓGICO. TIPO: PERMANENTE, TIPO II, COMPOSIÇÃO: ÓXIDO DE ZINCO E EUGENOL, ASPECTO FÍSICO: PÓ + LÍQUIDO, APRESENTAÇÃO: CONJUNTO COMPLETO. MARCA DE REFERÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR: SSWHITE, BIODINÂMICA, MAQUIRA.	INTERIN BIODI NAMICA	60	UN	18,54	1.112,40
109	SUGADOR CIRURGICO ESTERILIZAVEL, FABRICADO EM AÇO INOX ESTERILIZAVEL. MARCA DE REFERÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR: GOLGRAN, OCE, THIMON.	COOPERFLEX	80	UN	18,78	1.502,40
110	VERNIZ FLUORETADO. KIT COM 1 FRASCO DE 10 ML DO VERNIZ E 1 FRASCO DE 10ML DE SOLVENTE, CONTEM 5% DE FLUORETO DE SÓDIO. MARCA DE REFERÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR: SSWHITE, FGN, VOCO	FGM	40	UN	34,19	1.367,60
112	KIT PARA POLIMENTO DE RESINA COMPOSTA. PONTAS DE ACABAMENTO PARA	MICRODONT	40	CX	54,05	2.162,00

	POLIMENTO DE RESINAS COMPOSTAS, TIPO BROCA CA, 3 FORMATOS DA PONTA ATIVA: DISCO, TAÇA E CHAMA. CAIXA COM 06 UND SORTIDAS. CONTEÚDO: TRIPOLÍMERO (ESTIRENO-BUTADIENOMETACRILATO DE METILA), SÍLICA PIROLÍTICA SILANIZADA, URETANO DIMETACRILATO, CANFOROQUINONA, N- METIL DIETANOLAMINA E ÓXIDO DE ALUMÍNIO. MARCA DE REFERÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR: ULTRADENT, MICRODONT, KG SORENSEN.					
122	APLICADOR DESCARTÁVEL, TIPO MICROBRUSH. MATERIAL HASTE PLÁSTICA DOBRÁVEL E PONTA ATIVA COM FIBRAS NÃO ABSORVENTES ISENTAS DE FIAPOS FORMATO ESFEROIDAL, TAMANHO FINO 1,5MM:1/8 DE GOTA, APLICAÇÃO USO ODONTOLÓGICO, TUBO COM 100 UND. MARCA DE REFERÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR: ALLPRIME, FGM, ANGELUS.	MICRODONT 3R	150	UN	15,09	2.263,50
123	APLICADOR DESCARTÁVEL, TIPO MICROBRUSH. MATERIAL HASTE PLÁSTICA DOBRÁVEL E PONTA ATIVA COM FIBRAS NÃO ABSORVENTES ISENTAS DE FIAPOS FORMATO ESFEROIDAL, TAMANHO REGULAR 2MM:1/4 DE GOTA, APLICAÇÃO USO ODONTOLÓGICO, TUBO COM 100 UND. MARCA DE REFERÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR: ALLPRIME, FGM, ANGELUS.	MICRODONT 3R	150	UN	13,99	2.098,50

124	APLICADOR DESCARTÁVEL, TIPO MICROBRUSH. MATERIAL HASTE PLÁSTICA DOBRÁVEL E PONTA ATIVA COM FIBRAS NÃO ABSORVENTES ISENTAS DE FIAPOS FORMATO ESFEROIDAL, TAMANHO EXTRA FINO 1,0MM:1/16 DE GOTA, APLICAÇÃO USO ODONTOLÓGICO, TUBO COM 100 UND. MARCA DE REFERÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR: ALLPRIME, FGM, ANGELUS	MICRODONT 3R	150	UN	14,19	2.128,50
125	CURETA PERIODONTAL. MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TIPO MCCALL, MODELO 13-14, CARACTERÍSTICA CABO OCO. MARCA DE REFERÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR: LM INTRUMENTAL, MILLENNIUM, COOPERFLEX.	COOPERFLEX	40	UN	24,94	997,60
126	CURETA PERIONDONTAL. MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TIPO MCCALL, MODELO 17-18, CARACTERÍSTICA CABO OCO. MARCA DE REFERÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR: LM INTRUMENTAL, MILLENNIUM, COOPERFLEX.	COOPERFLEX	40	UN	25,02	1.000,80
127	TESOURA. MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, COMPRIMENTO 14, TIPO PONTA RETA ROMBA, ESTERILIDADE ESTÉRIL, APLICAÇÃO CIRÚRGICA GERAL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL POLIDA E BRILHANTE, SEM IMPERFEIÇÕES SUPERFICIAIS. MARCA DE REFERÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR: GOLGRAN, THIMON, QUINELATO.	COOPERFLEX	40	UN	32,27	1.290,80
130	MATRIZ ODONTOLÓGICA. MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL,	PREVEN	160	UN	1,24	198,40

	FORMATO FITA, APRESENTAÇÃO ROLO 50CM, LARGURA 0,05 X 5MM, , TIPO USO DESCARTÁVEL, ROLO 0,5 MT. MARCA DE REFERÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR: AAF, PREVEN, IODONTOSUL					
131	MATRIZ ODONTOLÓGICA. MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, FORMATO FITA, APRESENTAÇÃO ROLO 50CM, LARGURA 0,05 X 7MM, TIPO USO DESCARTÁVEL, ROLO COM 0,5 M. MARCA DE REFERÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR: AAF, PREVEN, IODONTOSUL.	PREVEN	160	UN	1,40	224,00
133	FILME RADIOLÓGICO. TIPO RAIO-X, ODONTOLÓGICO, DIMENSÕES 30 X 40, CX COM 150 UNIDADES, ADULTO. MARCA DE REFERÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR: CARESTREAM, KULZER	CARESTREAN	40	CX	271,26	10.850,40
134	CARBONO PARA ARTICULAR. MATERIAL EM PAPEL, FORMATO DE FITA, COR DUPLA FACE - 2 CORES, TIPO USO ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO EM BLOCO COM 12 FOLHAS. MARCA DE REFERÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR: ANGELUS, MAQUIRA, PARKELL	ANGELUS	170	BLOCO	4,78	812,60
139	BROCA ALTA ROTAÇÃO. MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, FORMATO ESFÉRICA, TIPO HASTE REGULAR, TIPO DE CORTE MÉDIO, NUMERAÇÃO AMERICANA N° 1012. MARCA DE REFERÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR: ALLPRIME, ANGELUS, MICRODONT	CHAMPION 3R	120	UN	2,55	306,00
141	BROCA ALTA ROTAÇÃO.	CHAMPION	120	UN	2,54	304,80

	MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, FORMATO ESFÉRICA, TIPO HASTE REGULAR, TIPO DE CORTE MÉDIO, NUMERAÇÃO AMERICANA N° 1016. MARCA DE REFERÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR: ALLPRIME, ANGELUS, MICRODONT.	3R				
142	BROCA DIAMANTADA PARA ALTA ROTAÇÃO N° 1045. MARCA DE REFERÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR: ALLPRIME, FAVA, KERR.	CHAMPION 3R	100	UN	2,94	294,00
143	BROCA DIAMANTADA PARA ALTA ROTAÇÃO N° 1342. MARCA DE REFERÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR: ALLPRIME, FAVA, KERR.	CHAMPION 3R	100	UN	2,94	294,00
144	BROCAS DE ALTA ROTAÇÃO PARA ACABAMENTO Nº 3118F MARCA DE REFERÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR: ALLPRIME, FAVA, KERR.	CHAMPION 3R	100	UN	2,94	294,00
145	BROCAS DE ALTA ROTAÇÃO PARA ACABAMENTO Nº3168F. MARCA DE REFERÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR: ALLPRIME, FAVA, KERR.	CHAMPION 3R	100	UN	2,94	294,00
146	BROCAS DE ALTA ROTAÇÃO PARA ACABAMENTO Nº 3195F. MARCA DE REFERÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR: ALLPRIME, FAVA, KERR	CHAMPION 3R	100	UN	2,87	287,00
153	BABADOR. Tipo descartável, Composição duas camadas de papel absorvente e uma camada de plástico impermeável, Comprimento 46cm x largura 33,5cm, Aplicação uso odontológico, Caixa com 100 und. MARCA DE REFERÊNCIA IGUAL OU	BIODI NAMICA	100	CX	17,82	1.782,00

	SUPERIOR: ALLPRIME, SSPLUS, BIODINÂMICA.					
VALOR TOTAL					**120.106,70**	

DENTAL PVH COMERCIO DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA CNPJ: 48.036.918/0001-17						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Qtd**	**Und. Med**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
7	SUGADOR. MATERIAL PVC, TIPO SALIVA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS C/ ARAME, APRESENTAÇÃO PACOTE C/ 40 UNIDADES, TIPO USO ESTÉRIL, DESCARTÁVEL. MARCA DE REFERÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR: SS PLUS, ALLPRIME, MAX CLEAN	SSPLUS	450	PCT	8,10	3.645,00
96	ESPELHO BUCAL. MATERIAL AÇO INOXIDAVEL, ESPELHO TIPO PLANO, TAMANHO Nº 5, USO ENCAIXE UNIVERSAL, TIPUSO AUTOCLAVÁVEL, APRESENTAÇÃO EMBALAGEM ÚNICA. MARCA DE REFERÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR: ALLPRIME, GOLGRAN, SSWHITE.	SSWHITE	120	UN	2,50	300,00
104	TIRA DE LIXA ABRASIVA EM AÇO-4MM. FABRICADA EM AÇO INOX, TAMANHO 125MMX6MMX0,12MM, INDICADA PARA ACABAMENTO E POLIMENTO DE FACES PROXIMAIS E RESTAURAÇÕES, APRESENTAÇÃO PACOTE. CAIXA COM 12 UN. MARCA DE REFERÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR: FAVA, TDV, ALLPRIME	MAQUIRA	100	UN	13,25	1.325,00
135	COMPRESSA GAZE MATERIAL: TECIDO 100% ALGODÃO, TIPO:	AMED	1.700	PCT	1,08	1.836,00

	13 FIOS/CM2, MODELO: COR BRANCA, ISENTA DE IMPUREZAS, CAMADAS: 8 CAMADAS, LARGURA: 7,50, COMPRIMENTO: 7,50, DOBRAS: 5 DOBRAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: DESCARTÁVEL ESTERIL. MARCA DE REFERÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR: ULTRACOTTON, MELHORMED, AMED					
VALOR TOTAL					**7.106,00**	

JAMARI COMÉRCIO DE EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP CNPJ: 13.287.059/0001-54						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Qtd**	**Und. Med**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
12	ANESTÉSICO. CLORIDRATO DE PRILOCAÍNA COM FELIPRESSINA 3%, CAIXA COM 50 UNIDADES, APRESENTAÇÃO EM TUBETES. MARCA DE REFERÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR: DFL, DLA, DENTSPLY.	DLA	100	CX	175,00	17.500,00
VALOR TOTAL					**17.500,00**	

DENTAL IPO LTDA CNPJ: 50.567.060/0001-69						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Qtd**	**Und. Med**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
13	ESPONJA DE FIBRINA HEMOSTÁTICA CAIXA COM 10 UIND. MARCA DE REFERÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR: MAQUIRA, TECHNEW	MAQUIRA	70	CX	48,60	3.402,00
29	BENZOCAÍNA. ANESTÉSICO	DFL	80	UN	14,87	1.189,60

	TÓPICO EM GEL, APRESENTAÇÃO FRASCO 12 GRAMAS. MARCA DE REFERÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR: DFL, ZEYCO					
95	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO. TIPO CIMENTO, ASPECTO FÍSICO BASE + CATALISADOR, APRESENTAÇÃO TUBO PASTA BASE 13G, CATALISADOR 11G, CONJUNTO COMPLETO. MARCA DE REFERÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR: MAQUIRA, DENTSPLY, VIGODENT.	MAQUIRA	120	UN	23,84	2.860,80
103	SELANTE. TIPO PARA FÓSSULAS E FISSURAS, CARACTERÍSTICA ADICIONAL FOTOPOLIMERIZÁVEL, COMPONENTE ADICIONAL FLÚOR, APRESENTAÇÃO SERINGA 2 G. MARCA DE REFERÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR: BIODINÂMICA, MAQUIRA, ANGELUS.	ANGELUS	60	UN	13,18	790,80
117	MEPIVACAÍNA CLORIDRATO. CONCENTRAÇÃO 3%, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, TUBETES DE 1,8 ML, CX COM 50 UN. MARCA DE REFERÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR: SS WHITE, DFL, DLA	DLA	120	CX	136,00	16.320,00
118	MEPIVACAÍNA CLORIDRATO. APRESENTAÇÃO ASSOCIADA COM EPINEFRINA, DOSAGEM 2% + 1:100.000. TUBETES DE 1,8 ML. CX COM 50 UN. MARCA DE REFERÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR: SS WHITE, DFL, DLA	DLA	120	CX	134,00	16.080,00
154	AGULHA ODONTOLÓGICA. MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL SILICONIZADO, APLICAÇÃO GENGIVAL/ANESTESIA, DIMENSÃO 27 G LONGA, TIPO	CX	100	CX	29,69	2.969,00

	PONTA* COM BISEL TRIFACETADO, TIPO CONEXÃO CONECTOR P/ SERINGA CARPULE, TIPO USO ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO C/ PROTETOR PLÁSTICO E LACRA, CAIXA COM 100 UND. MARCA DE REFERÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR: ALLPRIME, DFL, INJEX					
156	ACESSÓRIO PARA RADIOLOGIA. TIPO POSICIONADOR, MATERIAL PLÁSTICO, USO PERIAPICAL, ESTERILIDADE AUTOCLAVÁVEL, TAMANHO ADULTO. MARCA DE REFERÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR: MAQUIRA, INDUSBELLO, JON	KIT	30	KIT	55,00	1.650,00
157	ACESSÓRIO PARA RADIOLOGIA. TIPO POSICIONADOR, MATERIAL PLÁSTICO, USO PERIAPICAL, ESTERILIDADE AUTOCLAVÁVEL, TAMANHO INFANTIL. MARCA DE REFERÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR: MAQUIRA, INDUSBELLO, JON	MAQUIRA	30	KIT	55,00	1.650,00
VALOR TOTAL						**46.912,20**

MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOST E PESQUISAS LTDA - EPP CNPJ: 04.724.729/0001-61						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Qtd**	**Und. Med**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
16	AGENTE INIBIDOR DA CÁRIE DENTAL CARIOSTATICO, EMBALAGEM 10ML. MARCA DE REFERÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR: BIODINÂMICA, IODONTOSUL, MAQUIRA.	BIODINAMICA	40	UN	18,33	733,20

82	FIXADOR RADIOLÓGICO. APLICAÇÃO PARA PROCESSAMENTO MANUAL, ASPECTO FÍSICO SOLUÇÃO AQUOSA PRONTA PARA USO, 475 ML. MARCA DE REFERÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR: ALLPRIME, CARESTREAM, AAF.	DPC	80	UN	12,72	1.017,60
83	REVELADOR RADIOLÓGICO. TIPO SOLUÇÃO AQUOSA PRONTA P/ USO, APLICAÇÃO PARA PROCESSAMENTO MANUAL, 475 ML. MARCA DE REFERÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR: ALLPRIME, CARESTREAM, AAF	DPC	80	UN	12,52	1.001,60
100	RESINA COMPOSTA. TIPO FOTOPOLIMERIZÁVEL, TAMANHO PARTÍCULAS HÍBRIDA, ASPECTO FÍSICO CONDENSÁVEL, APRESENTAÇÃO SERINGA 4 GRAMAS COR DA1. MARCA DE REFERÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR: MAQUIRA, DENTSPLY, BIODINÂMICA.	MAQUIRA	60	UN	14,11	846,60
101	RESINA COMPOSTA. TIPO FOTOPOLIMERIZÁVEL, TAMANHO PARTÍCULAS HÍBRIDA, ASPECTO FÍSICO CONDENSÁVEL, APRESENTAÇÃO SERINGA 4 GRAMAS, COR DENTINA A2. MARCA DE REFERÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR: MAQUIRA, DENTSPLY, BIODINÂMICA.	MAQUIRA	50	UN	14,11	705,50
113	RESINA COMPOSTA. TIPO FOTOPOLIMERIZÁVEL, TAMANHO PARTÍCULAS HÍBRIDA, ASPECTO FÍSICO CONDENSÁVEL, APRESENTAÇÃO SERINGA 4 GRAMAS, COR DENTINA A2. MARCA DE REFERÊNCIA IGUAL OU	BIODINAMICA	50	UN	17,54	877,00

	SUPERIOR: BIODINÂMICA, MAQUIRA, ANGELUS					
114	RESINA COMPOSTA. TIPO FOTOPOLIMERIZÁVEL, TAMANHO PARTÍCULAS HÍBRIDA, ASPECTO FÍSICO CONDENSÁVEL, APRESENTAÇÃO SERINGA 4 GRAMAS, COR DENTINA A3. MARCA DE REFERÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR: BIODINÂMICA, MAQUIRA, ANGELUS.	BIODINAMICA	50	UN	14,07	703,50
120	RESINA COMPOSTA. TIPO FOTOPOLIMERIZÁVEL, TAMANHO PARTÍCULAS HÍBRIDA, ASPECTO FÍSICO CONDENSÁVEL, APRESENTAÇÃO SERINGA 4 GRAMAS, COR DENTINA B2. MARCA DE REFERÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR: MAQUIRA, DENTSPLY, BIODINÂMICA.	MAQUIRA	50	UN	14,05	702,50
132	RESINA COMPOSTA. TIPO FOTOPOLIMERIZÁVEL, TAMANHO PARTÍCULAS HÍBRIDA, ASPECTO FÍSICO CONDENSÁVEL, APRESENTAÇÃO SERINGA 4 GRAMAS, COR DENTINA A4. MARCA DE REFERÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR: MAQUIRA, DENTSPLY, BIODINÂMICA.	BIODINAMICA	50	UN	21,78	1.089,00
VALOR TOTAL						**7.676,50**

MIAMIMED PROD. ODONTOLÓGICOS LTDA CNPJ: 38.259.748/0001-86						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Qtd**	**Und. Med**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
136	CONJUNTO ACADÊMICO. COMPONENTES ALTA ROTAÇÃO, ROLAMENTO CERÂMICA 400.000 RPM,	DENTEMED	40	KIT	1.502,01	60.080,40

	CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: BOTÃO DE PRESSÃO (PB) CABEÇA PADRÃO, COMPONENTES: 1 MICROMOTOR, CONTA ÂNGULO, PEÇA RETA, CARACTERÍSTICA: PEÇA DE BAIXA ROTAÇÃO E TRANSMISSÃO 1:1, C/REFRIGERAÇÃO EXTERNA, TIPO ENCAIXE DE CONEXÃO BORDEN (2 FUROS), APRESENTAÇÃO: ESTOJO CONJUNTO COMPLETO, ACESSÓRIO: ÓLEO LUBRIFICANTE. MARCA DE REFERÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR: DENTFLEX, DENTMED, SCHUSTER					
168	EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO TIPO FOTOPOLIMERIZADOR. ASPECTO FÍSICO BASE PEÇA DE MÃO, SEM FIO, MATERIAIS PONTEIRAS FIBRAS ÓTICAS OU ACRÍLICA, MATERIAL CORPO PLÁSTICO, ABS: FONTES DE LUZ LED, INSTALAÇÃO ELÉTRICA, COMPONENTE PROTETOR OCULAR. COM QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR DA MARCA ULTRADENT, POR APRESENTAR: 1 PROTETOR OCULAR; 1 SUPORTE PARA FIXAÇÃO; 4 BATERIAS RECARREGÁVEIS; 1 CARREGADOR; 50 BARREIRAS PROTETORAS; MANUAL DE INSTRUÇÕES. 3 MODOS DE OPERAÇÃO: STANDARD (1000 MW/CM²); HIGH POWER (1400 MW/CM²); XTRA POWER (3200 MW/CM²). CORPO ÚNICO CONFECCIONADO EM	DENTEMED	25	UN	543,51	13.587,75

	ALUMÍNIO AEROESPACIAL; LEVE E ERGONÔMICO; LENTE DE VIDRO SAFIRA RESISTENTE A RISCO; TECNOLOGIA POLYWAVE: LEDS DE ALTA INTENSIDADE; TEMPORIZADOR PARA POLIMERIZAÇÃO: 1, 2, 3, 4, 5, 10, 15 E 20 SEGUNDOS; ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: POTÊNCIA DE LUZ: 1000 A 3200 MW/CM² (DE ACORDO COM O MODO); TIPO DE LÂMPADA: LED; COMPRIMENTO DE ONDA DE LUZ: 395NM A 480NM; TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO DA BASE CARREGADORA: BIVOLT AUTOMÁTICO 100~240V AC; PESO DO PRODUTO: 190G (COM BATERIA). GARANTIA: 3 ANOS PARA O EQUIPAMENTO, PELO FABRICANTE, CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO (A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE COMPRA); REGISTRO ANVISA: 80279910052. MARCAS DE REFERÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR: 1. DENTE					
VALOR TOTAL					**73.668,15**	

CIRURGICA BIOMEDICA - LTDA CNPJ: 11.215.901/0001-17						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Qtd**	**Und. Med**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
158	MÁSCARA. TIPO ANTIALÉRGICO, TIPO USO DESCARTÁVEL/ÚNICO, TIPO FIXAÇÃO ELÁSTICO, APLICAÇÃO EM CIRURGIAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS GRAMATURA 30 G/M², TRIPLA	SPK	1000	CX	4,01	4.010,00

	CAMADA DE FILTRAGEM, FORMATO RETANGULAR, COR BRANCA, CX 50 UN. MARCA DE REFERÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR: FAVA, MEDIX, DESCARPACK					
159	TOUCA DESCARTAVEL, PCT 100 UN. MARCA DE REFERÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR: DESCARPACK, SP PROTECTION, NOBRE	SPK	200	PCT	5,74	1.148,00
160	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO. MATERIA: LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, TAMANHO: PEQUENO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO: ATÓXICA, TIPO: AMBIDESTRA, TIPO USO: DESCARTÁVEL, MODELO: FORMATO ANATÔMICO, FINALIDADE RESISTENTE À TRAÇÃO APRESENTAÇÃO CX 100UN. MARCA DE REFERÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR: DESCARPACK, MEDIX, INOVEN	INOVEN	250	CX	21,48	5.370,00
161	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO. MATERIAL: LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, TAMANHO: MÉDIO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO: ATÓXICA, TIPO: AMBIDESTRA, TIPO USO: DESCARTÁVEL, MODELO: FORMATO ANATÔMICO, FINALIDADE RESISTENTE À TRAÇÃO, APRESENTAÇÃO CX 100UN. MARCA DE REFERÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR:	INOVEN	270	CX	22,36	6.037,20

	DESCARPACK, MEDIX, INOVEN.					
162	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO. MATERIAL: LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, TAMANHO: GRANDE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO: ATÓXICA, TIPO: AMBIDESTRA, TIPO USO: DESCARTÁVEL, MODELO: FORMATO ANATÔMICO, FINALIDADE RESISTENTE À TRAÇÃO, APRESENTAÇÃO CX 100UN. MARCA DE REFERÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR: DESCARPACK, MEDIX, INOVEN	INOVEN	200	CX	21,78	4.356,00
167	LUVA CIRÚRGICA DE LÁTEX ESTÉRIL COM PÓ, TAMANHO 7,5. MARCA DE REFERÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR: SUPERMAX, DESCARPACK, MEDIX	MEDIX	300	UN	1,47	441,00
VALOR TOTAL					**21.362,20**	

COVAN -COM. VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA **CNPJ: 02.475.985/0001-37** **END:** Av. Dom Pedro I ,2678 **BAIRRO:** Setor 5 Jaru / RO **CEP:** 76.890-000 **TEL:** (69) 9 8433-3845 ou 3521-5181 **E-mail:** covan.empenhos.notificacoes@hotmail.com **KELY MARIA BARBOSA DE SOUZA** **REPRESENTANTE LEGAL**	**DENTAL PREMIUM LTDA** **CNPJ 35.215.257/0001-45** **END:** R. Raimundo Leonardi, 975 **BAIRRO:** Centro Toledo/PR **CEP:** 85.900-110 **TEL:** (45) 2031-1279 **E-mail:** licitacaodentalpremium@gmail.com **ALEXANDRE FIORAVANTI SCHACHT** **REPRESENTANTE LEGAL**
DENTAL PVH COMERCIO DE PRODUTOS	**JAMARI COMÉRCIO DE**

PARA A SAUDE LTDA **CNPJ: 48.036.918/0001-17** **END:** Rua Janaina,6669 **BAIRRO:** Igarapé Porto Velho/RO **CEP:** 76.824-316 **TEL:** (69) 2141-6490 **E-mail:** dentalpvh.licitacao@gmail.com **MARCOS MONTEIRO DOS SANTOS** **REPRESENTANTE LEGAL**	**EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP** **CNPJ: 13.287.059/0001-54** **END:** Av. Jamari, 2349 **BAIRRO:** Setor 01 Ariquemes/RO **CEP:** 76.870-163 **TEL:** (69) 3423 -0823 ou 3536 - 0318 **E-mail:** licite.empreendimentos@gmail.com **CELIA REGINA DEINA** **REPRESENTANTE LEGAL**
DENTAL IPO LTDA **CNPJ: 50.567.060/0001-69** **END:** Rua Rudi Horst, 34 sala 12 **BAIRRO:** Centro Iporã do Oeste/ SC **CEP:** 89.899-000 **TEL:** (49) 3604-0023 **E-mail:** licitacao.ipo@gmail.com **ELCI TRICHES BERTI** **REPRESENTANTE LEGAL**	**MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOST E PESQUISAS LTDA - EPP** **CNPJ: 04.724.729/0001-61** **END:** Rua Presidente Rodrigues Alves, 435, Qd. 14, Lt. 20 **BAIRRO:** Setor Faiçalville II Goiânia /GO **CEP:** 74.350-115 **TEL:** (62) 3945-0350 ou 3945 0351 **E-mail:** maxlab@terra.com.br **CLEUBER ACERLY DE OLIVEIRA** **REPRESENTANTE LEGAL**
MIAMIMED PROD. ODONTOLÓGICOS LTDA CNPJ: 38.259.748/0001-86 **END:** Rua Antonio Gravata, nº 136, **BAIRRO:** Cinquentenário Belo Horizonte/MG **CEP:** 30.570-040 **TEL:** (31) 3374- 6768 **E-mail:** miamimed.licitacao@hotmail.com **ANTÔNIO TADEU PENIDO SILVA JÚNIOR** **REPRESENTANTE LEGAL**	**CIRURGICA BIOMEDICA - LTDA** **CNPJ: 11.215.901/0001-17** **END:** Av. Robert Koch, 669 **BAIRRO:** Vila operária Londrina/PR **CEP:** 86.038-350 **TEL:** (43) 98802-6001 **E-mail:** cirurgicabiomedica@hotmail.com **ANA PAULA MENDES** **REPRESENTANTE LEGAL**

4° PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/PMJ/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/PMJ/2024
PROCESSO Nº 6888/PMJ/2023
VIGÊNCA 12 MESES

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, sediada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 – Setor 02, neste ato representado pelo (a) Assessor (a) de Expediente de Compras, Sr.(a) Nayara Batista de Lima e as empresas qualificadas no Anexo Único desta Ata, resolvem Registrar Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS**, que atenderá as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, por um período de 12 (doze) meses, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 14.926/2023 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS, que atenderá a necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, por um período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Termo de Referência (ANEXO I do edital).

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no (ANEXO ÚNICO) deste instrumento.

3. ORGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/PMJ/2024.

4. DA ADESÃO E RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Em observação ao disposto no Decreto Municipal 14.926/GP/2023, no Art. 32 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos eentidades a presente Ata de Registro de Preços, ocorrerá mediante as seguintes condições:

4.2. Anuência formal do Órgão Gerenciador;

4.3. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o art. 31 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes.

4.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o art. 31 não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidades gerenciadoras e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

4.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

4.6. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

4.7. A adesão à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

4.7.1. por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

4.2. DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.2.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao Fornecedor Registrado direito à indenização de qualquer espécie, nos casos previstos nos Artigos 137, 138 e 139, da Lei 14.133/21, observadas as disposições do Parágrafo 2º do Artigo 138 da mesma lei.

5. DA VIGÊNCIA DA ATA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente a data da divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, em conformidade com o Decreto Municipal nº 14.926, de 02 de fevereiro de 2023.

5.2. Depois de homologado o resultado deste pregão, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, na Lei nº 14.133/21, bem como no Decreto nº 14.926/23, assinar a ata de registro de preços.

5.3. Os encargos das partes e as normas relativas a recebimento, liquidação, pagamento, garantia contratual, sanções contratuais, alteração e rescisão contratual constam do Termo de Referência encartado neste edital.

5.4. A exigência de garantia e/ou validade do produto obedecerá às previsões do Termo de Referência.

5.5. As contratações decorrentes dos itens de cota principal e de cota reservada ocorrerão inicialmente pelo menor preço, independentemente da qualificação da contratada.

6. DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

6.1.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido.

6.1.2. Realinhamento de Preços, conforme art. 25, do Decreto Municipal n° 14.926/2023 observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/21

6.1.3. Preços poderão ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo, N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

6.1.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

6.1.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaru/DOE, e outros, no que couber.

6.1.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

6.1.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

6.1.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaru, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

6.2. DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.2.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termo da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei n° 14.133, de 2021;

II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III - resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n° 14.133, de 2021.

6.3. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.3.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nas seguintes hipóteses:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

7. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Será utilizado o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, tendo em vista que, pelas características do objeto, há necessidade de aquisições frequentes, conforme estatui o art. 3º, inciso I, do Decreto Municipal n° 14.926/2023.

7.2. A opção de utilizar Sistema de Registro de Preços justifica-se pela impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Administração, bem como pela necessidade de contratações frequentes e conveniência de entregas parceladas, solicitadas de acordo com a demanda da Secretaria.

7.3. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatório, observado o disposto no inciso IV do art. 15 do decreto municipal nº 14.926/2023;

II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatório na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original; e

III - a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput, serão ordenados conforme o critério combinado de valor de que trata o dispositivo e a classificação apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

II - quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nos arts. 28 e 29.

§ 4º O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

8. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame, será cadastrada no sistema E-PROC da Prefeitura Municipal de Jaru, após a homologação do certame, para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no decreto municipal nº 14.926/2023.

8.2. Para validar o acesso, a empresa vencedora será notificada por e-mail para proceder com a assinatura eletrônica do termo de responsabilidade de acesso ao sistema e-proc, oportunidade em que serão enviadas as instruções de acesso e assinaturas dentro do referido sistema.

8.3. Por ocasião da assinatura da ata de registro de preços, será verificado no SICAF e em outros meios se o adjudicatário mantém as condições de habilitação.

8.4.A ata de registro de preços, disponibilizada no sistema de registro de preços, será assinada por meio de assinatura digital.

8.4. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos no art. 19, e observado o disposto no § 3° do art. 18, do Decreto Municipal nº 14.926/23, fica facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

9. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR SECRETARIA

9.1. Em vista da adoção do Sistema de Registro de Preços e da impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Administração, a dotação será indicada no momento da aquisição do objeto, nos termos do art. 17 do Decreto Municipal n° 14.926, de 02 de fevereiro de 2023.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVA E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três)anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

e) Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

11.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, bem como o Decreto Municipal nº 14.926/2023, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão.

11.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;

11.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

11.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

11.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;

11.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso, bem como manter ativos seus canais de atendimento, assim como informar ao órgão/setor competente eventuais alterações de endereços (físicos ou eletrônicos) e telefone, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

11.6.1. Considerar-se-á recebido o e-mail enviado pela administração que não houver acusação de recebimento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

11.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.

11.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;

11.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;

11.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;

11.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;

11.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

11.13. Indicar e-mail, número de telefone e número de WhatsApp (com confirmação de leitura ativada) oficial do fornecedor, afim de facilitar a comunicação com o mesmo.

11.14. Atender aos dispositivos do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no que couber.

12. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

12.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

12.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;

12.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

12.4. Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

12.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

13. DO CADASTRO RESERVA

13.1. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos no § 2°, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3° do art. 18 do Decreto Municipal nº 14.926.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

14.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

14.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

14.4. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 14.926, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.

14.5. Os órgãos, as entidades, os dirigentes e os servidores que utilizarem o SRP digital responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações constantes do SRP digital, e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Gerência Sistema de Registro de Preços.
EMPRESA(S) DETENTORA(S):

(Representante / Nome / CNPJ)
Qualificada(s) no ANEXO ÚNICO desta Ata

ANEXO ÚNICO

CLEIDE BEATRIZ IORIS LTDA CNPJ: 41.947.390/0001-99						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**QTDE**	**UND. MED.**	**Vlr. Unit**	**Vlr. Total**
1	CAMA BOX SOLTEIRO + COLCHÃO + BASE TAMANHO 88X 188X30CM MOLAS POCKET COR: CINZA TECIDO: FIBRA DE BAMBU COM TRATAMENTO ULTRA FRESH (ANTIÁCARO, ANTIFUGOS E ANTIBACTÉRIA) SUPORTE DE PESO 100KG CADA LADO, GARANTIA DE 3 ANOS ou +. Marca de referência " Igual ou Superior" a Cristalflex, ortobom	ORTOBOM LIGHT	17	UND	651,00	11.067,00
6	FREEZER, Tipo horizontal, capacidade 530 l, altura 96 cm, lagura 148 cm, profundidade 78cm, quantidade tampas 2 unidade, sistema degelo automático, cor branca, temperatura operação 0 c a 25 c, tensão alimentação 110/220v, Características adicionais rodízios fibra. Certificado do INMETRO. Marca de referência: Igual ou Superior: Consul, Midea, Metalfrio, Electrolux.	CONSUL CHB53	3	UND	4.085,00	12.255,00
7	FOGÃO 5 BOCAS, Com queimadores robustos, cor branca, acendimentos automático, forno com cavidade esmaltada,	ATLAS MONACO	5	UND	1.180,00	5.900,00

	queimador ultra-chama, grades duplas, vidro removível, botões removível, classificação energética, capacidade de forno: 91 litros, 110 v. 12 meses de garantia. Dimensões 93,00 cm altura, 77,20 cm largura 59,00 cm profundidade. Marca de referência: Igual ou Superior: Consul, Atlas, Brastemp, Electrolux.					
8	FORNO ELÉTRICO: Volume interno do forno de 44 litros, timer de até 120 5 minutos, grill, controle automático de temperatura, isolamento térmico com dupla vedação da porta, forno auto limpeza, luz interna. Capacidade: 44 litros, tensão 127, Potência: 1.750wtts. Marca de referência: Igual ou Superior: Ficher, Philco, Electrolux, Layr, Mueller.	NARDELLI CALABRIA 45 LITROS	5	UND	515,00	2.575,00
9	MICRO-ONDAS LINHA BRANCA 30 LITROS DESCRIÇÃO Forno de micro-ondas DIMENSÕES E CAPACIDADE Largura mínima: 5000 mm; Altura mínima: 2900 mm; Profundidade mínima: 3900 mm; Volume mínimo: 30 litros. CARACTERÍSTICAS Gabinete monobloco em aço galvanizado revestido interna e externamente	MIDEA MXSA35	6	UND	754,00	4.524,00

	com pintura eletrostática em pó, na cor branca. Iluminação interna. Painel de controle digital com funções préprogramadas. Timer. Relógio. Porta com visor central, dotada de puxador e/ou tecla de abertura. Dispositivos e travas de segurança. Sapatas plásticas. Prato giratório em vidro. Dimensionamento da fiação, plugue e conectores elétricos compatíveis com a corrente de operação. Voltagem: 110V e 220V, conforme demanda. Cordão de alimentação (rabicho) certificado pelo INMETRO, com indicação da voltagem. GARANTIA Mínima de um ano a partir da data da entrega, de cobertura integral do equipamento. O fabricante/contratado é obrigado a dar assistência técnica gratuita na sua rede credenciada de					
11	SANDUICHEIRA descrição complementar: material aço inox escovado, tensão 110/220 v, potência 2.500 w, características adicionais placas alumínio fundido, controle alta sensibilidade. especificação detalhada conforme item 1.3 do anexo i do edital. Marca de referência: Igual ou	PHILCO LARGE	4	UND	268,00	1.072,00

	Superior: Mondial, Britânia, Philco, oster.					
17	MÁQUINA LAVAR ROUPA, TIPO AUTOMÁTICA, CAPACIDADE 15 KG, APLICAÇÃO DOMÉSTICA, LAVAGEM/ENXÁGUE E CENTRIFUGAÇÃO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS TAMPA ABERTURA FRONTAL/SISTEMA DE LAVAGEM/FUNÇÕES, VOLTAGEM 220 V, MATERIAL CESTO AÇO INOXIDÁVEL. Marca de referência: Igual ou Superior: COLORMAQ, BRASTEMP, ELECTROLUX	COLORMAQ LCA15	5	UND	2.530,00	12.560,00
VALOR TOTAL:					**50.043,00**	

M. PICIANI PAZINATO COMERCIO DE MAT. ELET. EIRELI CNPJ: 31.455.241/0001.59						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**QTDE**	**UND. MED.**	**Vlr. Unit**	**Vlr. Total**
2	CADEIRA ESPREGUIÇADEIRA COM BRAÇO MADEIRA 3 REGULAGEM Modelo: Dobravel Material:Madeira Bruta Comprimento x largura x altura:9cm x 56 cm x 99cm Dobrável Peso Máximo suportado:125 kg	LUZE PREGUIÇOSA	10	UND	368,00	3.680,00
3	JOGO DE ARMÁRIO DE COZINHA EM AÇO COM PINTURA ELETROSTÁTICA: PANELEIRO DUPLO COM PÉS (SAPATA REGULÁVEL) , 6 PORTAS, MEDINDO 1,94	ITATIAA NEW PREMIUM	4	UND	2.079,00	8.316,00

	X 0,80 X 0,30 METROS (AXLXP). ARMÁRIO AÉREO COM 3 PORTAS, MEDINDO 0,55 X 1,20 X 0,30 METROS (AXLXP). ARMÁRIO AÉREO COM 2 PORTAS, MEDINDO 0,55 X 0,80 X 0,30 METROS (AXLXP). BALCÃO COM PÉS (SAPATA REGULÁVEL), TAMPO (FÓRMICA ALTO BRILHO NO PADRÃO MÁRMORE BRANCO RESISTENTE A ALTAS TEMPERATURAS (120ºC)), 03 PORTAS E 03 GAVETAS HORIZONTAIS GAVETAS COM CORREDIÇA TELESCÓPICA PARA UMA ABERTURA E FECHAMENTO MAIS SUAVES,0,86 X 1,20 X 0,50 METROS (AXLXP). Marca de referência: Igual ou Superior: TELA SUL/ ITATIAIA					
4	SUPORTE PORTA COPOS DESCARTAVEL REDONDO INOX ÁGUA 200ML. QUANTIDADE MÁXIMA DE COPOS SUPORTADA: 100 COPOS, CAPACIDADE MÁXIMA EM VOLUME DO COPO SUPORTADA:180 ML,- 200 ML, ALTURA : 7.5 CM., MONTÁVEL EM PAREDE	JSN A14	10	UND	56,40	564,00
12	CAFETEIRA ELÉTRICA TIPO: semi industrial; aço inox (corpo e um deposito); características: termostato regulável com	MARCHESONI 2LT	4	UND	580,00	2.320,00

	indicador de ajuste (0ºC a 100ºC); função de manter aquecimento alavancadas de acionamento e pingadeira removível; tensão: 110/220V; capacidade: mínimo de 2 litros; garantia: mínimo de 12 meses contados a partir da data de entrega. Marca de referência: Igual ou Superior: Oster, Britânia, Cadence, Mallory, Electrolux, Philco.					
15	MESA MANIPULAÇÃO / PREPARAÇÃO ALIMENTOS MESA MANIPULAÇÃO / PREPARAÇÃO ALIMENTOS, MATERIAL TAMPO AÇO INOXIDÁVEL, MATERIAL ESTRUTURA TUBULAR METÁLICA, COMPRIMENTO 1,90 M, LARGURA 0,90 M, ALTURA 0,90 M, APLICAÇÃO MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS. Marca de referência: Igual ou Superior: Cristal Aço	CEFAZ	4	UND	1.477,00	5.908,00
21	TRIO NICHOS Nicho de parede, confeccionado em mdf texturizado, material super resistente. Cor a definir. Dimensões: 25 cm altura 25 cm comprimento 15 cm profundidade	MOVEIS EBANO	15	UND	266,00	3.990,00
22	TRIO NICHOS 03 unidades de Nichos de parede, com fundo, confeccionados em MDF laminado colorido. Nicho 1 - Azul	MOVEIS EBANO	15	JG	567,00	8.505,00

	Escuro Comprimento: 1,00 cm Altura: 30 Profundidade: 20 cm Nicho 2 - Amarelo Comprimento: 1,00 cm Altura: 25 cm Profundidade: 20 cm Nicho 3 - Amarelo Comprimento: 1,00 cm Altura: 15 cm Profundidade: 20 cm					
VALOR TOTAL:						**33.283,00**

ILCARA MARIA DE CASTRO BAILLY LTDA CNPJ: 29.552.649/0001-05						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**QTDE**	**UND. MED.**	**Vlr. Unit**	**Vlr. Total**
10	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL INOX 4 LITROS DE ALTA ROTAÇÃO 110/220V Corpo aço inox, tampa alumínio repuxado, copo aço inox, potência 448 w ou superior tensão 110/220V. Marca de referência: Igual ou Superior: Attak Spolu, LC3 Skymsen, Skymsen, Fundiferro	LIDER	8	UND	470,47	3.763,76
VALOR TOTAL:						**3.763,76**

M.K.R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 31.499.939/0001-76						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**QTDE**	**UND. MED.**	**Vlr. Unit**	**Vlr. Total**
13	BALANÇA ELETRÔNICA Voltagem 110v 220v, Capacidade de pesagem de 50kg. Divisão de 10 gramas. Marca de	LIDER	4	UND	950,00	3.800,00

	referência: Igual ou Superior: LIDER, G - TECH, MONDIAL					
VALOR TOTAL:					**3.800,00**	

L P VIEIRA COSTA COMERCIO E ENGENHARIA LTDA CNPJ: 45.949.604/0001-17						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**QTDE**	**UND. MED.**	**Vlr. Unit**	**Vlr. Total**
16	BATEDEIRA DOMÉSTICA BATEDEIRA DOMÉSTICA, TIPO PLANETÁRIA, CAPACIDADE 3.900 ML, COMPONENTES ADICIONAIS TRAVA AUTOMÁTICA E DISCO REGULAGEM ALTURA TIJELAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 5 VELOCIDADES E BATEDORES PARA MASSAS LEVE, MÉDIA Marca de referência: Igual ou Superior: Mondial, Britândia, oster.	BRITANIA	5	UND	259,00	1.295,00
23	REFRIGERADOR 1 PORTA 340 L. Capacidade aproximada de 340 litros, Frost Free, com prateleiras, iluminação interna, dimensões aproximadas (LxAxP) de 62x170x70, peso aproximado de 55kg, 110/220V. Na cor branca, com garantia de 1 ano. Marca de referência: Igual ou Superior: Brastemp, consul, continental, dako,	CONSUL	4	UND	2.834,00	11.336,00

	eletrolux, LG, Sansung					
24	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA ERGONÔMICA Cadeira base giratória cromada com regulagem de altura a gás, braço com regulagem de altura; Assento anatômico com espuma injetada e revesmento em tecido, com no minimo 45 mm de espessura; Encosto estruturado em plásco injetado de alta resistência e apoio em tela po mesh; Com Mecanismo com Back System, sistema reclinador do encosto (SRE), suporte do encosto com regulagem de altura automáca através de catraca, inclinação do encosto acionado por alavanca com molas para o retorno automáco e ajuste automáco na frenagem do reclinador; Acompanhar: Termo de Garana, emido pelo fabricante, de no minimo 6 (seis) anos e Catálogo da cadeira com as especificações técnicas detalhadas. Atender aos requisitos das normas NR17 - Norma regulamentadora do ministério do trabalho. Produto de óma qualidade e montagem inclusa. Cor: Preta	EMBALA	15	UND	789,00	11.835,00

	Marcas referências:					
26	ESTANTE MATERIAL DE CONFECÇÃO AÇO/ FERRO PINTADO CAPACIDADE DAS PRATELEIRAS DE 101 A 200 KG, REFORÇO POSSUI. Marca de referência: Igual ou Superior: PANDIM, ask, adah	ELITE AÇO	20	UND	259,00	5.180,00
VALOR TOTAL:					**29.646,00**	

SPB SARAIVA CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 47.217.371/0001-93						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**QTDE**	**UND. MED.**	**Vlr. Unit**	**Vlr. Total**
18	MESA DE MADEIRA 2.00 CM X 90 CM X 5,5 CM. Madeira Maciça, com acabamento celado e verniz auto brilho incolor. DIMENSÕES: MESA RÚSTICA Comprimento: 2,00 cm Largura: 0, 90 cm Espessura: 5,5 cm Altura: 80cm Pés da mesa trabalhados Incluído pezinhos de metal(sapatas) com regulagem de altura, colocados nos pés da mesa para evitar contato com umidade.	MADEIRA	4	UND	3.040,00	12.160,00
VALOR TOTAL:					**12.160,00**	

BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA CNPJ: 45.329.312/0001-81						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**QTDE**	**UND. MED.**	**Vlr. Unit**	**Vlr. Total**
25	FOGÃO INDUSTRIAL EM	METALFOU	4	UND	1.749,00	6.996,00

	LATÃO CROMADO Com grelha e queimador em ferro fundido reforçado. 6 queimadores duplos de 600gr/ h. Bandeja aparadora. Pintura eletrostática. Mesa monobloco sem soldas. Grelhas com cantos arredondados. O produto vem de fábrica regulado para gás glp em baixa pressão. Caso deseje em alta pressão, é só escolher a opção. Também pode ser regulado para utilização com gás natural. Dimensões aproximadas: comprimento de 115 cm, largura de 88cm, altura de 80cm e peso de 71,50 Kg. Marca de referência: Igual ou Superior: CRISTAL AÇO, ECONOMY, Venancio, Metalmaq	R				
VALOR TOTAL:					**6.996,00**	

CLEIDE BEATRIZ IORIS LTDA **CNPJ: 41.947.390/0001-99** **End:** RUA PIONEIRO L. ANGELO BIANCHINI,1067 **Bairro:** VILA VERDE GREEN VILLE CACOAL/RO **CEP:** 76.960.433 **Tel:** (66) 3566-1240 ou-3566-1339 **E-mail:** cbilicitacao@gmail.com **CLEIDE BEATRIZ IORIS** **REPRESENTANTE LEGAL**	**M.PICIANI PAZINATO COM. DE MAT. ELET. EIRELI** **CNPJ: 31.455.241/0001.59** **End:** RUA FRANCISCO B. DO AMARAL, 452 **Bairro:** JD DIAS II MARINGÁ/PR **CEP:** 87.025-830 **Tel:** (44) 99973-6265 **E-mail:**m.picianipazinato@hotmail.com **MARINA PICIANI PAZINATO** **REPRESENTANTE LEGAL**

ILÇARA MARIA DE CASTRO BAILLY LTDA **CNPJ: 29.552.649/0001-05** **End:** AV. PORTO VELHO,3340 **Bairro:** JARDIM CLODOALDO CACOAL/RO **CEP:** 76.963-544 **Tel:** (69) 3441-1375 **E-mail:** imcb_ro@hotmail.com **ILÇARA MARIA DE CASTRO BAILLY** **REPRESENTANTE LEGAL**	**M.K.R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA** **CNPJ: 31.499.939/0001-76** **End:** : MARECHAL M. DE MORAES, N° 88, SALA B **Bairro:** PQ INDUSTRIAL ARAÇATUBA/SP **CEP:** 16.075-370 **Tel:** (18) 3621-2782 **E-mail:**licitacao2@kcrequipamentos.com.br **KAREN CRISTIANE RIBEIRO STANICHESK** **REPRESENTANTE LEGAL**
L P VIEIRA COSTA COMERCIO E ENGENHARIA LTDA **CNPJ: 45.949.604/0001-17** **End:** RUA DO CONTORNO,4667 **Bairro:** FLODOALDO P. PINTO PORTO VELHO/RO **CEP:** 76.820-678 **Tel:** (69) 3213-8439 ou 99969-0023 **E-mail:** leonardopastorin.pericias@gmail.com **LEONARDO PASTORIN VIEIRA COSTA** **REPRESENTANTE LEGAL**	**SPB SARAIVA CONSTRUÇÕES LTDA** **CNPJ: 47.217.371/0001-93** **End:** RUA PIAUÍ, 3807 **Bairro:** JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA ESPIGÃO DO OESTE /RO **CEP:**76.974-000 **Tel:** (69) 9 9335-3206 **E-mail:** construtorasaraivaespigao@gmail.com **SERGIO PAULO BENICIO** **REPRESENTANTE LEGAL**
BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA **CNPJ: 45.329.312/0001-81** **End:** AV. SETECENTOS, S/N SL 4 GLP 17 MOD 13 E 14 **Bairro:** Terminal Intermodal da Serra SERRA/ES **CEP:** 29.161-414 **Tel:** (49)99132-9784 ou 99124-5799 **E-mail:** licitacao.btcomercio@gmail.com **LUCAS GRIEBELER SANDI** **REPRESENTANTE LEGAL**	

4° PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038 /PMJ/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/PMJ/2024
PROCESSO Nº 12589/PMJ/2023
VIGÊNCIA 12 MESES

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, sediada à Rua Raimundo Cantanhede, n 1080 – Setor 02, neste ato representado pelo (a) Assessor (a) de Expediente de Compras, Sr.(a) Nayara Batista de Lima e as empresas qualificadas no Anexo Único desta Ata, resolvem Registrar Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE BUFFET SENDO ALMOÇO E JANTA, PARA ATENDER O LAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JARU**, para atender a, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, da Prefeitura Municipal de Jaru-RO, por um período de 12 (doze) meses, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 14.926/2023 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE BUFFET SENDO ALMOÇO E JANTA, PARA ATENDER O LAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JARU, para atender à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, da Prefeitura Municipal de Jaru-RO, por um período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Termo de Referência (ANEXO I do edital).

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no (ANEXO ÚNICO) deste instrumento.

3. ORGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, partes integrantes do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/PMJ/2024.

4. DA ADESÃO E RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Em observação ao disposto no Decreto Municipal 14.926/GP/2023, no Art. 32 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços, ocorrerá mediante as seguintes condições:

4.2. Anuência formal do Órgão Gerenciador;

4.3. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o art. 31 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes.

4.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o art. 31 não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidades gerenciadoras e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

4.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

4.6. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

4.7. A adesão à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

4.7.1. por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

4.2. DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.2.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao Fornecedor Registrado direito à indenização de qualquer espécie, nos casos previstos nos Artigos 137, 138 e 139, da Lei 14.133/21, observadas as disposições do Parágrafo 2º do Artigo 138 da mesma lei.

5. DA VIGÊNCIA DA ATA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente a data da divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, em conformidade com o Decreto Municipal nº 14.926, de 02 de fevereiro de 2023.

5.2. Depois de homologado o resultado deste pregão, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, na Lei nº 14.133/21, bem como no Decreto nº 14.926/23, assinar a ata de registro de preços.

5.3. Os encargos das partes e as normas relativas a recebimento, liquidação, pagamento, garantia contratual, sanções contratuais, alteração e rescisão contratual constam do Termo de Referência encartado neste edital.

5.4. A exigência de garantia e/ou validade do produto obedecerá às previsões do Termo de Referência.

5.5. As contratações decorrentes dos itens de cota principal e de cota reservada ocorrerão inicialmente pelo menor preço, independentemente da qualificação da contratada.

6. DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

6.1.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido.

6.1.2. Realinhamento de Preços, conforme art. 25, do Decreto Municipal n 14.926/2023 observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/21.

6.1.3. Preços poderão ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo, N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

6.1.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

6.1.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaru/DOE, e outros, no que couber.

6.1.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

6.1.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

6.1.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaru, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

6.2. DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.2.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termo da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei n 14.133, de 2021;

II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III - resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n 14.133, de 2021.

6.3. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.3.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nas seguintes hipóteses:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

7. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

7.1.1. Os produtos devem ser entregues no LAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 1, localizado na Rua Rio Grande do Norte, e LAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 2 localizado na Rua Belo Horizonte nº 3289, ambos da Cidade de Jaru - RO, sendo entregue por meio da requisições, conforme exigências prevista no edital e termo de referência.

7.1.2. O preparo das refeições deverão ocorrer nas dependências da contratada, devendo as mesmas estarem aptas para consumo no horário a ser indicado na Ordem de fornecimento (Requisição) emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

7.1.3. Deverá ser de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todos os materiais necessários para o fornecimento em quantitativo condizente com o número de refeições.

7.1.4. As refeições deverão ser preparadas respeitando-se as técnicas básicas de preparo de alimentos apropriadas para cada gênero alimentício e as normas de segurança, higiene e saúde do funcionário.

7.1.5. É vedado a CONTRATADA, em hipótese alguma, aproveitar componente de refeição preparada e não servida para a confecção de outras refeições.

7.1.6. O fornecimento será solicitado em dias úteis, finais de semana ou feriados. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta dispensa de licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

7.1.7. A entrega dos produtos, será PARCIAL, de acordo com as quantidades solicitadas pelo secretário ou servidor responsável, através de requisição assinada pelo solicitante.

7.1.8. O atendimento deverá ser realizado todos os dias da semana, inclusive aos feriados.

7.1.9. Certifico, que a formalização da demanda acima identificada, se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação do presente documento e que o mesmo traz os conteúdos legalmente exigíveis.

7.1.10. Manifesto conhecimento da demanda acima solicitada e autorizo a adoção dos procedimentos de estudos preliminares e demais fases, declarando haver previsão de orçamento para esta requisição ou contratação.

7.1.11. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ISENTANDO A ADMINISTRAÇÃO DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.

7.2. DO RECEBIMENTO

7.2.1. Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo Almoxarifado, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2.2. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.3. O recebimento definitivo ocorrerá a partir do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.2.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.2.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.3. DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

7.3.1. O material fornecido pela Contratada deverá ser de Primeira Qualidade. Caso o produto apresente características fora da qualidade exigida ou das especificações previstas, situação está perceptível apenas durante a sua utilização/aplicação, a Contratada deverá prestar todo o apoio técnico necessário visando a substituição do produto pelo que atenda as especificações previstas, inclusive se responsabilizando pela intermediação junto ao fabricante, caso necessário.

7.3.2. Os materiais deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

7.4. DA FISCALIZAÇÃO

7.4.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do Art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4.2. A fiscalização da entrega da aquisição será realizada por integrantes das Comissões Técnicas para Recebimento das Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

7.4.3. A equipe será responsável pela anotação de todas as ocorrências e deficiências, entre outras anotações que julgar necessárias, em relatório, que deverá ser emitido em duas vias. Uma via deverá ser arquivada na Secretaria interessada, para acompanhamento, e a outra via deverá ser entregue a contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, quando o caso exigir.

7.4.4. As exigências da fiscalização e a atuação da Comissão de Recebimento de Materiais da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, em qualquer etapa da execução do contrato, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne o atendimento ao contrato.

7.4.5. As ordens de serviço serão emitidas com a quantidade de horas necessárias e estipuladas pela Administração e de acordo com a necessidade, não podendo a contratada se negar a realiza-lo.

7.4.6. Na contagem das horas serão consideradas somente as de efetiva prestação dos serviços; o tempo despendido para deslocamento e/ou para remoção dos veículos do local onde se encontram até a sede da prestadora dos serviços, não será computado.

7.4.7. Quando não for possível o transporte do veículo até a sede da Contratada, este deverá disponibilizar funcionário para trabalhar no veículo na sede da Prefeitura.

7.4.8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4.9. A execução do objeto será acompanhada/fiscalizada por Servidor designado pelo Ordenador de Despesas do órgão contratante, o qual terá, entre outras atribuições, poderes para gerir e fiscalizar o objeto da licitação, nos termos do Art. 117 da Lei Nº 14.133/2021, além de auditar os valores, quantidades e especificações registradas nas Notas Fiscais/Faturas.

7.4.10. O Fiscal do Contrato pode paralisar qualquer entrega dos serviços que esteja sendo executada em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária, bem como adotar as providências e exercer as competências da fiscalização previstas no Termo de Referência.

7.4.11. O Fiscal de Contrato poderá contar com a assessoria de servidor capacitado para identificar e analisar as especificações dos serviços fornecidos, mediante registro por escrito.

7.4.12. A CONTRATADA deverá observar que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não a eximirá de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

7.4.13. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.4.14. A contratação da empresa vencedora não gerará nenhum vínculo empregatício entre o Município perante a contrata e com seus profissionais contratados, sendo de sua responsabilidade estadia, alimentação, transporte, fornecimento de EPIs, além do fornecimento de todo material necessário para realização dos serviços.

7.4.15. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Edital.

7.4.16. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alterações dos valores contratuais previstos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4.17. As quantidades previstas no objeto são estimativas mínimas e máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração Municipal, o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquirir o item especificado.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Será utilizado o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, tendo em vista que, pelas características do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração, conforme estatui o art. 3º, inciso V, do Decreto Municipal n 14.926/2023.

8.2. A opção de utilizar Sistema de Registro de Preços justifica-se pela impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Administração, bem como pela necessidade de contratações frequentes e conveniência de entregas parceladas, solicitadas de acordo com a demanda da Secretaria.

8.3. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatório, observado o disposto no inciso IV do art. 15 do decreto municipal nº 14.926/2023;

II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatório na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original; e

III - a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput, serão ordenados conforme o critério combinado de valor de que trata o dispositivo e a classificação apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

II - quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nos arts. 28 e 29. § 4º O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame, será cadastrada no sistema E-PROC da Prefeitura Municipal de Jaru, após a homologação do certame, para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no decreto municipal nº 14.926/2023.

9.2. Para validar o acesso, a empresa vencedora será notificada por e-mail para proceder com a assinatura eletrônica do termo de responsabilidade de acesso ao sistema e-proc, oportunidade em que serão enviadas as instruções de acesso e assinaturas dentro do referido sistema.

9.3. Por ocasião da assinatura da ata de registro de preços, será verificado no SICAF e em outros meios se o adjudicatário mantém as condições de habilitação.

9.4.A ata de registro de preços, disponibilizada no sistema de registro de preços, será assinada por meio de assinatura digital.

9.4. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos no art. 19, e observado o disposto no § 3 do art. 18, do Decreto Municipal nº 14.926/23, fica facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR SECRETARIA

10.1. Em vista da adoção do Sistema de Registro de Preços e da impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Administração, a dotação será indicada no momento da aquisição do objeto, nos termos do art. 17 do Decreto Municipal n 14.926, de 02 de fevereiro de 2023.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVA E SANÇÕES

11.1. 13.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 e 162 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 desta Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado pela conduta do fornecedor, por infração do subitem 11.1.1;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por infrações dos subitens 11.1.2 a 11.1.6 e 11.1.8 a 11.1.12;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três)anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 desta Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

f) Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda

desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se oprocedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

12.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

12.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;

12.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

12.4. Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

12.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

13. DO CADASTRO RESERVA

13.1. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos no § 2 , o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3 do art. 18 do Decreto Municipal nº 14.926.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

14.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

14.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

14.4. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 14.926, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.

14.5. Os órgãos, as entidades, os dirigentes e os servidores que utilizarem o SRP digital responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações constantes do SRP digital, e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

ÓRGÃO GERENCIADOR: _____
Gerência Sistema de Registro de Preços.

EMPRESA(S) DETENTORA(S): (Representante / Nome / CNPJ)
Qualificada(s) no ANEXO ÚNICO desta Ata

ANEXO ÚNICO

MARTELLI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 15.749.688/0001-84						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**QTDE**	**UND. MED.**	**Vlr. Unit**	**Vlr. Total**
1	A REFEIÇÃO PADRÃO PARA ALMOÇO	SERVIÇ	1518	UN	34,70	52.674,60

	OU JANTAR DEVERÁ CONSTAR O SEGUINTE CARDÁPIO: 1. Prato principal composto de carne de frango assado. 2. Guarnição básica arroz branco (tipo 1), feijão em caldo, salada; 3. Guarnição variável purê de batata e farofa. 4. O per capita padrão dos gêneros prontos para uma refeição não pode ser inferior a: 150 g do prato principal, 250 g de arroz; 150 g de feijão; 60 g de salada crua ou 100 g de salada cozida; 100 g de Macarrão ou Purê e 50 g de Farofa.	O				
2	A REFEIÇÃO PADRÃO PARA SER UTILIZADO COMO ALMOÇO OU JANTAR DEVERÁ CONSTAR DO SEGUINTE CARDÁPIO: 1. Prato principal composto de carne vermelha cozida. 2. Guarnição básica arroz branco (tipo 1), feijão em caldo (carioca), salada; 3. Guarnição variável macarrão e abobora. 4. O per capita padrão dos gêneros prontos para uma refeição não pode ser inferior a: 150 g do prato principal, 250 g de arroz; 150 g de feijão; 60 g de salada crua ou 100 g de salada cozida; 100 g de Macarrão ou Purê e 50 g de Farofa.	SERVIÇO	1518	UN	34,70	52.674,60
3	A REFEIÇÃO PADRÃO PARA ALMOÇO OU JANTAR DEVERÁ CONSTAR O SEGUINTE CARDÁPIO: 1. Prato principal composto de frango cozido 2. Guarnição básica arroz branco (tipo 1), feijão em caldo (carioca ou preto), salada; 3. Guarnição variável pirão e farofa. 4. O per capita padrão dos gêneros prontos para uma refeição não pode ser inferior a: 150 g do prato principal, 250 g de arroz; 150 g de feijão; 60 g de salada crua	SERVIÇO	1518	UN	34,70	52.674,60

	ou 100 g de salada cozida; 100 g de Macarrão ou Purê e 50 g de Farofa					
4	A REFEIÇÃO PADRÃO PARA ALMOÇO OU JANTAR DEVERÁ CONSTAR O SEGUINTE CARDÁPIO: 1. Prato principal composto de carne moída. 2. Guarnição básica arroz branco (tipo 1), feijão em caldo (carioca), salada; 3. Guarnição variável: batata assada. 4. O per capita padrão dos gêneros prontos para uma refeição não pode ser inferior a: 150 g do prato principal, 250 g de arroz; 150 g de feijão; 60 g de salada crua ou 100 g de salada cozida; 100 g de Macarrão ou Purê e 50 g de Farofa	SERVIÇO	1518	UN	34,70	52.674,60
5	A REFEIÇÃO PADRÃO PARA ALMOÇO E JANTAR DEVERÁ CONSTAR O SEGUINTE CARDÁPIO: 1. Prato principal composto frango ao molho. 2. Guarnição básica arroz branco (tipo 1), feijão em caldo (carioca), salada; 3. Guarnição variável creme de milho e macarrão ao molho vermelho. 4. O per capita padrão dos gêneros prontos para uma refeição não pode ser inferior a: 150 g do prato principal, 250 g de arroz; 150 g de feijão; 60 g de salada crua ou 100 g de salada cozida; 100 g de Macarrão ou Purê e 50 g de Farofa	SERVIÇO	1518	UN	34,70	52.674,60
6	A REFEIÇÃO PADRÃO PARA ALMOÇO OU JANTAR DEVERÁ CONSTAR O SEGUINTE CARDÁPIO: 1. Prato principal composto bife ao molho. 2. Guarnição básica arroz branco (tipo 1), feijão em caldo (carioca), salada; 3. Guarnição variável macarrão molho branco e alho. 4. O per capita padrão dos gêneros prontos para uma refeição não pode ser inferior	SERVIÇO	1518	UN	34,70	52.674,60

	a: 150 g do prato principal, 250 g de arroz; 150 g de feijão; 60 g de salada crua ou 100 g de salada cozida; 100 g de Macarrão ou Purê e 50 g de Farofa.					
7	A REFEIÇÃO PADRÃO PARA ALMOÇO OU JANTAR DEVERÁ CONSTAR O SEGUINTE CARDÁPIO: 1. Prato principal composto carne vermelha ao molho. 2. Guarnição básica arroz branco (tipo 1), feijão em caldo (carioca), salada; 3. Guarnição variável farofa de banana e abobora. 4. O per capita padrão dos gêneros prontos para uma refeição não pode ser inferior a: 150 g do prato principal, 250 g de arroz; 150 g de feijão; 60 g de salada crua ou 100 g de salada cozida; 100 g de Macarrão ou Purê e 50 g de Farofa.	SERVIÇO	1518	UN	34,70	52.674,60
8	A REFEIÇÃO PADRÃO PARA ALMOÇO OU JANTAR DEVERÁ CONSTAR O SEGUINTE CARDÁPIO: 1. Prato principal composto carne porco 2. Guarnição básica arroz branco (tipo 1), feijão em caldo (carioca), salada; 3. Guarnição variável maionese 4. O per capita padrão dos gêneros prontos para uma refeição não pode ser inferior a: 150 g do prato principal, 250 g de arroz; 150 g de feijão; 60 g de salada crua ou 100 g de salada cozida; 100 g de maionese	SERVIÇO	1518	UN	34,70	52.674,60
9	A REFEIÇÃO PADRÃO PARA ALMOÇO OU JANTAR DEVERÁ CONSTAR O SEGUINTE CARDÁPIO: 1. Prato principal composto frango frito 2. Guarnição básica arroz branco (tipo 1), feijão em caldo (carioca), salada crua ou cozida; 3. Guarnição variável purê 4. O per capita padrão dos gêneros prontos para uma refeição	SERVIÇO	1518	UN	34,70	52.674,60

	não pode ser inferior a: 150 g do prato principal, 250 g de arroz; 150 g de feijão; 60 g de salada crua ou 100 g de salada cozida; 100 g de purê.					
10	A REFEIÇÃO PADRÃO PARA ALMOÇO OU JANTAR DEVERÁ CONSTAR O SEGUINTE CARDÁPIO: 1. Prato principal composto strogonof de frango ou de carne moída 2. Guarnição básica arroz branco (tipo 1), feijão em caldo (carioca), salada crua ou cozida; 3. Guarnição variável farofa 4. O per capita padrão dos gêneros prontos para uma refeição não pode ser inferior a: 150 g do prato principal, 250 g de arroz; 150 g de feijão; 60 g de salada crua ou 100 g de salada cozida; 50 gramas de farofa	SERVIÇO	1518	UN	34,70	52.674,60
11	A REFEIÇÃO PADRÃO PARA ALMOÇO OU JANTAR DEVERÁ CONSTAR O SEGUINTE CARDÁPIO: 1. Prato principal composto de carne porco assado 2. Guarnição básica arroz branco (tipo 1), feijão em caldo, salada; 3. Guarnição variável macarrão com carne moída. 4. O per capita padrão dos gêneros prontos para uma refeição não pode ser inferior a: 150 g do prato principal, 250 g de arroz; 150 g de feijão; 60 g de salada crua ou 100 g de salada cozida; 100 g de Macarrão ou Purê e 50 g de Farofa	SERVIÇO	1518	UN	34,70	52.674,60
12	A REFEIÇÃO PADRÃO PARA ALMOÇO OU JANTAR DEVERÁ CONSTAR O SEGUINTE CARDÁPIO: 1. Prato principal composto de escondidinho de carne moída 2. Guarnição básica arroz branco (tipo 1), feijão em caldo, salada; 3. Guarnição variável purê ou farofa. 4. O per capita	SERVIÇO	1518	UN	34,70	52.674,60

	padrão dos gêneros prontos para uma refeição não pode ser inferior a: 150 g do prato principal, 250 g de arroz; 150 g de feijão; 60 g de salada crua ou 100 g de salada cozida; 100 g de Macarrão ou Purê e 50 g de Farofa					
VALOR TOTAL:					**632.095,20**	

MARTELLI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 15.749.688/0001-84

End: Rua dos Brilhante, 137
Bairro: Urupa
Ji-Paraná – RO
CEP: 76.890-150
Tel: (69) 9.8494-0154
E-mail: msprojetos01@gmail.com

ELISA MARTELLI
REPRESENTANTE LEGAL

PORTARIA SEGAP Nº 16, DE 21 DE JANEIRO DE 2025

Constitui Comissão de Avaliação Educacional para o acompanhamento do processo seletivo destinado aos cargos de Diretor e Vice-Diretor das unidades escolares da rede pública municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o dever do gestor público de promover a observância dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente a legalidade, moralidade, eficiência e supremacia do interesse público;

Considerando os autos nº 13934/2024, que demonstram a necessidade de acompanhar o processo de seleção para os cargos de Diretor e Vice-Diretor das unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

Considerando a iminência do encerramento do mandato dos atuais ocupantes dos referidos cargos, previsto para fevereiro de 2025, e a necessidade de garantir a continuidade das atividades administrativas e pedagógicas nas unidades educacionais da rede pública municipal;

Considerando a promulgação da Lei Municipal nº 3.887, de 03 de dezembro de 2024, que regulamenta o processo de seleção para os cargos em comissão de Diretor e Vice-Diretor das escolas municipais, estabelecendo critérios que asseguram a escolha de profissionais capacitados e comprometidos com a qualidade da gestão educacional;

Considerando a imprescindibilidade de instituir uma Comissão de Avaliação Educacional para supervisionar e assegurar a regularidade do processo seletivo em consonância com a legislação vigente, resolve:

Art. 1º Constituir a Comissão de Avaliação Educacional, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar o processo seletivo para os cargos de Diretor e Vice-Diretor das unidades escolares da rede pública municipal, nos termos da Lei Municipal nº 3.887/2024.

Art. 2º Designar para compor a referida Comissão, os servidores abaixo relacionados:

I. João Paulo Montenegro de Souza, Matrícula nº 15.344;

II. Ana Lucia Alves Campos, Matrícula nº 16.792;

III. Cleide Gonçalves Leite Prates, Matrícula nº 2.639;

IV. Maria Cleunice de Lima Lopes, Matrícula nº 2.563;

V. Luana de Lana Araujo, Matrícula nº 17.695.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria SEGAP nº 365, de 05 de dezembro de 2024.

Jaru/RO, 21 de janeiro de 2025

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 23510

PORTARIA SEGAP Nº 17, DE 21 DE JANEIRO DE 2025

Constitui Comissão Responsável pela Planta de Valores Genéricos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal.

Considerando a necessidade de instituir uma Comissão para acompanhar a elaboração e revisão da Planta de Valores Genéricos, instrumento fundamental para a gestão fiscal e tributária municipal, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão Responsável pela Planta de Valores Genéricos, visando o acompanhamento da elaboração e revisão da referida planta nos termos do Contrato 115 de 18 de setembro de 2023 (ID 1881760).

Art. 2º NOMEIA, sem ônus, os membros para compor a Comissão Responsável pela Planta de Valores Genéricos, visando o acompanhamento da elaboração e revisão da planta genérica de valores, conforme abaixo especificados:

I - Marcos Chianesi Junior - Matrícula n.º 19.656;

II - Paulo Henrique Viana da Silva - Matrícula n.º 17.033;

III - Ozeias Teixeira de Assunção - Matrícula n.º 2.275;

IV - André Luiz da Silva Baia - Matrícula n.º 18.157;

V - Gilberto Fernandes Neves - Matrícula n.º 2.281.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 21 de janeiro de 2025

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 23512

PORTARIA SEGAP Nº 18, DE 22 DE JANEIRO DE 2025

Autoriza o servidor Galileu Mendonça da Silva, a dirigir os veículos pertencentes a frota da Prefeitura Municipal de Jaru.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal.

Considerando a Comunicação Interna nº 75/2025 (ID: 2870718) a qual solicita a autorização do servidor Galileu Mendonça da Silva, para conduzir os veículos pertencentes a Frota da Prefeitura Municipal de Jaru, resolve:

Art. 1º Autorizar o servidor público municipal, Galileu Mendonça da Silva, matrícula nº 20.290, a conduzir os veículos pertencentes a Frota da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2º Deverá ainda ser observado pelo servidor, a recomendação contida no Decreto Municipal nº 9.554, de 27 de janeiro e 2017, em que disciplina o uso de veículos oficiais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 22 de janeiro de 2025

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 23513

PORTARIA SEGAP Nº 19, DE 22 de janeiro de 2025

Designa Gestor, Fiscal e Suplente do contrato dos autos nº 919/2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal.

Considerando que é dever do Administrador atender ao interesse público, restaurar a legalidade dos atos e a ordem jurídica, sempre buscando o princípio da legalidade da administração, observando os princípios norteadores do direito;

Considerando o previsto no Manual de Gestor e Fiscal de Contratos, aprovado pelo Decreto nº 11.736, de 21 de junho 2019 (ID 560939), que estabelece as regras e diretrizes das atividades de gestão e fiscalização da execução dos contratos e do acompanhamento e fiscalização dos contratos;

Considerando os autos nº 919/2025, que objetivam a contratação de empresa especializada em transporte, para atenderá as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, pertencente à Prefeitura Municipal de Jaru/RO;

R E S O L V E

Art. 1° Designar sem ônus os seguintes servidores para atuarem respectivamente como Gestor, Fiscal e Suplente do contrato para o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento das cláusulas da contratação de empresa especializada em transporte;

Gestor Do Contrato: Edileuza De Andrade Rocha - Matricula N° 889

Fiscal De Contrato: Edilson Vieira de Matos - Matricula N° 20.291

Suplente: Robson Gonçalves Da Silva - Matricula N° 20.117

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Jaru/RO, 22 de janeiro de 2025

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 23502

PORTARIA GP Nº 22, DE 22 DE JANEIRO DE 2025

Constitui comissão de recebimento dos serviços de Café da Manhã e Coffee Break.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o dever da Administração Pública de atender ao interesse público, restaurar a legalidade dos atos e garantir a ordem jurídica, observados os princípios que norteiam o direito administrativo;

Considerando o previsto no Manual de Gestor e Fiscal de Contratos, aprovado pelo Decreto n.º 11.736, de 21 de junho 2019 (ID 560939), que estabelece as regras e diretrizes das atividades de gestão e fiscalização da execução dos contratos e do acompanhamento e fiscalização dos contratos;

Considerando que para melhora dos trabalhos se faz necessário constituir comissão responsável pelo recebimento da aquisição de Café da Manhã e Coffee Break para atender a Secretaria de Gabinete do Prefeito - SEGAP, resolve:

Art. 1º - Constituir Comissão responsável pelo recebimento dos serviços oriundos da aquisição de Café da Manhã e Coffee Break, para atender a Secretaria de Gabinete do Prefeito - SEGAP.

Art. 2º - Designar os servidores abaixo relacionados para compor a referida Comissão:

I. Andressa Luzia Souza Silva - Matrícula nº 18.765;

II. Eduardo Casagrande Lima - Matrícula nº 18.611;

III. Mariana Sodré Guedes - Matrícula nº 19.742;

IV. Mateus Felipe Chagas da Costa - Matrícula nº 19.264;

V. Moanne Saraiva Duarte Curti - Matrícula nº 18.237.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria GP nº 82, de 18 de março de 2024.

Jaru/RO, 22 de janeiro de 2025

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 23514

LEI Nº 3.903, DE 21 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a reestruturação do regime próprio de previdência social dos servidores do Município de Jaru/RO, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 1º Fica reestruturado o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Jaru, consoante aos preceitos e diretrizes emanadas do art. 40 da CF/88, bem como da Lei Federal nº 9.717/98 e 10.887/2004, Portaria MPT nº 1.467/2022 e alterações posteriores.

Seção Única
Do órgão, Natureza Jurídica e Seus Fins

Art. 2º O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Jaru/RO gozará de personalidade jurídica de direito público, natureza autárquica e autonomia administrativa e financeira.

§ 1º O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Jaru/RO, denominado pela sigla “JARU-PREVI”, se destina a assegurar aos segurados e dependentes, na conformidade da presente Lei, prestações de natureza previdenciária, em caso de contingências que interrompam, depreciem ou façam cessar seus meios de subsistência.

§ 2º Fica assegurado ao JARU-PREVI, no que se refere a seus serviços e bens, rendas e ação, todos os privilégios, regalias, isenções e imunidades de que gozam o Município de Jaru-RO.

CAPÍTULO II
DAS PESSOAS ABRANGIDAS

Seção I
Dos Segurados

Art. 3º São segurados obrigatórios do Jaru-Previ os servidores ativos e inativos dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Jaru-RO.

Parágrafo único. Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em Lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o Regime Geral de Previdência Social (§ 13 do art. 40 da CF/88).

Art. 4º A filiação ao Jaru-Previ será obrigatória, a partir das respectivas posses dos servidores.

Art. 5º Perderá a qualidade de segurado aquele que deixar de exercer a atividade que o submeta ao regime do JARU-PREVI.

Parágrafo único. A perda da qualidade de segurado importa na caducidade dos direitos inerentes a essa qualidade.

Art. 6º O servidor público titular de cargo efetivo do Município de Jaru, permanecerá vinculado ao JARU-PREVI nas seguintes situações:

I - quando cedido, com ou sem ônus para o cessionário, a órgão ou entidade da administração direta ou indireta de outro ente federativo;

II - quando afastado ou licenciado temporariamente do cargo efetivo sem recebimento de remuneração pelo Município, desde que efetue o pagamento das contribuições previdenciárias referentes à sua parte e a do Município;

III - durante o afastamento do cargo efetivo para o exercício de mandato eletivo (art. 38 da CF/88).

IV - durante o afastamento do país por cessão ou licenciamento com remuneração.

§ 1º Em não ocorrendo o pagamento das contribuições previdenciárias, o período em que estiver afastado ou licenciado não será computado para fins previdenciários, salvo se restar comprovado, mediante averbação, a efetivação das contribuições para outro regime de previdência.

§ 2º O segurado, exercente de mandato de Vereador, que ocupe, concomitantemente, o cargo efetivo e o mandato, filia-se ao JARU-PREVI pelo cargo efetivo e ao RGPS pelo mandato eletivo.

§ 3º O segurado professor ou médico será vinculado ao regime próprio nos limites de tempo previsto em lei e ou no edital.

§ 4º Havendo alterações da carga horária dos servidores efetivos professor ou médico, mediante Lei, a hora excedente implantada fará parte da condição do cargo efetivo, sendo a contribuição para o regime ao qual já esteja vinculado o servidor.

§ 5º O servidor efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios à disposição do Município de Jaru/RO, permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

Seção II
Dos Dependentes

Art. 7º São considerados dependentes do segurado, para os efeitos desta Lei;

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro, o filho não emancipado, de qualquer condição, desde que não tenha atingido idade de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;

II - os pais; e

III - o irmão não emancipado, sob qualquer condição, desde que não tenha atingido idade de 21 (vinte e um) ano, bem como o inválido ou que tenha deficiência intelectual, mental ou deficiência grave.

§ 1º A existência de dependente de qualquer das classes deste artigo exclui do direito às prestações os das classes seguintes.

§ 2º Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada à dependência econômica, o enteado e o menor que esteja sob sua tutela judicial e para fins de adoção e desde que não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 3º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o segurado ou segurada.

§ 4º para fins de comprovação da condição de união estável, poderão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Certidão de Casamento Religioso;

b) Declaração de Imposto de Renda do falecido, com o companheiro(a) como dependente;

c) Declaração Especial ou Ata Notarial de União Estável feita perante tabelião;

d) declaração firmada por pelo menos 3 testemunhas que atestem a união estável.

§ 5º Em caso de ausência de qualquer comprovação idônea de união estável, à critério do Jaru-Previ, somente será aceita declaração judicial de reconhecimento de união estável.

Art. 8º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I do artigo anterior é presumida, a das pessoas constantes dos incisos II e III deverão comprová-la.

Parágrafo Único: A comprovação da dependência econômica deverá ser realizada mediante a apresentação de, no mínimo, 2 dos seguintes documentos:

a) Declaração de Imposto de renda do segurado com o interessado como dependente;

b) Disposições testamentárias;

c) Declaração Especial ou Ata Notarial declarando a dependência econômica;

d) Prova de mesmo domicílio;

e) conta bancária conjunta;

f) apólice de seguro na qual conste o segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária.

Art. 9º Haverá perda da qualidade de dependente:

I - para os cônjuges:

a) pela separação judicial ou divórcio, quando ausente a obrigação de alimentos;

b) pela anulação do casamento;

c) pelo óbito do dependente;

d) por decisão judicial transitada em julgado.

II - para a companheira ou companheiro, pela cessação da união estável, enquanto não garantida a prestação de alimentos;

III - para o filho e o irmão, de qualquer condição:

a) ao atingir a idade de 21 (vinte e um) anos;

b) pela emancipação, ainda que inválido.

IV - para os dependentes em geral:

a) pelo casamento ou união estável;

b) pela cessação da invalidez;

c) pelo falecimento.

Parágrafo único. Excetuam-se a perda da alínea a do inciso III quando o dependente tiver obtido o benefício decorrente da condição de inválido.

Seção III
Da Inscrição das Pessoas Abrangidas

Art. 10. A inscrição do segurado é automática e ocorre quando da investidura no cargo público municipal.

Art. 11. Incumbe ao segurado a inscrição de seus dependentes.

§ 1º A inscrição de dependente inválido somente se dará mediante a comprovação da condição por perícia médica oficial.

§ 2º A inscrição é essencial à obtenção de qualquer prestação.

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS DAS PESSOAS ABRANGIDAS

Seção I
Dos Benefícios Garantidos Aos Segurados

Subseção I
Da Aposentadoria

Art. 12. Os benefícios de aposentadoria pagos pelo JARU-PREVI aos seus segurados, bem como, as respectivas regras de concessão, valores dos benefícios e reajustamento, são os previstos na Lei Complementar nº 17, de 29 de novembro de 2021 e respectivas alterações.

Seção II
Dos Benefícios Garantidos Aos Dependentes

Subseção I
Da Pensão Por Morte

Art. 13. É assegurado pensão por morte aos dependentes de segurado do RPPS, na forma do artigo 4º da Lei Complementar nº 17, de 29 de novembro de 2021 e respectivas alterações, desde que tenham a qualidade de dependente na data do óbito do segurado.

Art. 14. havendo mais de um dependente apto ao beneficio na forma do artigo 7º, a pensão será dividida em cotas iguais.

Art. 15. O direito à percepção da cota individual de pensão por morte cessará:

I - pela morte do pensionista;

II - para o filho, e pessoa a ele equiparada, ou o irmão, de ambos os sexos, ao completar vinte e um anos de idade, salvo se for inválido ou tiver deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;

III - para filho ou irmão inválido, pela cessação da invalidez;

IV - para cônjuge ou companheiro, após transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:

a) 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;

b) 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;

c) 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;

d) 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;

e) 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;

Parágrafo Único. Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida no inciso IV deste artigo, se o óbito do segurado decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente de comprovação de 2 (dois) anos de casamento ou de união estável.

Art. 16. A pensão por morte será devida aos dependentes a contar:

I - da data do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;

II - da data do requerimento, quando requerida após 30 dias da data do óbito;

III - da data da decisão judicial, no caso de declaração de ausência; ou

IV - da data da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova idônea.

§ 1º No caso do disposto no inciso II, não será devida qualquer importância relativa a período anterior à data de entrada do requerimento.

§ 2º O direito à pensão configura-se na data do falecimento do segurado, sendo o benefício concedido com base na legislação vigente nessa data, vedado o recálculo em razão do reajustamento do limite máximo dos benefícios do RGPS.

§ 3º O direito à pensão prescreve em 5 (cinco anos) a contar da data do falecimento do segurado, sendo que, ocorrendo a prescrição quinquenal, sem que haja manifestação por escrito de habilitação de possíveis dependentes, o benefício não será gerado, quando não requerido por ninguém, ou sem efeito, caso houver habilitações posteriores a concessão.

Art. 17. A condição legal de dependente é aquela verificada na data do óbito do segurado.

Art. 18. A parcela de pensão de cada dependente extingue-se com a perda da qualidade de dependente.

Seção III
Das Disposições Diversas

Art. 19. O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal, será contado para efeito de aposentadoria.

Art. 20. Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo JARU-PREVI, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.

Art. 21. Aplica-se o limite fixado no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal, à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas a contribuição para o regime geral de previdência social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma da Constituição Federal, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo.

Art. 22. Além do disposto nesta Lei, o Jaru-Previ observará, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Parágrafo Único. O pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.

Art. 23. Para efeito do benefício de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural ou urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, nos termos do § 9º, do art. 201 da Constituição Federal, segundo critérios estabelecidos na Lei nº 9.796/1999.

Parágrafo Único. Os servidores municipais contemplados pelo art. 3º desta lei, receberão do órgão instituidor (Jaru-Previ), todo o provento integral da aposentadoria, independente do órgão de origem ter feito ou não o repasse do recurso de cada servidor, como compensação financeira.

Art. 24. As prestações concedidas aos segurados ou a seus dependentes não poderão ser objeto de penhora, arresto ou sequestro, sendo nula de pleno direito qualquer venda ou cessão e a constituição de quaisquer ônus, bem como a outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria para a respectiva percepção.

Parágrafo único. Obrigações decorrente de débito ao Jaru-Previ e aos descontos autorizados por Lei ou derivados da obrigação de prestar alimento reconhecido por via judicial excetuam-se do disposto no caput.

Art. 25. O pagamento dos benefícios serão realizados diretamente em conta bancária do aposentado ou pensionista.

Art. 26. O pagamento do abono de permanência não é de responsabilidade RPPS.

Parágrafo Único: o abono de permanência será equivalente, no máximo, ao valor da contribuição providenciária do servidor, até completar a idade para a aposentadoria compulsória.

Art. 27. Na ocorrência das hipóteses previstas para concessão de aposentadoria compulsória ou por incapacidade permanente a segurado que tenha implementado os requisitos legais para concessão de aposentadoria voluntária em qualquer regra, o segurado poderá pleitear o benefício que lhe seja mais favorável.

CAPÍTULO IV
DO CUSTEIO

Seção I
Da Receita

Art. 28. A receita do Jaru-Previ, constituída de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, se originam:

I - de contribuição mensal dos segurados ativos, na proporção de 14% (quatorze por cento) da remuneração de contribuição;

II - de contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas, igual a 14% (quatorze por cento) da parcela dos proventos e das pensões que supere o valor do salário-mínimo nacional;

III - de contribuição mensal da Câmara Municipal de Vereadores, do Município, suas autarquias e fundações, referente ao CUSTO NORMAL definida na reavaliação atuarial de 2019, conforme o art. 2º da Lei Federal nº 9.717/1998, com redação determinada pela Lei Federal nº 10.887/2004, igual a 18,51% (dezoito inteiros, cinquenta e um por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos.

IV - aportes financeiros anuais iniciados em R$ 1.558.825,73 (um milhão, quinhentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e vinte e cinco reiais e setenta e três centavos) provenientes da Câmara Municipal de Vereadores, Município de Jaru, incluídas suas autarquias e fundações, referente ao plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial de R$ 63.758.854,14 (sessenta e três milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais, e quatorze centavos) indicado no relatório atuarial do exercício de 2023, a ser amortizado em 42 (quarenta e dois) anos.

V - de contribuição mensal dos órgãos municipais sujeitos a regime de orçamento próprio, igual à fixada para o Município, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios;

VI - de contribuição mensal dos segurados que usarem da faculdade prevista no art. 6º inciso II, correspondente a sua própria contribuição, acrescida da contribuição correspondente à do Município;

VII - pela renda resultante da aplicação das reservas;

VIII - pelas doações, legados e rendas eventuais;

IX - por aluguéis de imóveis, estabelecidos em Lei;

X - dos valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

XI - de um repasse voluntário mensal, dos Poderes Legislativo e Executivo, incluídas suas autarquias e fundações, para a cobertura dos gastos administrativos do JARU-PREVI no montante de até 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento), compreendidas a Taxa de Administração e sua elevação de 20% (vinte por cento) prevista no art. 84, §4º da Portaria MPT nº 1.467/2022, aplicado sobre a somatória da remuneração de contribuição dos servidores ativos vinculados ao RPPS do Município de Jaru, apurado no exercício financeiro anterior, os quais serão repassados através de aportes financeiros mensais através de guias emitidas pelo JARU-PREVI, pagas individualmente pelos seus respectivos órgãos e/ou poderes para a cobertura das despesas administrativas.

§ 1º as contribuições indicadas nos incisos III e IV serão revistos anualmente através da Avaliação Atuarial, sendo sua revisão estabelecida por ato do Executivo que conterá a planilha de amortização, dentre outros documentos necessários à homologação do cálculo e sua efetiva implementação.

§ 2º Semestralmente, até o dia 20 (vinte) dos meses de junho e dezembro, o JARU-PREVI deverá elaborar Plano de Austeridade, comprovando a redução de gastos no exercício anterior, bem como estabelecendo metas semestrais a justificar a contribuição pelos entes públicos, a ser objeto de apreciação para definição do percentual da taxa de administração prevista no inciso XI.

§ 3º Mensalmente, o Jaru-Previ deverá comprovar de forma detalhada ao Município:

I - o montante efetivo das despesas a justificar o percentual do repasse previsto no inciso XI;

II - de forma detalhada, o montante efetivo das despesas a jusficar o percentual do repasse previsto no inciso XI.

Seção II
Da Contribuição Previdenciária

Art. 29. Considera-se base de contribuição o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, os adicionais de caráter individual ou quaisquer outras vantagens incorporadas ou incorporáveis com expressa previsão legal, percebidas pelo segurado.

§ 1º Excluem-se da base de contribuição as seguintes espécies remuneratórias;

I - as diárias para viagens;

II - a ajuda de custo em razão de mudança de sede;

III - a indenização de transporte e horas extras;

IV - o auxílio-alimentação e o auxílio-creche;

V - a gratificação de 1/3 de férias prevista no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal;

VI - as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;

VII - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança;

VIII - O abono de permanência de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, e o Art. 9º da Lei Complementar nº 17/GP/2021;

IX - o adicional de insalubridade;

X - o adicional noturno;

XI - gratificação de produtividade;

XII - a gratificação de desempenho e produtividade;

XIII - demais vantagens de natureza temporárias.

§ 2º O servidor ocupante de cargo efetivo poderá optar pela inclusão na base de contribuição, das seguintes parcelas remuneratórias, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º do Art. 40 da Constituição Federal:

I - as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;

II - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança;

III - gratificação de produtividade;

IV - da gratificação de desempenho e produtividade.

Art. 30. Em caso de acumulação de cargos permitida em Lei, a remuneração de contribuição para os efeitos desta Lei, será a soma das remunerações percebidas.

Seção III
Do Recolhimento Das Contribuições e Consignações

Art. 31. A arrecadação ordinária das contribuições se dará:

I - pelos setores encarregados de efetuar o pagamento dos servidores ativos e inativos, mediante desconto de 14% (quatorze por cento) sobre o montante da respectiva remuneração, observado:

a) na cessão de servidores para outro ente federativo, em que o pagamento da remuneração seja ônus do órgão ou da entidade cessionária, será deste a responsabilidade pelo desconto da contribuição devida pelo servidor e a contribuição devida pelo ente de origem, cabendo ao cessionário efetuar o repasse das contribuições do ente federativo e do servidor ao Jaru-Previ;

b) na cessão de servidores para outro ente federativo, sem ônus para o cessionário, continuará sob a responsabilidade do cedente, o desconto e o repasse das contribuições ao Jaru-Previ.

II - pelos setores encarregados de efetuar o pagamento dos servidores ativos e inativos, no montante equivalente a igual a 18,51% (dezoito inteiros, cinquenta e um por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, até o dia 10 (dez) do mês subsequente (inciso III do art. 28).

Parágrafo Único. O Poder Executivo e Legislativo, as autarquias e fundações, encaminharão mensalmente ao Jaru-Previ a relação nominal dos segurados, com os respectivos subsídios, remunerações e valores de contribuição.

Art. 32. O não recolhimento tempestivo das contribuições a que se referem os incisos I, II e III do art. 28 desta Lei ensejará o acréscimo de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) ao mês, não cumulativo.

Parágrafo Único. O recolhimento das contribuições a que se referem os incisos I, II e III do art. 28 desta Lei, referente ao mês de dezembro, será recolhido aos cofres do Jaru-Previ, obrigatoriamente na mesma competência.

Art. 33. O segurado que se valer da faculdade prevista no Art. 6º inciso II fica obrigado a recolher mensalmente, na rede bancária, mediante boleto bancário emitido pelo Jaru-Previ, as contribuições devidas.

§ 1º Caso o recolhimento de que trata o caput não seja efetuado pelo servidor nos respectivos meses em que se der o afastamento ou licença sem remuneração, poderá ser efetuada a contribuição retroativa, pelo próprio servidor, desde que atualizada com base no IPCA (índice de Preços ao Consumidor Amplo).

§ 2º A contribuição efetuada durante o afastamento do servidor não será computada para cumprimento dos requisitos de tempo de carreira, tempo de efetivo exercício no serviço público e tempo no cargo efetivo na concessão de aposentadoria.

Seção IV
Da Fiscalização

Art. 34. O Jaru-Previ poderá, a qualquer momento, requerer dos Órgãos do Município, quaisquer documentos para efetuar levantamento fiscal, a fim de apurar irregularidades nas incidências dos encargos previdenciários previstos no plano de custeio.

Parágrafo Único. A fiscalização será feita por diligência e, exercida por qualquer dos servidores do Jaru- Previ, investido na função de fiscal, através de portaria do Superintendente.

CAPÍTULO V
DA GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Seção I
Das Generalidades

Art. 35. As importâncias arrecadadas são de sua propriedade do Jaru-Previ, e em caso algum poderão ter aplicação diversa da estabelecida em Lei, sendo nulos de pleno direito os atos que violarem este preceito, sujeitos os seus autores às sanções estabelecidas na legislação pertinente, além de outras que lhes possam ser aplicadas.

Art. 36. Na realização de reavaliação atuarial em cada balanço por entidades independentes, legalmente habilitadas, devem ser observadas as normas gerais de atuária e os parâmetros discriminados na Portaria MPT nº 1.467/2022 e alterações posteriores, e demais normas vigentes correlatas.

Seção II
Das Disponibilidades e Aplicação Das Reservas

Art. 37. As disponibilidades de caixa do JARU-PREVI, ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades do Município e aplicadas nas condições de mercado, com observância das normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 38. A aplicação das reservas se fará tendo em vista:

I - a segurança quanto à recuperação ou conservação do valor real, em poder aquisitivo, do capital investido, bem como ao recebimento regular dos juros previstos para as aplicações de renda fixa e variável;

II - a obtenção do máximo de rendimento compatível com a segurança e grau de liquidez; Parágrafo Único. É vedada a aplicação das disponibilidades de que trata o caput em:

III - títulos da dívida pública estadual e municipal, bem como em ações e outros papéis relativos às empresas controladas pelo respectivo ente da Federação;

IV - empréstimos, de qualquer natureza, aos segurados e ao poder público, inclusive a suas empresas controladas.

Art. 39. Fica o JARU-PREVI autorizado a movimentar ou aplicar suas disponibilidades de caixa em instituições financeiras oficiais ou privadas, com observância das normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 1º Os recursos deverão ser aplicados nas condições de mercado, com observância dos limites e condições de proteção e prudência financeira.

§ 2º Para alcançar os objetivos enumerados no artigo anterior, o Jaru-Previ realizará as operações em conformidade com o planejamento financeiro aprovado pelo Comitê Gestor de Investimentos.

§ 3º O Comitê de Investimento, bem como o Conselho Administrativo do JARU-PREVI, respeitarão as regras do Conselho Monetário Nacional quanto às aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social.

CAPÍTULO VI
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Seção I
Do Orçamento

Art. 40. O orçamento do Jaru-Previ evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o plano plurianual e a Lei de diretrizes orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º O orçamento do Jaru-Previ, em obediência ao princípio da unidade, integrará o orçamento do Município.

§ 2º O Orçamento do Jaru-Previ observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Seção II
Da Contabilidade

Art. 41. A contabilidade será exercida por profissional bacharel em Ciências Contábeis com inscrição ativa no CRC/RO (Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia), e será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente o de informar, inclusive de apropriar e apurar os custos dos serviços, e, consequentemente, de concretizar os seus objetivos, bem como, interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 42. A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º Entende-se por relatórios de gestão o balancete mensal de receitas e despesas do Jaru-Previ e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 3º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

Art. 43. O Jaru-Previ observará o registro contábil individualizado das contribuições de cada servidor e do ente estatal, conforme diretrizes gerais.

Art. 44. A escrituração contábil:

I - deverá incluir todas as operações que envolvam direta ou indiretamente a responsabilidade do Jaru-Previ e modifiquem, ou possam vir a modificar, seu patrimônio;

II - deve obedecer às normas e princípios contábeis previstos na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores;

III - será feita de forma autônoma em relação às contas do Município;

IV - terá, no tocante ao exercício contábil, a duração de um ano civil;

V - ao ser realizada pelo ente estatal ou a unidade gestora do regime próprio de previdência social, deverá elaborar, na forma fixada pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, demonstrações financeiras que expressem com clareza a situação do patrimônio e as variações ocorridas no exercício, a saber:

a) balanço patrimonial;

b) demonstração do resultado do exercício;

c) demonstração financeira das origens das aplicações dos recursos;

d) demonstração analítica dos investimentos.

VI - para atender aos procedimentos contábeis normalmente adotados em auditoria, o ente estatal ou a unidade gestora do Jaru-Previ deverá adotar registros contábeis auxiliares para apuração de depreciações, de reavaliações dos investimentos, da evolução das reservas e da demonstração do resultado do exercício;

VII - no tocante as demonstrações financeiras, devem ser complementadas por notas explicativas e outros quadros demonstrativos necessários ao minucioso esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício;

VIII - no tocante aos investimentos em imobilizações para uso ou renda, devem ser corrigidos e depreciados pelos critérios adotados pelo Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO VII
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Seção I
Das Publicações

Art. 45. O Jaru-Previ publicará no portal da transparência, até trinta dias após o encerramento de cada mês, demonstrativo da execução orçamentária mensal e acumulada até o mês anterior ao do demonstrativo, explicitando, conforme diretrizes gerais, de forma desagregada, o valor:

I - de contribuição do ente municipal;

II - de contribuição dos servidores públicos ativos;

III - de contribuição dos servidores públicos inativos e respectivos pensionistas;

IV - da despesa total com pessoal ativo;

V - da despesa com pessoal inativo e com pensionistas;

Parágrafo Único. O Jaru-Previ, encaminhará à Secretaria de Previdência Social - MPAS, até 30 trinta dias após o encerramento de cada semestre, demonstrativo financeiro e orçamentário da receita e despesas previdenciárias desse período e acumuladas do exercício em curso.

Seção II
Da Despesa

Art. 46. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

§ 1º Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decretos do executivo.

§ 2º O limite de gastos administrativos do JARU-PREVI será de até 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento) sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS (inciso XI do art. 28 desta lei).

§ 3º O Município repassará ao JARU-PREVI, a título de aporte, o montante de até 0,5% (meio por cento), sobre a folha bruta do exercício anterior, quando necessário a complementar o custeio das despesas administrativas, vinculado ao limite de gastos.

§ 4º O JARU-PREVI poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício dos valores da Taxa de Administração mencionada no parágrafo 2º.

§ 5º Os valores repassados, mencionados no § 3º, somente poderão ser gastos com: Cursos de Aperfeiçoamento e Capacitação dos servidores efetivos, dos Conselhos Administrativo e Fiscal, dos integrantes do Comitê Gestor de Investimentos, bem como para investimentos em imobilizações, construções, reformas e ampliação da estrutura da Autarquia.

§ 6º Os valores remanescentes dos saldos dos valores repassados na forma do § 3º, bem como a reserva administrativa constituída das sobras de custeio previsto no § 4º, e respectivos rendimentos mensais ao final de cada exercício, desde que não prejudique as finalidades de que trata o § 2º, poderão ser utilizados somente para:

a) reversão para pagamento dos benefícios do RPPS, aprovada previamente pelo Conselho Deliberativo;

b) aquisição, construção, reforma ou melhorias de imóveis destinados a uso próprio da autarquia/entidade gestora nas atividades de administração, gerenciamento e operacionalização do RPPS;

c) reforma ou melhorias de bens vinculados ao RPPS e destinados a investimentos, desde que seja garantido o retorno dos valores empregados, mediante verificação por meio de análise de viabilidade econômico-financeira;

d) cursos de aperfeiçoamento e capacitação dos servidores efetivos, dos Conselhos Administrativo e Fiscal, da Diretoria Executiva e dos integrantes do Comitê Gestor de Investimentos;

e) adimplemento de obrigações oriundas de condenação judicial, inclusive precatórios e RPV decorrente de condenações de honorários advocatícios de sucumbência.

§ 7º Os recursos destinados às despesas administrativas serão administrados em contas bancárias e contábeis distintas dos recursos destinados ao pagamento de benefícios.

§ 8º Não serão considerados como excesso ao limite anual de gastos, os realizados com os recursos da Reserva Administrativa, decorrentes das sobras de custeio administrativo e dos rendimentos mensais auferidos.

Art. 47. O percentual de acréscimo de 20% da Taxa de Administração deverá ser utilizado exclusivamente para as despesas a seguir:

I - obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, podendo os recursos ser utilizados com gastos relacionados a:

a) preparação para a auditoria de certificação;

b) elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró-Gestão RPPS;

c) cumprimento das ações previstas no programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários;

d) auditoria de certificação, procedimentos periódicos de autoavaliação e auditoria de supervisão; e

e) processo de renovação ou de alteração do nível de certificação.

II - atendimento dos requisitos mínimos relativos à certificação para nomeação e permanência de dirigentes da entidade gestora do RPPS, do responsável pela gestão dos recursos e dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos, contemplando, entre outros, gastos relacionados a:

a) preparação, obtenção e renovação da certificação; e

b) capacitação e atualização dos gestores e membros dos conselhos e comitês.

Art. 48. A elevação da Taxa de Administração observará os seguintes parâmetros:

I - deverá ser aplicada a partir do início do exercício subsequente ao da publicação da lei de que trata o Inciso II, condicionada à prévia formalização da adesão ao Pró-Gestão - RPPS;

II - deixará de ser aplicada se, no prazo de dois anos, contado a partir da data prevista no inciso anterior, o RPPS não obtiver a certificação institucional em um dos níveis de aderência estabelecidos no Pró-Gestão RPPS;

III - voltará a ser aplicada, no exercício subsequente àquele em que o RPPS vier a obter a certificação institucional, se esta se der após o prazo de que trata o inciso anterior.

Art. 49. A despesa do Jaru-Previ se constituirá de:

I - pagamento de prestações de natureza previdenciária;

II - aquisição de material de consumo e de outros insumos necessários ao funcionamento do Jaru-Previ;

III - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle;

IV - atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias á execução das ações e serviços mencionados na presente Lei;

V - pagamento de vencimentos do pessoal que compõem o quadro de servidores do Jaru-Previ.

Seção III
Das Receitas

Art. 50. A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO VIII
DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL

Título I
Da Estrutura Administrativa

Seção I
Do Pessoal

Subseção I
Do Pessoal Efetivo

Art. 51. A estrutura de cargos públicos do quadro de pessoal efetivo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaru é composta de:

I - 2 (dois) cargos de contador;

II - 6 (seis) cargos de assistente administrativo;

III - 1 (hum) cargo de advogado;

IV - 1 (hum) cargo de controlador interno;

V - 1 (hum) zelador.

§ 1º As atribuições, requisitos de ingresso e remuneração e progressão dos cargos públicos estão definidos nos Anexos I e II desta lei, estando correlacionados aos cargos já existentes na estrutura que ora se revoga na medida de sua compatibilidade e equivalência remuneratória, para que se faça adequar as mesmas atribuições aos servidores que pertencem ao quadro de pessoal efetivo com os que eventualmente venham a ingressar por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 2º Os servidores efetivos que já integram o quadro de pessoal do Instituto serão enquadrados na tabela de referência definida no anexo II desta Lei, sendo garantida a compatibilização que terá como fundamento a equivalência remuneratória, a qual reflete o tempo de serviço prestado.

Subseção II
Dos Cargos de Provimento em Comissão

Art. 52. A Estrutura do JARU-PREVI será composta ainda dos seguintes cargos de provimento em comissão:

I - 1 (hum) Diretor Financeiro, provido por servidor efetivo do Jaru-Previ ou do Município, com escolaridade mínima de nível superior;

II - 1 (hum) Diretor de Benefícios, provido por servidor efetivo do JARU-PREVI ou do Município, com escolaridade mínima de nível superior;

III - 1 (hum) Diretor de Controle Interno, provido por servidor efetivo do Jaru-Previ ou do Município, com graduação em uma das seguintes áreas: Administração, Ciências Contábeis ou Gestão Pública;

IV - 1 (hum) Diretor de Gestão de Pessoas, provido por servidor efetivo do JARU-PREVI ou do Município, com escolaridade de nível superior;

V - 1 (hum) Diretor Jurídico, provido por servidor efetivo ocupante do cargo de Advogado do Jaru-Previ ou por servidor efetivo ocupante do cargo de Advogado do Município; com registro ativo na Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Rondônia;

VI - 1 (hum) Diretor de Contabilidade, provido por servidor efetivo ocupante do cargo de Contador do JARU-PREVI ou por servidor efetivo ocupante do cargo de Contador do Município; com registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia;

VII - 1 (hum) Assessor Especial, provido por servidor efetivo do JARU-PREVI ou do Município, com escolaridade mínima de nível superior.

Parágrafo único. As nomeações se darão mediante Portaria do Superintendente do Jaru-Previ.

Art. 53. A Remuneração dos cargos em comissão será o valor constante no Anexo III desta lei, a qual não será incorporada ao vencimento do servidor, que somente a perceberá durante o exercício do cargo em comissão.

Art. 54. Os servidores efetivos do Jaru-Previ e os cedidos pelo Município que forem designados para o exercício dos cargos em comissão, poderão fazer opção:

I - pelo vencimento integral do cargo comissionado; ou

II - pelo vencimento do cargo efetivo ocupado e suas vantagens fixas, acrescido de gratificação de 60% (sessenta por cento) do vencimento do cargo comissionado para o qual foi designado.

Subseção III
Das seções e suas atribuições

Art. 55. Compõe ainda na Estrutura Administrativa do JARU-PREVI as Seções abaixo discriminadas:

I - Seção de Protocolo;

II - Seção de Comissão Permanente de Licitação;

III - Seção de Cadastro;

IV - Seção de Almoxarifado/Patrimônio.

Parágrafo único. Cada uma das sessões mencionadas terá 1 (hum) diretor, sendo cargos de livre nomeação e exoneração do Superintendente, dentre os servidores efetivos do Jaru-Previ ou do Município, cuja remuneração será sob a forma de função gratificada (FG-I), a qual será integral e acrescida na lista de remuneração do servidor, seja qual for o seu posicionamento e/ou nível na carreira, enquanto a estiver desempenhando.

Subseção IV
Dos Direitos e Deveres dos Servidores do JARU-PREVI e outras disposições

Art. 56. Quanto aos direitos, deveres e regime de trabalho, os servidores do JARU-PREVI serão regidos pela Lei nº 2.228/GP/2017 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jaru).

Art. 57. A admissão de pessoal, exceto os de livre nomeação e exoneração e as funções de confiança, se fará mediante concurso público de provas e de títulos.

Parágrafo Único. É de competência do Superintendente do Jaru-Previ prover as eventuais vagas abertas no quadro, providenciando o competente concurso público.

Art. 58. O Superintendente, quando necessário, poderá solicitar servidores municipais ao Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo Único. A cedência de servidores do Município ao Jaru-Previ poderá ser com ou sem ônus ao RPPS.

Art. 59. O reajuste dos vencimentos dos servidores do Jaru-Previ serão na mesma data e na mesma proporção dos servidores públicos do Município de Jaru.

Seção II
Dos órgãos

Art. 60. A organização administrativa do JARU-PREVI compreenderá os seguintes órgãos:

I - Diretoria Executiva, composta pelo Superintendente, pelo Diretor Financeiro e pelo Diretor de Benefícios, com função executiva de administração superior;

II - Conselho Administrativo, com funções de deliberação superior;

III - Conselho Fiscal, com funções de deliberação superior.

Subseção I
Da Diretoria Executiva

Art. 61. Compete à Diretoria Executiva:

I - realizar os serviços de arrecadação e aplicação dos recursos da autarquia e de concessão dos benefícios previdenciários, podendo contar com assessorias específicas em cada área;

II - administrar a autarquia, obedecidas as normas e diretrizes dos Conselhos Administrativo e Fiscal, obedecidas as suas competências;

III - executar as atividades administrativas, financeiras e previdenciárias da autarquia;

IV - acatar e executar as normas legais e deliberações dos Conselhos Administrativo e Fiscal relativas à gestão financeira da autarquia e á concessão dos benefícios previdenciários;

V - submeter à apreciação do Conselho Administrativo os planos, programas e as mudanças administrativas no Jaru-Previ;

VI - encaminhar ao Conselho Fiscal, os balancetes, as prestações de contas, o balanço anual, as diretrizes orçamentárias, plano plurianual de investimentos e a proposta de orçamento da autarquia para o exercício seguinte;

VI - apresentar ao Conselho Administrativo, no fim do exercício, ou a qualquer tempo que lhe for exigido, o relatório das atividades desenvolvidas pela autarquia.

§ 1º Para melhor desenvolvimento das funções do Jaru-Previ poderão ser feitos desdobramentos dos órgãos de direção e executivo, por deliberações do Conselho Administrativo.

§ 2º Os integrantes da Diretoria Executiva, como condição para ingresso ou permanência, comprovarão o atendimento aos requisitos previstos no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, e suas alterações posteriores, devendo possuir formação de Nível Superior e Certificação de Dirigente de Unidade Gestora de RPPS, organizada por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica, nos termos da Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020 e alterações posteriores e da Portaria nº 1.467, de 02 de junho de 2022, expedida pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social e alterações posteriores.

Subseção I
Do Conselho Administrativo

Art. 62. O Conselho Administrativo compõe-se de cinco (05) membros, sendo:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;

II - 2 (dois) representantes dos servidores ativos, eleitos entre seus pares;

III - 1 (um) membro representante dos servidores inativos, eleito entre seus pares.

§ 1º Os servidores eleitos serão empossados pela Superintendência do Jaru- Previ.

§ 2º Os membros do Conselho Administrativo terão mandato de 04 (quatro) anos, permitida 1 (uma) única recondução.

§ 3º As normas para eleição dos membros do Conselho Administrativo serão objeto de deliberação anterior por meio de Resolução.

Art. 63. O Conselho Administrativo se reunirá mensalmente, em reunião ordinária, com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros, ou extraordinariamente, sempre que for solicitado pelo Superintendente, cabendo-lhe especificamente:

I - elaborar seu regimento interno;

II - eleger o seu presidente;

III - aprovar o quadro de pessoal;

IV - decidir sobre qualquer questão administrativa e financeira submetida pelo Superintendente ou pelo Conselho Fiscal;

V - julgar os recursos interpostos das decisões do Conselho Fiscal e dos atos do Superintendente não sujeitos a revisão daquele;

VI - apreciar sugestões e encaminhar medidas tendentes a introduzir modificações na presente Lei, bem como resolver os casos omissos.

§ 1º As deliberações do Conselho Administrativo serão promulgadas por meio de Resoluções.

§ 2º Fica assegurado aos membros do Conselho Administrativo o direito de ausentar-se dos postos de trabalho na Administração Municipal, quando das realizações das reuniões Ordinárias e Extraordinária.

Art. 64. Fica autorizado o pagamento de Jeton aos membros do Conselho Administrativo pela participação em cada reunião ordinária realizada, que não se incorporarão aos vencimentos ou remuneração do cargo efetivo, e somente serão recebidos enquanto o servidor público estiver no efetivo exercício da função de conselheiro.

§ 1º Só haverá o pagamento de Jeton caso haja comprovada disponibilidade orçamentária e financeira no orçamento administrativo corrente que contemple a fonte de recursos da taxa de administração.

§ 2º O pagamento do Jeton aos conselheiros poderá ser realizado pelo Município.

§ 3º Os valores serão definidos mediante portaria editada pela Superintendência do Jaru-Previ e ratificada pelo Conselho Administrativo, passível de suspensão a qualquer momento quando constatada a ocorrência de indisponibilidade orçamentária ou financeira.

§ 4º Somente perceberão Jetons os membros portadores de certificação profissional emitida por instituição certificadora acreditada pela Secretaria de Previdência e Trabalho.

Art. 65. A função de Secretário do Conselho Administrativo será exercida por um membro do próprio Conselho.

Art. 66. Caso não haja servidores interessados em compor o Conselho Administrativo do Jaru-Previ através de eleição, fica o Executivo autorizado a nomear os novos membros pelo período 04 anos.

Art. 67. Fica assegurado aos membros do Conselho Administrativo o direito de ausentar-se dos postos de trabalho na Administração Municipal, quando das realizações das reuniões Ordinárias e Extraordinária.

Art. 68. Os membros do Conselho Administrativo, como condição para ingresso ou permanência nas respectivas funções, comprovarão o atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e II do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, e suas alterações posteriores, devendo possuir Certificação de Membro do Conselho Deliberativo, organizada por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica, nos termos da Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020 e alterações posteriores c/c a Portaria nº 1.467, de 02 de junho de 2022, expedida pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social e alterações posteriores.

Subseção II
Do Conselho Fiscal

Art. 69. O Conselho Fiscal compõe-se de cinco (05) membros, sendo:

I - 02 (dois) membros representantes do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;

II - 02 (dois) membros representantes dos servidores ativos, eleitos entre seus pares;

III - 01 (um) membro representante dos servidores inativos, eleito entre seus pares.

§ 1º Os servidores eleitos e indicados na forma do *caput*, serão empossados pela Superintendência do Jaru- Previ.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal terão mandatos de 04 (quatro) anos, permitida 1 (uma) única recondução.

§ 3º As normas para eleição dos membros do Conselho Fiscal serão objeto de deliberação do Conselho Administrativo e se darão por meio de Resolução.

§ 4º O Conselho Fiscal se reunirá mensalmente, em reunião ordinária, com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros, ou extraordinariamente, sempre que for solicitado pelo Superintendente, cabendo-lhe especificamente:

I - elaborar seu regime interno;

II - eleger seu presidente;

III - acompanhar a execução orçamentária do Jaru-Previ;

IV - julgar os recursos interpostos por segurados e dependentes dos despachos atinentes a processos de benefícios.

§ 4º O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido entre seus membros, e exercerá o mandato por 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 5º Fica assegurado aos membros do Conselho Fiscal o direito de ausentar-se dos postos de trabalho na Administração Municipal, quando da realização das reuniões Ordinárias e Extraordinárias.

§ 6º Caso não haja servidores interessados em compor o Conselho Fiscal do Jaru-Previ através de eleição, fica o Executivo autorizado a nomear os novos membros pelo período 04 anos.

Art. 70. Fica autorizado o pagamento de Jeton aos membros do Conselho Fiscal pela participação em cada reunião ordinária realizada, que não se incorporarão aos vencimentos ou remuneração do cargo efetivo, e somente serão recebidos enquanto o servidor público estiver no efetivo exercício da função de conselheiro.

§ 1º Só haverá o pagamento de Jeton caso haja comprovada disponibilidade orçamentária e financeira no orçamento administrativo corrente que contemple a fonte de recursos da taxa de administração.

§ 2º O pagamento do Jeton poderá ser realizado pelo Município.

§ 3º Os valores serão definidos mediante portaria editada pela Superintendência do Jaru-Previ e ratificada pelo Conselho Administrativo, passível de suspensão a qualquer momento quando constatada a ocorrência de indisponibilidade orçamentária ou financeira.

§ 4º Somente perceberão Jetons os membros portadores de certificação profissional emitida por instituição certificadora acreditada pela Secretaria de Previdência e Trabalho.

Art. 71. Os membros do Conselho Fiscal, como condição para ingresso ou permanência nas respectivas funções, comprovarão o atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e II do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, e suas alterações posteriores, devendo possuir Certificação de Membro do Conselho Fiscal, organizada por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica, nos termos da Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020 e alterações posteriores e da Portaria nº 1.467, de 02 de junho de 2022, expedida pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social e alterações posteriores.

Seção III
Do Superintendente

Art. 72. O cargo de Superintendente, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, com "*status*" de Secretário Municipal, com remuneração equivalente, paga pelo Instituto ou pelo Município, devendo ser escolhido, dentre os servidores ativos e inativos do quadro efetivo do JARU-PREVI ou do Município, que possuam, obrigatoriamente, curso de nível superior, com Certificação de Dirigente de Unidade Gestora de RPPS, organizada por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica, nos termos da Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020 e alterações posteriores e da Portaria nº 1.467, de 02 de junho de 2022, Art. 76 expedida pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social e alterações posteriores.

Art. 73. O Superintendente, e os demais integrantes da Diretoria Executiva, das Seções, bem como os membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal, respondem diretamente por infração ao disposto nesta Lei e na Lei nº 9.717 de 27 de novembro de 1998, além do disposto na Lei Federal Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único. 1º As infrações serão apuradas mediante processo administrativo que tenha por base o auto, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, em que se assegure ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 74. Não poderá ocupar o cargo de Superintendente ou de qualquer Diretoria do JARU-PREVI, pessoas que tenham parentesco até o 3º Grau em linha reta ou colateral, consanguínea ou afim, com o Prefeito Municipal, Secretários ou Vereadores.

Art. 75. Compete especificamente ao Superintendente:

I - representar o JARU-PREVI em todos os atos e perante quaisquer autoridades;

II - comparecer às reuniões do Conselho Administrativo, sem direito a voto;

III - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Administrativo;

IV - propor, para aprovação do Conselho Administrativo, o quadro de pessoal do Jaru-Previ;

V - nomear, admitir, contratar, prover, transferir, exonerar, demitir ou dispensar os servidores do Jaru-Previ;

VI - apresentar relatório de receitas e despesas (relatório de gestão) mensais ao Conselho Fiscal;

VII - despachar os processos de habilitação a benefícios;

VIII - movimentar as contas bancárias do Jaru-Previ conjuntamente com o Diretor Financeiro;

IX - fazer delegação de competência aos servidores do JARU-PREVI;

X - ordenar despesas e praticar todos os demais atos de administração;

XI - assinar contratos e convênios de interesse do JARU-PREVI;

XII - assinar os atos concessórios ou revogatórios de benefícios;

XIII - demais atribuições afins.

Paragrafo Único. O Superintendente será assistido, em caráter permanente ou mediante serviços contratados, por Assessores incumbidos de colaborar e orientar na solução dos problemas técnicos, jurídicos e técnicos atuariais do JARU-PREVI.

Seção IV
Do Comitê de Investimentos

Art. 76. Compete ao Prefeito compor o Comitê de Investimentos para acompanhar e executar as aplicações financeiras dos recursos da carteira do JARU-PREVI, ao qual competirá ainda auxiliar o Superintendente no processo decisório quanto à execução da Política de Investimentos, conforme os ditames legais e dentro dos parâmetros de orientação do Ministério da Previdência e Assistência Social, Conselho Monetário Nacional, Banco Central e demais órgãos competentes.

§ 1º O Comitê de Investimento será composto por (03) três servidores efetivos vinculados ao RPPS, juntamente com o Superintendente, com formação acadêmica em nível superior e que possuam comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria.

§ 2º As decisões do Comitê de Investimento serão obrigatoriamente registradas em ata e, quando solicitado será apresentado aos Conselhos Administrativo e Fiscal.

§ 3º Os Membros do Comitê de Investimento deverão possuir qualificação em exame de capacitação com certificação profissional de Certificação do responsável pela gestão dos recursos do RPPS e dos membros do Comitê de Investimentos do RPPS nos termos da Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020 e alterações posteriores e da Portaria nº 1.467, de 02 de junho de 2022, expedida pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social e alterações posteriores.

§ 4º Fica assegurado aos membros do Comitê de Investimentos o direito de ausentar-se dos postos de trabalho na Administração Municipal, quando da realização das reuniões Ordinárias e Extraordinárias.

Art. 77. Fica autorizado o pagamento de Jeton aos membros do Comitê de Investimento pela participação em cada reunião ordinária realizada, que não se incorporarão aos vencimentos ou remuneração do cargo efetivo, e somente serão recebidos enquanto o servidor público estiver no efetivo exercício da função.

§ 1º Só haverá o pagamento de Jeton caso haja comprovada disponibilidade orçamentária e financeira no orçamento administrativo corrente que contemple a fonte de recursos da Taxa de Administração.

§ 2º Caso não haja disponibilidade orçamentária e financeira no orçamento administrativo do JARU-PREVI, o pagamento do Jeton de Presença poderá ser realizado pelo Município.

§ 3º Os valores serão definidos mediante portaria editada pelo Superintendente e ratificada pelo Conselho Administrativo, passível de suspensão a qualquer momento quando constatada a ocorrência de indisponibilidade orçamentária ou financeira.

§ 4º Somente perceberão Jetons os membros portadores de certificação profissional emitida por instituição certificadora acreditada pela Secretaria de Previdência e Trabalho.

Art. 78. Os membros do Comitê de Investimento se reunirão mensalmente em reunião ordinária, e, extraordinariamente, sempre que necessário, pela convocação do seu Presidente.

CAPÍTULO IX
DOS RECURSOS

Seção I
Dos Recursos Administrativos

Art. 79. Os segurados do Jaru-Previ e respectivos dependentes poderão recorrer ao Conselho Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias da data em que forem notificados, das decisões do Superintendente e da Diretoria Executiva.

Art. 80. Aos servidores do Jaru-Previ é facultado recorrer ao Conselho Administrativo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, das decisões do Superintendente que considerarem lesivas aos seus direitos.

Art. 81. O Superintendente, bem como, segurados e dependentes, poderão recorrer ao Conselho Administrativo, dentro de 30 (trinta) dias da data em que delas tomarem conhecimento, das decisões do Conselho Fiscal com as quais não se conformarem.

Art. 82. Os recursos deverão ser interpostos perante o órgão que tenha proferido a decisão, devendo ser, desde logo, acompanhados das razões e documentos que os fundamentem.

Art. 83. Os recursos não terão efeito suspensivo, salvo se, em face dos interesses, assim o determinar o próprio órgão recorrido.

Art. 84. O órgão recorrido poderá reformar sua decisão, em face do recurso apresentado, caso em que este deixará de ser encaminhado à instância superior.

CAPÍTULO X
DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES

Seção I
Dos Segurados

Art. 85. São deveres e obrigações dos segurados:

I - acatar as decisões dos órgãos de direção do Jaru-Previ, após o julgamento dos recursos interpostos aos órgãos administrativos competentes, se interpostos, sem exclusão da tutela jurisdicional, quando considerarem lesivas aos seus direitos;

II - aceitar e desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados;

III - dar conhecimento à direção do Jaru-Previ das irregularidades de que tiverem ciência, e sugerir as providências que julgarem necessárias;

IV - comunicar ao Jaru-Previ qualquer alteração necessária aos seus assentamentos, sobretudo aquelas que digam respeito aos dependentes e beneficiários.

V - comparecer no Jaru-Previ, anualmente, para o recadastramento quando for inativo, inclusive os pensionistas.

Seção II
Dos Dependentes

Art. 86. O segurado pensionista terá as seguintes obrigações:

I - acatar as decisões dos órgãos de direção do JARU-PREVI, após o julgamento dos recursos interpostos aos órgãos administrativos competentes, se interpostos, sem exclusão da tutela jurisdicional, quando considerarem lesivas aos seus direitos;

II - apresentar, anualmente, em janeiro, atestado de vida e residência do grupo familiar beneficiado por esta lei;

III - comunicar por escrito ao Jaru-Previ as alterações ocorridas no grupo familiar para efeito de assentamento;

IV - prestar com fidelidade, os esclarecimentos que forem solicitados pelo Jaru-Previ.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 87. É assegurada a concessão, a qualquer tempo, de aposentadoria aos servidores públicos, bem como pensão aos seus dependentes, que, até a data de publicação da Lei Complementar nº 17, de 29 de novembro de 2021, tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.

Parágrafo Único. Os proventos serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente.

Art. 88. É vedada à inclusão nos benefícios, para efeito de percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência do local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão ou de abono de permanência de que trata esta Lei.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às parcelas remuneratórias pagas que tiverem integrado a remuneração de contribuição do servidor.

Art. 89. A aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

Art. 90. Para fins de concessão de aposentadoria pelo RPPS é vedada a contagem de tempo de contribuição fictício.

Art. 91. Será computado, integralmente, o tempo de contribuição no serviço público federal, estadual, distrital e municipal, prestado sob a égide de qualquer regime jurídico, bem como o tempo de contribuição junto ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 92. Ressalvadas as aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, será vedada a percepção de mais de uma aposentadoria por conta do RPPS.

Art. 93. Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação do beneficiário para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo RPPS, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil Brasileiro.

Art. 94. O segurado aposentado por incapacidade permanente para o trabalho e o dependente inválido, até o limite de idade para aposentadoria compulsória, deverão, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se anualmente a exame médico a cargo de órgão competente, sem prejuízo, a critério da Administração, de avaliação a qualquer tempo, seja pela perícia médica do Município, do Jaru-Previ, servindo de fonte subsidiária a avaliação pela junta médica do Estado de Rondônia.

Art. 95. Os benefícios serão pagos diretamente ao beneficiário.

§ 1º o disposto no caput não se aplica na ocorrência das seguintes hipóteses:

I - ausência, na forma da Lei Civil;

II - moléstia contagiosa; ou

III - impossibilidade de locomoção.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o benefício poderá ser pago ao procurador legalmente constituído, cujo mandato específico não exceda a seis meses, renováveis.

§ 3º O valor não recebido em vida pelo segurado será pago somente aos seus dependentes habilitados à pensão por morte, ou, na falta deles, aos seus sucessores, independentemente de inventário ou arrolamento, na forma da Lei.

Art. 96. Serão descontados dos benefícios pagos aos segurados e aos dependentes:

I - a contribuição previdenciária;

II - o valor devido pelo beneficiário ao Município ou ao JARU-PREVI;

III - o valor da restituição do que tiver sido pago indevidamente pelo RPPS;

IV - o imposto de renda retido na fonte;

V - a pensão de alimentos prevista em decisão judicial; e

VI - as contribuições associativas ou sindicais autorizadas pelos beneficiários.

§ 1º Mediante autorização do aposentado ou pensionista, poderá haver consignação em folha de pagamento por obrigações assumidas pelo beneficiário junto à Instituições financeiras em geral, públicas ou privadas, Instituições de Assistência Social e filantrópicas sem fins lucrativos, Entidades de classe sindical e associação, desde que haja convênio celebrado com Jaru-Previ.

§ 2º O total de consignações de que trata o § 1º não excederá a 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração mensal.

§ 3º os valores eventualmente devidos pelo aposentado ou pensionista ao Município ou ao Jaru-Previ, poderão ser descontados em folha de pagamento, independentemente de autorização do beneficiário, observados os limites previstos no § 2º.

Art. 97. Salvo em caso de divisão entre aqueles que a ele fizerem jus, nenhum benefício terá valor inferior a um salário mínimo nacional.

Art. 98. Concedida a aposentadoria ou a pensão, será o ato publicado e encaminhado à apreciação do Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo Único. Caso o ato de concessão não seja aprovado pelo Tribunal de Contas do Estado, o processo do benefício será imediatamente revisto e promovidas às medidas jurídicas pertinentes.

Art. 99. É vedada a celebração de convênios, consórcios ou outra forma de associação para a concessão dos benefícios previdenciários de que trata esta Lei com a União, Estados, Distrito Federal ou outro Município.

Art. 100. Os regulamentos gerais de ordem administrativa do Jaru-Previ, e suas alterações serão baixados pelo Conselho Administrativo.

Art. 101. O Jaru-Previ procederá anualmente, o recenseamento previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do regime próprio de previdência social, cujo procedimento será estabelecido pelo Superintendente.

Art. 102. O instituto da Reversão de que trata o art. 31 da Lei nº 2.228, de 12 de dezembro de 2017, obedecerá ao seguinte:

I - nos casos de reversão de servidor aposentado por incapacidade permanente, quando a junta médica oficial declarar insubsistentes os motivos da aposentadoria, o benefício será cancelado a partir da constatação da perda da incapacidade, e o servidor encaminhado ao ente empregador para retornos às suas atividades.

II - Nas hipóteses de reversão, que ocorram no interesse da administração, na forma do inciso II do artigo 31 da Lei nº 2.228 de 12 de novembro de 2017, o pedido de reversão deverá se dar diretamente perante o ente empregador, e, concluído o processo, será comunicado ao JARU-PREVI para imediato cancelamento do benefício.

Art. 103. O servidor que reverter à atividade, no interesse da administração, somente terá nova aposentadoria se permanecer em atividade por, no mínimo, cinco anos.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS

Art. 104. O Jaru-Previ, disponibilizará e garantirá pleno acesso a todos os servidores segurados ativos, inativos e pensionistas, as informações relativas às contas do fundo de previdência, às movimentações financeiras e atos praticados pela diretoria executiva, garantindo maior controle e fiscalização da gestão da carteira previdenciária.

Parágrafo Único. Os atos da Diretoria Executiva e dos Conselhos, bem como do Comitê de Investimento, deverão ser publicados no Portal de Transparência.

Art. 105. O Superintendente, os servidores a serviço do Jaru-Previ, assim como os membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal, os integrantes do Comitê de Investimento, poderão receber diárias em caso de viagens de interesse do Jaru-Previ.

Parágrafo Único. A regulamentação da concessão de diárias e de seus valores, de que trata o parágrafo primeiro, se dará mediante Portaria do Superintendente, depois de ouvido o Conselho Administrativo.

Art. 106. O solicitante da diária deverá apresentar relatório, o qual será anexado ao empenho, assim que retornar da viagem ou evento, juntamente com os comprovantes.

Parágrafo Único. É mecanismo de comprovação o certificado de participação em evento, curso ou congresso, assim como, bilhetes de passagens aéreas e/ou terrestres e demais documentos fiscais de despesas.

Art. 107. O Município de Jaru será responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do Jaru-Previ, decorrentes do pagamento de benefícios e das despesas administrativas.

Art. 108. Fica o Município de Jaru autorizado a consignar nas Leis Orçamentárias o aporte necessário ao auxílio financeiro ao Jaru-Previ.

Art. 109. Fica revogada a Lei Municipal nº 2.106/GP/2016, de 17 de agosto de 2016.

Art. 110. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, passando a surtir todos os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Jaru/RO, 21 de janeiro de 2025.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 23497

ANEXO I
DOS CARGOS DO QUADRO EFETIVO

Cargo: CONTADOR

Vagas: 02 (duas)

Carga horária: 40 horas semanais

Requisitos para investidura: Certificado de conclusão de graduação de Nível Superior, em Ciências Contábeis, e registro ativo no Conselho de Classe.

Vencimento Mensal: 4.489,39 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e trinta e nove centavos)

Atribuições:
I - organizar e controlar os trabalhos inerentes à contabilidade.

II - planejar os sistemas de registros e operações contábeis atendendo as necessidades administrativas e as exigências legais.

III - proceder e ou orientar a classificação e avaliação das receitas e despesas;

IV - acompanhar a formalização de contratos no aspecto contábil.

V - analisar, acompanhar e fiscalizar a implantação e a execução de sistemas financeiros e contábeis.

VI - realizar serviços de auditoria, emitir pareceres e informações sobre sua área de atuação, quando necessário.

VII - desenvolver e gerenciar controles auxiliares, quando necessário.

VIII - coordenar, orientar quando necessário, as atividades de elaboração do orçamento geral da Instituição.

IX - elaborar e assinar relatórios, balancetes, balanços e demonstrativos econômicos, patrimoniais e financeiros.

X - participar de programa de treinamento, desde que autorizado pela autoridade superior.

XI - participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão em sua fase de Planejamento, de coordenação, de desenvolvimento, de orientação e ministrar;

XII - executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática;

XIII - executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função;

XIV - avaliação de acervos patrimoniais e verificação de haveres e obrigações, para quaisquer finalidades;

XV - avaliação dos fundos e apuração dos valores patrimoniais;

XVI - concepção dos planos de determinação das taxas de depreciação e exaustão dos bens materiais e dos atos de amortização dos valores imateriais, inclusive de valores diferidos;

XVII - escrituração regular, oficial ou não de todos os fatos relativos ao patrimônio e as variações patrimoniais das entidades, por quaisquer métodos, técnicas ou processos;

XVIII - classificação dos fatos para registro contábil e abertura e encerramento de escritas contábeis;

XIX - controle de formalização guarda manutenção ou destruição de livros e outros meios de registro contábil, bem como dos documentos relativos à vida patrimonial;

XX - elaboração de balancetes e de demonstrações do movimento por contas ou grupos de contas, de forma analítica ou sintética;

XXI - análise de balanços, bem como conciliação de contas;

XXII - organização dos processos de prestações de contas das entidades da administração pública federal, estadual, municipal, das autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas e fundações de direito público, a serem julgadas pelos tribunais, conselhos de contas ou órgãos similares;

XXIII - planificação das contas, com a descrição de suas funções e do funcionamento dos serviços contábeis;

XXIV - atividades compartilhadas com outros profissionais se necessário, e demais atividades inerentes as Ciências Contábeis e suas aplicações;

XXV - planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos servidores lotados Instituto, quando solicitado;
XXVI - guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público;

XXVII - apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise;

XXVIII - elaborar, assinar e enviar eletronicamente relatórios, balancetes, balanços, demonstrativos econômicos, patrimoniais e financeiros aos órgãos competentes.

XXIX - participar de programa de treinamento, desde que autorizado pela autoridade superior.

XXX - planejar o sistema de registros e operações às necessidades administrativas e às exigências legais, para possibilitar controle contábil e orçamentário;

XXXI - supervisionar os trabalhos de contabilização de documentos, analisando os e orientando seu procedimento, para assegurar a observância do plano de contas adotado;

XXXII - inspecionar regularmente a escrituração dos livros comerciais e fiscais, verificando se os registros efetuados correspondem aos documentos que lhes deram origem, para fazer cumprir as exigências legais e administrativas;

XXXIII - controlar e participa dos trabalhos de análise e conciliação de contas, conferindo os saldos apresentados, localizando e emendando os possíveis erros, para assegurar a correção das operações contábeis;

XXXIV - proceder e orientar a classificação e avaliação de despesas, examinando sua natureza, para apropriar custos de bens e serviços;

XXXV - supervisionar os cálculos de reavaliação do ativo e de depreciações, ou participar desses trabalhos, adotando os índices indicados em cada caso, para assegurar a aplicação correta das disposições legais pertinentes;

XXXVI - organizar, assinar e enviar eletronicamente balancetes, balanços e demonstrativos de contas, aplicando as normas contábeis, para apresentar resultados parciais e gerais da situação patrimonial, econômica e financeira do Instituto;

XXXVII- preparar a declaração de imposto de renda do Instituto, segundo a legislação que rege a matéria, para apurar o valor do tributo devido;

XXXVIII - elaborar relatórios sobre a situação patrimonial, econômica e financeira do Instituto, apresentando dados estatísticos e pareceres técnicos, para fornecer os elementos contábeis necessários ao relatório da diretoria;

XXXIX- assessorar a Superintendência em problemas financeiros, contábeis, administrativos e orçamentários, dando pareceres à luz das ciências e das práticas contábeis, afim de contribuir para a correta elaboração de políticas e instrumentos de ação nos referidos setores. Pode realizar trabalhos de auditoria contábil Pode realizar perícias e verificações judiciais ou extrajudiciais;

XL - participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área;

XLI - colaborar com a instrução de processos administrativos ou judiciais, com a emissão de laudos ou relatórios, relativos à sua área, quando solicitado pela administração;

XLII - executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo; XLIII - utilizar recursos de informática.

XLIII - conduzir veículos quando o exercício das suas atividades assim o exigir. XLV - outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo.

Cargo: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Vagas: 6 (seis)

Carga horária: 40 horas semanais

Requisitos para investidura: Ensino Médio Completo

Vencimento Mensal: R$ 1.619,28 (um mil, seiscentos e dezenove reais e vinte e oito centavos)

Atribuições:

I - digitar despachos, relatórios e outros expedientes que lhe forem solicitados;

II - elaborar, informar ou instruir expedientes relacionados ao Instituto;

III - receber, selecionar, classificar e arquivar correspondências e documentos;

IV - conferir, organizar e controlar documentos e processos;

V - realizar atividades auxiliares em audiência, incluída a de digitação;

VI - desempenhar atividades de apoio em reuniões, audiências, etc,

VII - minutar e transcrever atas, elaborar e despachar ofícios, memorandos, protocolando - os quando necessários, entre outros;

VIII - registrar, informatizar dados essenciais através da digitalização;

IX - atender o expediente normal da unidade, controlar arquivos informatizados, redigir ofícios, memorandos, cartas, relatórios;

X - exercer todas as atividades de nível de seu cargo de natureza repetitiva;

XI - realizar tarefas auxiliares, sob supervisão da chefia imediata, classificando, arquivando e registrando documentos e fichas, recebendo, estocando e fornecendo materiais, operando equipamentos para reprodução e digitação de documentos em geral;

XII - velar pela guarda, conservação, higiene e economia dos materiais a si confiados, recolhendo-os e armazenando-os adequadamente ao final de cada expediente;

XIII - primar pela qualidade dos serviços executados;

XIV - guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público;

XV - executar outras tarefas para o desenvolvimento das atividades do setor, inerentes à sua função;

XVI - participar no planejamento, coordenação, supervisão e execução de procedimentos administrativos, financeiros, tributários, contábeis e orçamentários da unidade em que atua.

XVII - participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área;

XVIII - colaborar com a instrução de processos administrativos ou judiciais, com a emissão de laudos ou relatórios, relativos à sua área, quando solicitado pela administração;

XIX - utilizar recursos de informática.

XX - conduzir veículos quando o exercício das suas atividades assim o exigir.

XXI - outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo.

Cargo: ADVOGADO

Vagas: 01 (uma)

Carga horária: 40 horas semanais

Requisitos para investidura: Certificado de conclusão de graduação de Nível Superior, em Direito, e registro ativo na Ordem dos Advogados do Brasil.

Vencimento Mensal: R$ 7.194,38 (sete mil, cento e noventa e quatro reais e trinta e oito)

Atribuições:

I - prestar assessoria jurídica em todas as áreas de atividade do Instituto, judicial e extrajudicialmente, auxiliando o Procurador do Município mediante sugestões de providências para resguardar os interesses e dar segurança aos atos e decisões;

II acompanhar o Procurador do Município nos processos administrativos e judiciais de interesse do Instituto;

III - avaliar provas documentais e orais, auxiliando o Procurador do Município na realização de audiências;

IV - acompanhar processos administrativos externos em tramitação no Tribunal de Contas, Ministério Público e Secretarias de Estado quando haja interesse do Instituto, de tudo informando ao Procurador do Município;

V - analisar os contratos firmados pelo Instituto, avaliando os riscos neles envolvidos, com vistas a garantir segurança Jurídica e lisura em todas as relações jurídicas travadas entre o ente público e terceiros, apontando eventuais inconsistências ao Procurador do Município;

VI - recomendar procedimentos de caráter preventivo com o escopo de manter as atividades do Instituto afinadas com os princípios que regem a Administração Pública - princípio da legalidade; da publicidade; da impessoalidade; da moralidade e da eficiência;

VI elaborar minuta de pareceres ao Procurador do Município sempre que solicitado;

VII - redigir correspondências que envolvam aspectos Jurídicos relevantes;

VIII auxiliar o Procurador do Município nos atos de orientação ao Superintendente e demais unidades administrativas do Instituto, nas suas decisões internas e externas de cunho jurídico;

IX - manter-se atualizado a respeito da legislação federal e estadual que tiver influência direta nas atividades do Instituto;

X - ter conhecimento de Direito Público em geral, Administrativo, Financeiro, Tributário, Previdenciário, Trabalhista;

XI - conduzir veículos quando o exercício das suas atividades assim o exigir;

XIII - outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo.

Cargo: CONTROLADOR INTERNO

Vagas: 01 (uma)

Carga horária: 40 horas semanais

Requisitos para investidura: Certificado de conclusão de graduação de Nível Superior, em Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, com registro ativo no Conselho de Classe, e/ou Direito, com aprovação no Exame da Ordem dos Advogados do Brasil.

Vencimento Mensal: R$ 4.489,39 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e trinta e nove centavos)

Atribuições:

I - examinar a legalidade e avaliar resultados quanto à eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Instituto, bem como da aplicação de recursos públicos a ele pertencentes;

II - exercer controle das operações, avais e garantias, bem como dos direitos e deveres do Instituto;

III - avaliar a execução dos orçamentos do Instituto, tendo em vista sua conformidade com as destinações e limites previstos na legislação pertinente;

IV - avaliar a gestão dos administradores municipais para comprovar a legalidade, legitimidade, razoabilidade e impessoalidade dos atos administrativos pertinentes aos recursos humanos e materiais;

V - avaliar o objeto dos programas do governo e as especificações estabelecidas, sua coerência com as condições pretendidas e a eficiência dos mecanismos de controle interno;

VI - subsidiar, através de recomendações, o exercício do cargo do Superintendente e demais membros da Diretoria Executiva, objetivando o aperfeiçoamento da gestão;

VII- prestar apoio ao órgão de controle externo no exercício de suas funções constitucionais e legais;

VIII - auditar os processos de licitações dispensa ou de inexigibilidade para as contratações de obras, serviços, fornecimentos e outros;

IX - auditar o sistema de previdência dos servidores;

X - auditar a investidura nos cargos e funções públicas do Instituto, a realização de concursos públicos publicação de editais, prazos, bancas examinadoras;

XI - auditar as despesas com pessoal, limites, reajustes, aumentos, reavaliações, concessão de vantagens aos servidores do Instituto;

XII - analisar contratos emergenciais de prestação de serviço, autorização legislativa e prazos;

XIII - apurar existência de servidores em desvio de função;

XIV - analisar procedimentos relativos a processos disciplinares, publicidade, portarias e demais atos;

XV - colaborar com a instrução de processos administrativos ou judiciais, com a emissão de laudos ou relatórios, relativos à sua área, quando solicitado pela Superintendência;

XVI - exercer outras atividades inerentes ao sistema de controle interno;

XVII - conduzir veículos quando o exercício das suas atividades assim o exigir;

XVIII - outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo.

Cargo: ZELADOR

Vagas: 01 (uma)

Carga horária: 40 horas semanais

Requisitos para investidura: Ensino Fundamental Incompleto.

Vencimento Mensal: R$ 1.051,86 (um mil, cinquenta e um reais e oitenta e seis centavos)

Atribuições:

I - executar com diligência os serviços de manutenção e limpeza das instalações internas Instituto;

II - manter a higiene nas instalações sanitárias;

III - efetuar limpeza periódica de vidros, portas, janelas, forros e pisos;

IV - comunicar a chefia imediata qualquer ocorrência anormal constatada no local de trabalho;

V - cooperar no controle do uso de material aplicados nos serviços e avisar quando os mesmos estiverem acabando;

VI - conservar e manter a limpeza do instituto, tais como: salas, cozinha, banheiros, copas, sala de reunião, pátio, etc.

VII - remover pó, lavar vidros e janelas, varrer e limpar o chão;

VIII - utilizar materiais de limpeza, tais como: água, sabão, desinfetante e vassoura para execução de suas tarefas;

IX - coletar o lixo em embalagem adequada;

X - repor papel higiênico toalhas e sabonetes;

XI - lavar a roupa de cama do berçário, hospitais, postos de saúde, toalhas de banho, rosto e a roupas das crianças;

XII - limpar utensílios como: lixeiras, objetos de adorno, mesas e cadeiras;

XIII - atender as normas de higiene e segurança do trabalho;

XIV - guardar sigilo das atividades inerentes às atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público;

XV - primar pela qualidade dos serviços executados;

XVI - velar pela guarda, conservação, higiene e economia dos materiais a si confiados, recolhendo os e armazenando-os adequadamente ao final de cada expediente;

XVII - apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise;

XVII - executar outras tarefas para o desenvolvimento das atividades do setor, inerentes à sua função.

XIX - participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área;

XX - colaborar com a instrução de processos administrativos ou judiciais, com a emissão de laudos ou relatórios, relativos à sua área, quando solicitado pela administração;

XXI - outras atividades inerentes ao cargo.

XXII - conduzir veículos quando o exercício das suas atividades assim o exigir.

XXIII - outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo.

Gabinete do Prefeito, 21 de janeiro de 2025

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 23499

ANEXO II

TABELA DE PROGRESSÕES: PESSOAL EFETIVO

TABELA DE PROGRESSÕES CARGOS COM SALÁRIOS INICIAIS DE R$ 5.000,00					
REFERÊNCIA	VALOR	REFERÊNCIA	VALOR	REFERÊNCIA	VALOR
1	5.000,00	11	7.401,22	21	10.955,62
2	5.200,00	12	7.697,27	22	11.393,84
3	5.408,00	13	8,005,16	23	11.849,59
4	5.624,32	14	8.325,37	24	12.323,58
5	5.849,29	15	8.658,38	25	12.816,52
6	6.083,26	16	9.004,72	26	13.329,18
7	6.326,60	17	9.364,91	27	13.862,35
8	6.579,66	18	9.739,50	28	14.416,84
9	6.842,85	19	10.129,08	29	14.993,52
10	7.116,56	20	10.534,25	30	15.593,26
Advogado 40h;					

TABELA DE PROGRESSÕES CARGOS COM SALÁRIOS INICIAIS DE R$ 3.120,07					
REFERÊNCIA	VALOR	REFERÊNCIA	VALOR	REFERÊNCIA	VALOR
1	3.120,07	11	4.618,47	21	6.836,46
2	3.244,87	12	4.803,20	22	7,109,92
3	3.374,67	13	4.995,33	23	7,394,31
4	3.509,65	14	5.195,15	24	7,690,09
5	3.650,04	15	5,402,95	25	7,997,69
6	3.796,04	16	5.619,07	26	8,317,60
7	3.947,88	17	5.843,83	27	8,650,30
8	4.105,80	18	6.077,59	28	8.996,31
9	4.270,03	19	6.320,69	29	9.356,16
10	4.440,83	20	6.573,52	30	9.730,41
Contador 40h; Controlador Interno 40h;					

TABELA DE PROGRESSÕES CARGOS COM SALÁRIOS INICIAIS DE R$ 1.125,38					
REFERÊNCIA	VALOR	REFERÊNCIA	VALOR	REFERÊNCIA	VALOR
1	1.125,38	11	1.665,84	21	2.465,85
2	1.170,40	12	1.732,47	22	2.564,48
3	1.217,21	13	1.801,77	23	2.667,06
4	1.265,90	14	1.873,84	24	2.773,74
5	1.316,54	15	1.948,79	25	2.884,69
6	1.369,20	16	2.026,75	26	3.000,08
7	1.423,96	17	2.107,82	27	3.120,08
8	1.480,92	18	2.192,13	28	3.244,89
9	1.540,16	19	2.279,81	29	3.374,68
10	1,601,77	20	2.371,01	30	3.509,67
Assistente Administrativo 40h					

TABELA DE PROGRESSÕES CARGOS COM SALÁRIOS INICIAIS DE R$ 731,04					
REFERÊNCIA	VALOR	REFERÊNCIA	VALOR	REFERÊNCIA	VALOR
1	731,04	11	1.082,12	21	1.601,80
2	760,28	12	1.125,40	22	1.665,87
3	790,69	13	1.170,42	23	1.732,51
4	822,32	14	1.217,24	24	1.801,81
5	855,21	15	1.265,92	25	1.873,88
6	889,42	16	1.316,56	26	1.948,83
7	925,00	17	1.369,22	27	2.026,79
8	962,00	18	1.423,99	28	2.107,86
9	1,000,48	19	1.480,95	29	2.192,17
10	1.040,50	20	1.540,19	30	2.279,86
Zelador 40h					

Gabinete do Prefeito, 21 de janeiro de 2025

JEVERSON LUIZ DE LIMA

Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 23501

ANEXO III
TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS

CARGO	VAGAS	REMUNERAÇÃO
Superintendente	1	Subsídio de Secretário Municipal
Diretor Financeiro	1	R$ 6.000,00
Diretor de Benefícios	1	R$ 6.000,00
Diretor Controle Interno	1	R$ 6.000,00
Diretor de Gestão de Pessoas	1	R$ 6.000,00
Diretor Jurídico	1	R$ 6.000,00
Diretor de Contabilidade	1	R$ 6.000,00
Assessor Especial	1	R$ 6.000,00

Tabela de valores de Funções Gratificadas

SEÇÕES	VAGAS	VALOR
Diretor da Comissão Permanente de Licitação	01	R$ 1.500,00
Diretor da Seção Protocolo	01	R$ 1.500,00
Diretor da Seção de Cadastro	01	R$ 1.500,00
Diretor da Seção de Almoxarifado/Patrimônio	01	R$ 1.500,00

Gabinete do Prefeito, 21 de janeiro de 2025

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 23515

ANEXO IV
TABELA ÚNICA: SERVIDORES EFETIVOS DO JARU-PREVI CONTRATADOS ATRAVÉS DO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 005/1995:

Referência	REMUNERAÇÃO
31	R$ 4.623,73
32	R$ 4.808,67
33	R$ 5.001,01
34	R$ 5.201,05
35	R$ 5. 409,09
Assistente Administrativo 40h - contratados através do edital de concurso público nº 005/1995.	

Gabinete do Prefeito, 21 de janeiro de 2025

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 23516

ANEXO V
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Cargo: DIRETOR FINANCEIRO

Vagas: 01 (uma)

Carga horária: 40 horas semanais

Requisitos para investidura: nível superior completo.

Atribuições:

I - providenciar os pagamentos sempre com a assinatura conjunta do Superintendente;

II - controlar o efetivo recolhimento das contribuições previdenciárias dos segurados, pelos órgãos competentes da Municipalidade, e o repasse à autarquia dessas contribuições e daquelas devidas pela Prefeitura, seus fundos e fundações e da Câmara Municipal;

III - elaborar as propostas de diretrizes orçamentárias e a estimativa da receita e da despesa para o exercício seguinte, em tempo oportuno;

IV - exibir aos demais membros da Diretoria Executiva, ao Conselho Administrativo e ao Conselho Fiscal, todo e qualquer documento financeiro, a qualquer tempo e/ou sempre que for solicitado;

V - colaborar com o Superintendente na elaboração de relatórios das atividades da autarquia

Cargo: DIRETOR DE BENEFÍCIOS

Vagas: 01 (uma)

Carga horária: 40 horas semanais

Requisitos para investidura: nível superior completo.

Atribuições:

I - controlar os benefícios previdenciários previstos nesta lei, mediante autorização do Superintendente, adotando para essa concessão todos os controles e procedimentos que se fizerem necessários, mediante orientação do Conselho Administrativo;

II - entender-se com a Divisão de Pessoal da Municipalidade, suas autarquias e fundações e da Câmara Municipal, adotando em colaboração com esses órgãos os mecanismos necessários para uma permanente troca de informações e documentos que objetivem o fiel cumprimento das obrigações previdenciárias pelo Jaru-Previ;

III - sugerir ao Conselho Administrativo a adoção de novos procedimentos de controle na concessão de benefícios, com o objetivo de facilitar o acesso dos benefícios aos mesmos ou de evitar a possibilidade de fraude na obtenção dos benefícios;

IV - estimar a despesa para o exercício seguinte, para os fins previstos no inciso VIII do artigo anterior;

V - prestar as informações que lhe forem solicitadas, pelos demais membros da Diretoria Executiva, pelos Conselhos Administrativo e Fiscal, a qualquer tempo, exibindo-lhes quaisquer documentos relativos á concessão de benefícios;

V - colaborar com o Superintendente na elaboração de relatórios das atividades da autarquia.

Cargo: DIRETOR DE CONTROLE INTERNO

Vagas: 01 (uma)

Carga horária: 40 horas semanais

Requisitos para investidura: nível superior completo nas áreas de Administração, Ciências Contábeis ou Gestão Pública.

Atribuições:

I - Comprovar a legalidade e avaliar resultados da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial, quanto a sua eficiência e eficácia.

II - Acompanhar o cumprimento das metas previstas na Lei de diretrizes orçamentárias, no plano plurianual e a execução do orçamento e dos programas de trabalho.

III - Promover a orientações às Unidade Administrativas com vistas a racionalização da execução das despesas.

IV - Coordenar e executar o programa de auditoria interna a fim de assessorar as unidades administrativas na prática de atos de gestão, encaminhando os relatórios ao Tribunal de Contas do Estado, na forma da Legislação pertinente.

V - subsidiar as Unidades Administrativas no planejamento, orçamento e programação financeira com informações oportunas que permitam aperfeiçoar o desempenho das atividades.

VI - Acompanhar os prazos de entrega dos relatórios de gestão fiscal, de execução orçamentária, e demais relatórios e informações exigidas pela legislação pertinente.

VII - Apresentar relatórios das receitas e despesas previdenciárias e demonstrativas financeiras e orçamentárias específicas.

VIII - Acompanhar e analisar os limites constitucionais e legais estabelecidos para as despesas públicas.

IX - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

X - Desempenhar as demais funções institucionais e constitucionais previstas.

XI - Avaliar os resultados alcançados pela administração do Instituto.

XII - Verificar os processos de licitação e suas dispensas ou inexigibilidade, bem como a execução dos contratos administrativos firmados para execução de obras, fornecimento de materiais, prestações de serviços, locação de programas de informática contínua na área de contabilidade, de previdenciária e de atuarial e ainda, prestação de contas de convênios.

XIII - Acompanhar o planejamento e a execução de programas de trabalho e orçamento.

XIV - Emitir parecer prévio e/ou concomitantes os processos administrativos de despesas.

XV - Assinar junto com a Superintendência, o contador, o diretor financeiro, balancete mensal e anual do Jaru Previ.

XVI - Sempre que solicitado ou a qualquer tempo disponibilizar informações e documentos aos Conselhos Administrativo e Fiscal.

Cargo: DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS

Vagas: 01 (uma)

Carga horária: 40 horas semanais

Requisitos para investidura: nível superior completo.

Atribuições:

I - Organizar e manter em dia o arquivo de fichas financeiras individuais dos servidores;

II - Elaborar a folha de pagamento e descontos obrigatórios por Lei e autorizadas;

III - Enviar processos de pagamento para que o mesmo seja efetuado;

IV - Controlar as atividades de admissão de pessoal, bem como as nomeações, remoções, licenças, dispensas, exonerações e transferências de servidores;

V - Fornecer declarações, assentamento funcional e a certidão de tempo de serviço aos servidores.

VI - Elaborar a RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) e efetuar o cadastramento de PASEP (Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público);

VII - Assinar e responsabilizar-se pelos cálculos referendes à folha de pagamento.

VIII -Exibir aos demais membros da Diretoria Executiva, ao Conselho Administrativo e ao Conselho Fiscal, todo e qualquer documento, sempre que lhe for solicitado e/ou a qualquer tempo.

Cargo: DIRETOR JURÍDICO

Vagas: 01 (uma)

Carga horária: 40 horas semanais

Requisitos para investidura: nível superior completo na área de Direito, inscrito na OAB/RO.

Atribuições:

I - promover, dirigir, supervisionar e controlar as atividades de assessoramento jurídico do Instituto;

II - interpretar leis e demais atos administrativos em sua área de atuação;

III - elaborar ou orientar e rever propostas de anteprojetos de lei sobre assuntos a cargo do órgão ou de suas unidades subordinadas;

IV - orientar e assistir na expedição de outros atos normativos, bem como na proposição de sua nulidade e revogação;

V - orientar na análise, tramitação e despacho de processos administrativos, quando couber;

VI - coordenar a emissão de pareceres sobre questões jurídicas e consultas administrativas que lhe forem encaminhadas;

V - assessorar a elaboração e revisão de minutas de convênios, acordos e contratos de iniciativa ou tendo como parte interessada o órgão;

VI - assessorar o Diretor no cumprimento da legislação, da jurisprudência em vigor e das orientações normativas do órgão central do sistema jurídico;

VII - executar outras atribuições afins.

Cargo: DIRETOR DE CONTABILIDADE

Vagas: 01 (uma)

Carga horária: 40 horas semanais

Requisitos para investidura: nível superior completo na área de Ciências Contábeis, com inscrição ativa no Conselho Regional de Contabilidade

Atribuições:

I - organizar e controlar os trabalhos inerentes à contabilidade;

II - planejar os sistemas de registros e operações contábeis atendendo as necessidades administrativas e as exigências legais;

III - proceder e ou orientar a classificação e avaliação das receitas e despesas;

IV - acompanhar a formalização de contratos no aspecto contábil;

V - analisar, acompanhar e fiscalizar a implantação e a execução de sistemas financeiros e contábeis;

VI - realizar serviços de auditoria, emitir pareceres e informações sobre sua área de atuação;

VII - desenvolver e gerenciar controles auxiliares, quando necessário;

VIII - coordenar, orientar quando necessário, as atividades de elaboração do orçamento geral da Instituição.

IX - elaborar e assinar relatórios, balancetes, balanços e demonstrativos econômicos, patrimoniais e financeiros.

X - participar de programa de treinamento, desde que autorizado pela autoridade superior.

XII - participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão em sua fase de Planejamento, de coordenação, de desenvolvimento, de orientação e ministrar;

XIII - executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática;

XIV - executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

XV - avaliação de acervos patrimoniais e verificação de haveres e obrigações, para quaisquer finalidades;

XVI - avaliação dos fundos e apuração dos valores patrimoniais;

XVII - concepção dos planos de determinação das taxas de depreciação e exaustão dos bens materiais e dos atos de amortização dos valores imateriais, inclusive de valores diferidos;

XVIII - escrituração regular, oficial ou não de todos os fatos relativos ao patrimônio e as variações patrimoniais das entidades, por quaisquer métodos, técnicas ou processos;

XIX - classificação dos fatos para registro contábil e abertura e encerramento de escritas contábeis;

XX - controle de formalização guarda manutenção ou destruição de livros e outros meios de registro contábil, bem como dos documentos relativos à vida patrimonial;

XXI - elaboração de balancetes e de demonstrações do movimento por contas ou grupos de contas, de forma analítica ou sintética;

XXII - análise de balanços, bem como conciliação de contas;

XXIII - organização dos processos de prestações de contas das entidades da administração pública federal, estadual, municipal, das autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas e fundações de direito público, a serem julgadas pelos tribunais, conselhos de contas ou órgãos similares;

XXIV - planificação das contas, com a descrição de suas funções e do funcionamento dos serviços contábeis;

XXV - atividades compartilhadas com outros profissionais se necessário, e demais atividades inerentes as Ciências Contábeis e suas aplicações;

XXVI - planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos servidores lotados Instituto, quando solicitado;

XXVII - guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público;

XXVIII - apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise;

XXIX - elaborar, assinar e enviar eletronicamente relatórios, balancetes, balanços, demonstrativos econômicos, patrimoniais e financeiros aos órgãos competentes.

XXX - participar de programa de treinamento, desde que autorizado pela autoridade superior.

XXXI - planejar o sistema de registros e operações às necessidades administrativas e às exigências legais, para possibilitar controle contábil e orçamentário;

XXXII - supervisionar os trabalhos de contabilização de documentos, analisando os e orientando seu procedimento, para assegurar a observância do plano de contas adotado;

XXXIII - inspecionar regularmente a escrituração dos livros comerciais e fiscais, verificando se os registros efetuados correspondem aos documentos que lhes deram origem, para fazer cumprir as exigências legais e administrativas;

XXXIV - controlar e participa dos trabalhos de análise e conciliação de contas, conferindo os saldos apresentados, localizando e emendando os possíveis erros, para assegurar a correção das operações contábeis;

XXXV - proceder e orientar a classificação e avaliação de despesas, examinando sua natureza, para apropriar custos de bens e serviços;

XXXVI - supervisionar os cálculos de reavaliação do ativo e de depreciações, ou participar desses trabalhos, adotando os índices indicados em cada caso, para assegurar a aplicação correta das disposições legais pertinentes;

XXXVII - organizar, assinar e enviar eletronicamente balancetes, balanços e demonstrativos de contas, aplicando as normas contábeis, para apresentar resultados parciais e gerais da situação patrimonial, econômica e financeira do Instituto;

XXXVIII - preparar a declaração de imposto de renda do Instituto, segundo a legislação que rege a matéria, para apurar o valor do tributo devido;

XXXIX - elaborar relatórios sobre a situação patrimonial, econômica e financeira do Instituto, apresentando dados estatísticos e pareceres técnicos, para fornecer os elementos contábeis necessários ao relatório da diretoria;

XL - assessorar a Superintendência em problemas financeiros, contábeis, administrativos e orçamentários, dando pareceres à luz das ciências e das práticas contábeis, afim de contribuir para a correta elaboração de políticas e instrumentos de ação nos referidos setores. Pode realizar trabalhos de auditoria contábil Pode realizar perícias e verificações judiciais ou extrajudiciais;

XLI - participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área;

XLII - colaborar com a instrução de processos administrativos ou judiciais, com a emissão de laudos ou relatórios, relativos à sua área, quando solicitado pela administração;

XLIII - executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo;

XLIV - utilizar recursos de informática.

XLV - conduzir veículos quando o exercício das suas atividades assim o exigir.

XLV - outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo.

Cargo: ASSESSOR ESPECIAL

Vagas: 1 (uma)

Carga horária: 40 horas semanais

Atribuições:

I - assessorar o Superintendente no relacionamento institucional do Jaru-Previ com órgãos dos órgãos e instituições, públicas e privadas;

II - apoiar o Superintendente nas suas relações com os órgãos municipais, mantendo-o informado sobre ações, medidas e outros fatos a eles relacionados;

III - organizar e participar de encontros e reuniões de trabalho;

IV - representar oficialmente o Superintendente, sempre que para isso for credenciado;

V - providenciar estudos, análises e a emissão de pareceres em assuntos determinados pelo Superintendente;

VI - promover e supervisionar as atividades de apoio logístico e administrativo ao funcionamento do Gabinete do Superintendente;

VII - supervisionar a elaboração dos atos normativos e administrativos de competência do Superintendente;

VIII - desempenhar outras atribuições afins

Cargo: DIRETOR DE PROTOCOLO

Vagas: 01 (uma)

Carga horária: 40 horas semanais

Atribuições:

I - Receber e autuar requerimentos e quaisquer documentos que gerem processos administrativos;

II - Registrar, controlar, acompanhar e informar o andamento e a tramitação de todos os processos administrativos;

III - Apensar, desapensar, anexar, desentranhar processos e seus documentos;

IV - Protocolar, receber correspondências endereçadas ao Jaru-Previ e as seus servidores, providenciando os respectivos protocolos e posterior destinação;

V - Arquivar e desarquivar os processos e documentos sempre que for solicitado;

VI - Manter e controlar o arquivo central do Jaru-Previ

Cargo: DIRETOR DE SEÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Vagas: 01 (uma)

Carga horária: 40 horas semanais

Atribuições:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação;

III - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação;

IV - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

V - verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

VI - verificar e julgar as condições de habilitação;

VII - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e

VIII - encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:

1. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021; e

2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021;

IX - negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

X - indicar o vencedor do certame;

XI - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XII - encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

XIII demais atribuições afins.

Cargo: DIRETOR DE SEÇÃO DA ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO

Vagas: 01 (uma)

Carga horária: 40 horas semanais

Atribuições:

I - Identificar, cadastrar e tombar os bens móveis e imóveis e acompanhar as transferências dos mesmos, mantendo seus registros atualizados;

II - Fiscalizar e guardar os bens móveis e imóveis, comunicando sobre sinistro e extravios dos mesmos e tomando as respectivas providências;

III - registrar baixas de bens móveis e imóveis;

IV - manter cadastro atualizado dos bens patrimoniais do Instituto;

V - selecionar bens moves e imóveis, máquinas e equipamentos, aparelhos inservíveis e fora de uso, para que sejam alienados;

VI - manter em estoque e controlar todo o material adquirido pelo Instituto;

VII - receber, conferir, aceitar e certificar material adquirido pelo Instituto apondo o respectivo atesto nas notas fiscais;

VIII - registrar a entrada e saída do material no almoxarifado;

IX - inventariar os materiais;

X - manter um estoque mínimo de uso comum a todos os setores;

XI - comunicar a necessidade de tombamento de materiais;

XII - desempenhar outras atividades inerentes as suas atribuições.

Cargo: DIRETOR DE SEÇÃO DA CADASTRO

Vagas: 01 (uma)

Carga horária: 40 horas semanais

Atribuições:

I - Receber documentos vindo da prefeitura dos servidores vinculados ao regime próprio de previdência do município de Jaru;

II - manter o programa de previdência própria atualizado;

III - organizar e manter atualizado as pastas cadastrais dos servidores do município com as documentações necessárias;
IV - fornecer informações para o cálculo atuarial.

Gabinete do Prefeito, 21 de janeiro de 2025

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 23517

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO - SEMAFO

RUA RAIMUNDO CANTANHEDE, Nº 1080 - SETOR 02

A Divisão de Cobrança e Divida Ativa da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, no uso de suas atribuições legais vem NOTIFICAR os contribuintes ou representantes legais listados abaixo, a comparecer junto a esta Divisão, sito a Rua Raimundo Catanhede, n.º 1080, Setor 02 no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de publicação desta solicitação, para tratar de assuntos de seu interesse. Saliento que que o não comparecimento poderá ensejar a cobrança extrajudicialmente por meio de protesto ou ainda em juízo, através de ação judicial.

Cadastro	Contribuinte	Ano	Receita
013972	ADENILDA APARECIDA DOS SANTOS	2024	IMP. TERRITORIAL
012805	ADENIR DE OLIVEIRA RODRIGUES	2024	IMP. TERRITORIAL
036963	AGENIR VIEIRA BATISTA	2024	IMP. TERRITORIAL
012819	ALEXANDRE PASSOS PAGIN	2024	IMP. TERRITORIAL
012821	ALEXANDRE PASSOS PAGIN	2024	IMP. TERRITORIAL
012822	ALEXANDRE PASSOS PAGIN	2024	IMP. TERRITORIAL
012823	ALEXANDRE PASSOS PAGIN	2024	IMP. TERRITORIAL
014003	ALLINE SILVA DE SOUZA PEREIRA	2024	IMP. TERRITORIAL
036457	ANDERSON MARTINS	2024	IMP. TERRITORIAL
017100	ANIZIA CORTES CLAUS	2024	IMP. TERRITORIAL
013990	CLAUDETE TEIXEIRA DE NOVAES	2024	IMP. TERRITORIAL
014010	CLAUDETE TEIXEIRA DE NOVAES	2024	IMP. TERRITORIAL
039605	CLAUDIANA GODINHO DE OLIVEIRA	2024	IMP. TERRITORIAL
013985	CLAYTON DE PASSOS MEIRELES	2024	IMP. TERRITORIAL
013289	CLENILDA LEITE DE SOUZA	2024	IMP. TERRITORIAL
013290	CLENILDA LEITE DE SOUZA	2024	IMP. TERRITORIAL
036821	DANIEL DOS SANTOS	2024	IMP. TERRITORIAL
038804	DERNIVAL FERREIRA SINCORA	2024	IMP. TERRITORIAL
036881	DIRCEU SBABO	2024	IMP. TERRITORIAL
036925	DIVA ROBERTO DE FREITAS DOS SANTOS	2024	IMP. TERRITORIAL
014938	E. J. CONSTRUTORA LTDA EPP	2024	IMP. TERRITORIAL
038929	EDVALDO AMERICO NETO	2024	IMP. TERRITORIAL
013902	EFRAIM SILVA SANTOS	2024	IMP. TERRITORIAL
036390	ELIAS SILVA VIEIRA	2024	IMP. TERRITORIAL
037264	ELIETE DIAS PEREIRA	2024	IMP. TERRITORIAL
036930	ELIZANGELA GONÇALVES DE OLIVEIRA	2024	IMP. TERRITORIAL
013800	EVANILTON ALVES SANTOS	2024	IMP. TERRITORIAL
013988	EVANIO RODRIGUES ALVES	2024	IMP. TERRITORIAL
036956	FERNANDA DOBRI VASCONCELOS	2024	IMP. TERRITORIAL
010626	FERNANDA DUTRA FURTADO	2024	IMP. TERRITORIAL
013925	FRANCISCO FELIPE	2024	IMP. TERRITORIAL
013976	GRAZIELE RAMOS	2024	IMP. TERRITORIAL
013727	HOELZER & HOELZER LTDA	2024	IMP. TERRITORIAL
013744	HOELZER & HOELZER LTDA	2024	IMP. TERRITORIAL
013749	HOELZER & HOELZER LTDA	2024	IMP. TERRITORIAL
013766	HOELZER & HOELZER LTDA	2024	IMP. TERRITORIAL
013768	HOELZER & HOELZER LTDA	2024	IMP. TERRITORIAL
013770	HOELZER & HOELZER LTDA	2024	IMP. TERRITORIAL
013824	HOELZER & HOELZER LTDA	2024	IMP. TERRITORIAL
013885	HOELZER & HOELZER LTDA	2024	IMP. TERRITORIAL
013919	HOELZER & HOELZER LTDA	2024	IMP. TERRITORIAL
013940	HOELZER & HOELZER LTDA	2024	IMP. TERRITORIAL
013941	HOELZER & HOELZER LTDA	2024	IMP. TERRITORIAL
013945	HOELZER & HOELZER LTDA	2024	IMP. TERRITORIAL
036964	ILDELCLEI BRITO DE JESUS	2024	IMP. TERRITORIAL
036862	ILDELE MATEUS DE JESUS	2024	IMP. TERRITORIAL
013216	IMOBILIARIA MORUMBI LTDA ME	2024	IMP. TERRITORIAL
013217	IMOBILIARIA MORUMBI LTDA ME	2024	IMP. TERRITORIAL
013218	IMOBILIARIA MORUMBI LTDA ME	2024	IMP. TERRITORIAL
013232	IMOBILIARIA MORUMBI LTDA ME	2024	IMP. TERRITORIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO - SEMAFO CNPJ:

RUA RAIMUNDO CANTANHEDE, Nº 1080 - SETOR 02

A Divisão de Cobrança e Divida Ativa da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, no uso de suas atribuições legais vem NOTIFICAR os contribuintes ou representantes legais listados abaixo, a comparecer junto a esta Divisão, sito a Rua Raimundo Catanhede, n.º 1080, Setor 02 no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de publicação desta solicitação, para tratar de assuntos de seu interesse. Saliento que que o não comparecimento poderá ensejar a cobrança extrajudicialmente por meio de protesto ou ainda em juízo, através de ação judicial.

Cadastro	Contribuinte	Ano	Receita
013238	IMOBILIARIA MORUMBI LTDA ME	2024	IMP. TERRITORIAL
013239	IMOBILIARIA MORUMBI LTDA ME	2024	IMP. TERRITORIAL
013255	IMOBILIARIA MORUMBI LTDA ME	2024	IMP. TERRITORIAL
013262	IMOBILIARIA MORUMBI LTDA ME	2024	IMP. TERRITORIAL
013268	IMOBILIARIA MORUMBI LTDA ME	2024	IMP. TERRITORIAL
013273	IMOBILIARIA MORUMBI LTDA ME	2024	IMP. TERRITORIAL
013277	IMOBILIARIA MORUMBI LTDA ME	2024	IMP. TERRITORIAL
013284	IMOBILIARIA MORUMBI LTDA ME	2024	IMP. TERRITORIAL
013285	IMOBILIARIA MORUMBI LTDA ME	2024	IMP. TERRITORIAL
013309	IMOBILIARIA MORUMBI LTDA ME	2024	IMP. TERRITORIAL
013325	IMOBILIARIA MORUMBI LTDA ME	2024	IMP. TERRITORIAL
013368	IMOBILIARIA MORUMBI LTDA ME	2024	IMP. TERRITORIAL
014028	JOAO APARECIDO FERREIRA DA SILVA	2024	IMP. TERRITORIAL
036879	JOAO BATISTA DE SOUZA	2024	IMP. TERRITORIAL
013912	JOAO BATISTA NOGUEIRA	2024	IMP. TERRITORIAL
013803	JOAO JAQUES DE MEIRELES	2024	IMP. TERRITORIAL
035176	JOSE LUIZ DA SILVA 1	2024	IMP. TERRITORIAL
001304	JOSE RAMOS DA CRUZ	2024	IMP. TERRITORIAL
036388	JOVENILDO GOMES DA SILVA	2024	IMP. TERRITORIAL
038600	LEANDRO DE SOUZA DA SILVA	2024	IMP. TERRITORIAL
014016	LEONARDO MARIANO RAMOS	2024	IMP. TERRITORIAL
037024	LITIANE GOMES DA SILVA	2024	IMP. TERRITORIAL
013726	LUCAS JUNIO DA SILVA PAULISTA	2024	IMP. TERRITORIAL
036387	LUIZ CORDEIRO BRAGA	2024	IMP. TERRITORIAL
037013	MARCIEL RODRIGUES ROZARIO	2024	IMP. TERRITORIAL
017053	MARCOS ALMEIDA BITENCOURT	2024	IMP. TERRITORIAL
036335	MARCOS EDIONES DE SOUZA SILVA	2024	IMP. TERRITORIAL
012753	MARIA APARECIDA MOREIRA DE OLIVEIRA	2024	IMP. TERRITORIAL
013979	MARIA DALVA DO NASCIMENTO	2024	IMP. TERRITORIAL
038577	MARIA PEREIRA DOS SANTOS	2024	IMP. TERRITORIAL
013802	MARINA IZABEL FURTADO	2024	IMP. TERRITORIAL
013353	MARQUES EDERQUES PEDROSA DOS SANTOS	2024	IMP. TERRITORIAL
012775	MICHELE DA SILVA GEROMEL	2024	IMP. TERRITORIAL
016586	MIRIAM SILVA REIS	2024	IMP. TERRITORIAL
017040	NAEL ALVES FERREIRA	2024	IMP. TERRITORIAL
017046	NAEL ALVES FERREIRA	2024	IMP. TERRITORIAL
038530	ODECHARLES MAIA DE JESUS	2024	IMP. TERRITORIAL
014237	OSILENE FAGUNDES DA SILVA	2024	IMP. TERRITORIAL
037607	PAMELA NONATO DE SOUZA	2024	IMP. TERRITORIAL
036456	POLIANA GON LIMA	2024	IMP. TERRITORIAL
013942	PORTICO ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES LTDA EPP	2024	IMP. TERRITORIAL
001298	RAFAELA SANTOS COSTA	2024	IMP. TERRITORIAL
036886	RICARDO DE SOUZA GONÇALVES	2024	IMP. TERRITORIAL
037727	RODRIGO DE LIMA NASCIMENTO	2024	IMP. TERRITORIAL
036910	ROGERIO BARBOZA SANTANA	2024	IMP. TERRITORIAL
014986	RONDOTRACTOR COMÉRCIO DE PEÇAS	2024	IMP. TERRITORIAL
014987	RONDOTRACTOR COMÉRCIO DE PEÇAS	2024	IMP. TERRITORIAL
036943	SEBASTIÃO TEIXEIRA DE SOUZA	2024	IMP. TERRITORIAL
035831	SERGIO FERREIRA DA SILVA	2024	IMP. TERRITORIAL
036952	SINDYL LORRANA SABINO SAPUCAIA	2024	IMP. TERRITORIAL
013784	SUZANA SOARES OLIVEIRA	2024	IMP. TERRITORIAL
013790	TARCY BOLLAS	2024	IMP. TERRITORIAL

012751	THAIS DOS SANTOS DIAS	2024	IMP. TERRITORIAL
013917	VALDECIR FERREIRA DE OLIVEIRA	2024	IMP. TERRITORIAL
013746	VALDILENE VENTURA	2024	IMP. TERRITORIAL
037281	VANILDO FRIGERI	2024	IMP. TERRITORIAL
013900	VELINA MARTINS MOUSINHO	2024	IMP. TERRITORIAL

PAULO HENRIQUE VIANA DA SILVA

Diretor de Cobrança e Dívida Ativa Municipal

Pública Sistemas

Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
DECISÃO EM 1ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA Nº 107/2024

Processo.....: 1-3573/2024
Interessado: WELITON JUNIOR MUNIZ NOIA
Assunto.....: FISCALIZAÇAO EM GERAL

Trata-se do Processo Administrativo n. 1-3573/2024, instaurado para apurar construção irregular de fossa em passeio público.

Fundamentação:

Considerando o Código de Obras do município de Jaru, através da Lei n. 254, de 27 de maio de 1994:

IV - É vedada a construção de fossa séptica em logradouros público, exceto nos casos de imóveis com edificação de 100% (cem por cento) da área do lote urbano, cujo alvará de construção tenha sido emitido até 01/09/2020, devendo ser observado ainda a distância mínima de poços de captação de água previsto no inciso III; (Redação dada pela Lei nº 2740/2020);

V - A construção de fossa séptica deverá ser precedida de projeto, a ser aprovado pelo Departamento de Meio Ambiente, bem como a execução da obra deverá ser aprovada pela fiscalização de obras e posturas. (Redação acrescida pela Lei nº 2740/2020);

Considerando o Anexo I da Lei Municipal n. 3.259, de 28 de junho de 2022, que menciona os serviços ambientais prestados pelo Departamento de Meio Ambiente, incluindo a Autorização para instalação de sistemas de tratamento de esgoto;

Considerando o Auto de Notificação Ambiental n. 73 (ID 2229740), emitido em desfavor do senhor Weliton Junior Muniz Noia, pela infração relativa à construção de fossa em passeio público, na parte frontal do imóvel estabelecido na rua Amazonas, n. 2204, setor 04, sem autorização, conforme constatado no Relatório de Fiscalização 46 (ID 2227124), o qual determinou a apresentação de defesa acompanhada de documentação comprobatória e alegações, demonstrando a regularização da infração no prazo de 20 (vinte) dias;

Considerando que a Notificação foi entregue em mãos à inquilina do imóvel (ID 2344910), ao dia 16/05/2024, tendo a mesma sido publicada no diário oficial ao dia 11/06/2024 (ID 2393343);

Considerando que os projetos solicitados na notificação foram apresentados junto ao processo 2-5522/2024, analisados através dos Pareceres Ambientais (ID 2551886 e ID 2767834), bem como por meio do Relatório 45 (ID 2859572), onde os Fiscais de Obras constatam a possibilidade de construção do sistema no passeio público, com argumentações e embasamentos;

Considerando a emissão da Autorização Ambiental - Construção de Fossa Séptica 1/2025 (ID 2865455), documento essencial para sanar as irregularidades constatadas;

Considerando a Lei Municipal n. 1.827/2013, alterada pela Lei Municipal, n. 2.938/2021, art. 310. O Departamento de Meio Ambiente DECIDE:

Decisão:

Em apreciação ao objeto do Auto de Notificação, verifica-se que os fatos em análise são objeto do relatório. Estando o presente procedimento apto para julgamento, o Departamento de Meio Ambiente DECIDE, em Primeira Instância Administrativa:

1. JULGA-SE como atendido o Auto de Notificação 73 (ID 2229740), com base nos documentos constantes em processo paralelo 2-5522/2024, notadamente a Autorização Ambiental - Construção de Fossa Séptica 1/2025 (ID 2865455);

2. REAFIRMA-SE a necessidade de conclusão da obra, essencial para corrigir a irregularidade constatada no Processo n. 1-8806/2024, no prazo de 30 (trinta) dias. Ressalta-se que este prazo considera as condições adversas do período chuvoso e a necessidade de entrega de insumos para a execução da obra;

3. NOTIFICA-SE o autuado desta decisão;

4. PUBLIQUE-SE esta Decisão em Diário Oficial;

5. ARQUIVA-SE o processo.

Jaru-RO, 22 de janeiro de 2025.

SARA LINE SILVEIRA ARAUJO MEDEIROS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Recebido por:_____.Ass.:_____, em __/__/202_

Protocolo 23494

Câmara de Vereadores

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
(ELETRÔNICA COM DISPUTA)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4/CMJ/2025
MENOR PREÇO POR ITEM

Do Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 60.000 BTU´S E 30.000 BTU´S), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Jaru-RO. Com base no art. 75, II da Lei 14.133 de 2021.

Dos Prazos: Recebimento de propostas: De 24 de fevereiro de 2025 até 30 de fevereiro de 2025, até as 07h59min. **(horário de Brasília).**

Data da Sessão (Fase de Lances): 30/01/2025; Das 8h00min às 14h00min (Horário de Brasília).

Do Local: A participação ocorrerá mediante sistema de dispensa eletrônica no portal Licitanet. https://portal.licitanet.com.br/.

Do Valor: O valor total estimado para a aquisição é de **R$ 26.112,00 (Vinte e seis mil, cento e doze reais).**

Da Habilitação: A empresa que apresentar o menor preço, será convocado para apresentar os documentos de habilitação, atendendo todas as condições do aviso e seus anexos. Atendidos todos os requisitos, respeitados o instrumento convocatório e a legislação em vigor, o mesmo será habilitado.

Da Obtenção do Edital: (gratuitamente) no sítio: http://jaru.ro.leg.br/ na Aba superior “Transparência”, “CAMARA MUNICIPAL DE JARU”, “COMPRAS/ LICITAÇÕES”, “LICITAÇÕES/ COMPRAS DIRETAS”, “Compras Diretas - clique aqui” DISPENSA ou via requerimento no e-mail cpl@jaru.ro.leg.br. Ou ainda,
com dispositivo de memória removível, com a comissão no endereço citado abaixo.

Do Órgão Licitante: Câmara Municipal de Jaru - RO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 05.705.900/0001-58, localizada na Av. Goiás n° 3531, Setor 02, Jaru - RO, CEP: 76890.000, atendimentos de segunda a sexta-feira 07h30min às 13h30min exceto feriados, ou ainda informações pelo telefone: (69) 3521-
2775. cpl@jaru.ro.leg.br.

Jaru-RO, 23 de janeiro de 2025.

Célio Morais Souza
Agente de Contratações

Protocolo 23489

JUSTIFICATIVA DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Jaru - RO, inscrita sob o número de CNPJ: **05.705.900/0001-58**, vem por meio deste Ato público, justificar a Dispensa de Licitação, respaldada pelo que tange no art.75, inciso IV, alínea a, da Lei n. 14.133/2021, o qual traz o seguinte texto:

“*Art. 75. É dispensável a licitação: (...) IV - para contratação que tenha por objeto:*

a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;”

Tendo como contratada a empresa “**TIGRAO COMERCIO DE VEICULOS LTDA**”. CNPJ: **05.880.596/0003-47**. Objeto: “Contratação de Empresa Autorizada para a Prestação de Serviços de Revisão, Manutenção Preventiva, com fornecimento de peças de garantia do veículo utilitário tipo camionete, Chevrolet S-10 LT, ano fabricação 2022 ano modelo 2023, placa RSZ2D48, cabine dupla 4 portas (transmissão automática), considerando que o veículo encontra-se no período de garantia pela fabricante, cuja revisão será de 80.000 km”. No valor final de **R$ 4.643,77 (quatro mil, seiscentos e quarenta e três reais e setenta e sete centavos)**, obedecendo os critérios para a habilitação do fornecedor.

Jaru - RO, 20 de janeiro de 2025.

Célio Morais Souza
Agente de Contratação

Protocolo 23491

Instituto de Previdência

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 1/2025

PROCESSO Nº 3/2025

O Sr. Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaru, no uso de suas atribuições que lhe conferem a legislação vigente, torna público para conhecimento de todos, nos termos da Lei Municipal nº 3.006/21 e do Decreto Municipal nº 14.506/22, que RATIFICA e AUTORIZA a despesa conforme especificado a seguir: OBJETO: Inexigibilidade de Licitação para pagamento de Tarifas de telefonia , Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de licitação. Amparo Legal: Art. 74, inciso I, da Lei n. 14.133/2021 de 01 de abril de 2021.

Processo administrativo: N° 3/JP/2025

Solicitação de compra: N° 00003/25

FORNECEDOR	CNPJ	Mês	Valor
OI. S.A	76.535.764/0323-47	12	R$ R$ 235,30
Valor Total: R$ 2.823,65 (Dois mil oitocentos e vinte e três reais e sessenta centavos)			

Jaru/RO, 23 de janeiro de 2025.

Geziel Soares

Superintendente

JARU-PREVI.

Protocolo 23488